

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

LUCAS MORAES RAU

**UMA PERSPECTIVA MORAL DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO DO
TRABALHO**

CURITIBA

2018

LUCAS MORAES RAU

**UMA PERSPECTIVA MORAL DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO DO
TRABALHO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento. Área de concentração: Direito Econômico e Desenvolvimento. Linha de Pesquisa: Direitos Sociais, Desenvolvimento e Globalização

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore

CURITIBA

2018

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Giovanna Carolina Massaneiro dos Santos – CRB 9/1911

R239p
2018

Rau, Lucas Moraes
Uma perspectiva moral da análise econômica do direito do trabalho / Lucas Moraes Rau ; orientador: Marco Antonio Cesar Villatore. – 2018.
130 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,
Curitiba, 2018
Bibliografia: f. 119-130

1. Direito. 2. Direito do trabalho. 3. Moralidade (Direito). 4. Globalização.
5. Direito e economia. I. Villatore, Marco Antônio Cesar. II. Pontifícia
Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito.
III. Título.

Doris 20. ed. – 340

LUCAS MORAES RAU

**UMA PERSPECTIVA MORAL DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO DO
TRABALHO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito Econômico e Desenvolvimento. Linha de Pesquisa: Direitos Sociais, Desenvolvimento e Globalização.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore
Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR

Professor Doutor Luís Alexandre Carta Winter
Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR

Professor Doutor Luiz Eduardo Gunther

Curitiba, 30 de novembro de 2018.

Aos meus queridos Familiares Alberto, Aristéia,
Mateus, André e Daniele Rau por todo apoio e
carinho.

Agradecimentos

Em primeiro lugar, meus agradecimentos sinceros ao Professor Dr. Marco Antônio César Villatore, orientador deste trabalho. Tantas foram suas contribuições em minha formação acadêmica no mestrado, com as exímias lições de Direito do Trabalho, nas quais se incluíram a organização conjunta de eventos, artigos, estágio docência e a orientação clara e precisa, que me auxiliou na elaboração desta dissertação.

À professora Ana Paula, pelas essenciais lições de português, redação e pela revisão deste trabalho.

À minha mãe Aristéia, assessora de gabinete do TRT/PR, pelas essenciais orientações no ensino da gramática e direito.

A meu pai Alberto, pela paixão à família e apoio nesta caminhada acadêmica, que se reflete com a conclusão de mais este ciclo.

Aos meus irmãos, por todo companheirismo fruto de uma amizade fraterna duradoura e indescritível.

Ao amor da minha vida, Sarah, por toda paciência, compreensão e enormes felicidades que me tornam cada vez mais obstinado a prosseguir os estudos iniciados com este trabalho.

RESUMO

Esta dissertação pretende, por meio de método indutivo e pesquisa bibliográfica, realizar uma retrospectiva histórica do processo econômico mundial a partir do surgimento da economia clássica, em meados do século XVIII, até os dias atuais. Entender como se deu o processo de liberalismo econômico, para o período de predominância do Estado de Bem-Estar Social e posteriormente de viés mais neoliberal e, desta forma, compreendermos o surgimento da Análise Econômica do Direito, apresentar sua definição, os principais aspectos, objetivos e Escolas da disciplina. Em um segundo momento, analisar a utilização do seu arcabouço ao Direito do Trabalho e a problemática de tentar aliar seus pressupostos, não apenas teoricamente, mas moralmente. Examinar até que ponto a racionalidade e a maximização propostas pela Análise Econômica do Direito são moralmente benéficas em um contexto de crescente desigualdade mundial e sérias dificuldades trabalhistas de emprego e da manutenção de direitos adquiridos ao longo de um amplo processo árduo de conquista destas garantias. Perpassando pelo campo da Economia, Direito e Filosofia buscar-se-á fundamentar através de uma pesquisa bibliográfica, os posicionamentos e críticas com relação à disciplina juseconômica, desmitificando alguns pontos a respeito da matéria, como a forma na qual os países capitalistas centrais desenvolveram o seu modelo político-econômico e como isto difere para sua utilização em outros países, em especial no Brasil, considerando as nuances econômicas, sociais e jurídicas nacionais, sem desconsiderar seu papel essencial como disciplina jurídica inovadora. Ao final, será apresentado um panorama para o futuro, as perspectivas e algumas soluções apontadas por especialistas para a Economia, o Direito, combate à desigualdade, desemprego e a importância do Direito do Trabalho como garantia da sociedade para o futuro.

Palavras-Chave: Análise Econômica do Direito, Direito do Trabalho, Moral, Globalização

ABSTRACT

This dissertation intends, through an inductive method, to carry out a historical retrospective of the world economic process from the beginning of the classic economy in the middle of the eighteenth century to the present day. To understand how the process of economic liberalism occurred, for the period of predominance of the welfare state and later more neoliberal bias and, in this way, understand the emergence of the Law and Economics, present its definition, the main aspects, objectives and schools of the discipline. In a second moment, analyze the use of its framework to Labor Law and the problematic of trying to combine its presuppositions, not only theoretically, but morally. To examine to what extent the rationality and maximization proposed by the Law and Economics are morally beneficial in a context of growing global inequality and serious labor difficulties of employment and the maintenance of acquired rights through a long and arduous process of obtaining these guarantees. Through the field of Economics, Law and Philosophy we will seek to base, through a bibliographical research, the positions and critics with respect to the Law and Economics discipline, demystifying some points about the matter, as the way in which the central capitalist countries developed the its political-economic model and how this differs for its use in other countries, especially in Brazil, considering the economic, social and legal national nuances, without disregarding its essential role as an innovative juridical discipline. At the end, it will present a panorama for the future, the perspectives and some solutions pointed out by specialists for the Economy, the Law, the fight against inequality, unemployment and the importance of Labor Law as a guarantee of society for the future.

Keywords: Law and Economics, Labor Law, Moral, Globalization

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 13 |
| 1. O SURGIMENTO DA ECONOMIA E A ESCOLA CLÁSSICA | 16 |
| 1.2 DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL À CRISE DO LIBERALISMO | 21 |
| 1.3 DO ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL AO NEOLIBERALISMO..... | 24 |
| 1.4 DA ASCENÇÃO NEOLIBERALISTA AO REPENSAR DO DIREITO | 30 |
| 1.5. ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO | 34 |
| 1.5.2 Conceituação | 37 |
| 1.5.3 Teorema de Coase e nascimento da escola de Chicago..... | 38 |
| 1.5.4 Pressupostos da Análise Econômica do Direito | 42 |
| 1.5.4.1 Escassez | 42 |
| 1.5.4.2 Máxima Racionalização | 42 |
| 1.5.4.3 Equilíbrio | 43 |
| 1.5.4.4 Eficiência | 44 |
| 1.5.4.5 Incentivos..... | 45 |
| 1.5.5 Escola de New Haven..... | 47 |
| 1.5.6 Escola Neoinstitucionalista..... | 47 |
| 2. AED E O DIREITO DO TRABALHO | 49 |
| 2.1 ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E O UTILITARISMO | 51 |
| 2.2. CRÍTICAS À ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO | 52 |
| 2.3. A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E A MORAL | 59 |
| 2.3.1 Igualdade | 64 |
| 2.3.2 Justiça | 69 |
| 2.4. AS FALHAS DO MERCADO..... | 71 |
| 2.5 DESIGUALDADE, ECONOMIA E TRABALHO | 75 |
| 3. PROPOSTAS PARA UMA DIREITO ECONÔMICO DO TRABALHO | 87 |
| 3.2 IMPERIALISMO NORTE-AMERICANO E A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DESIGUALDADE | 92 |
| 3.3 SOLUÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO | 95 |
| 3.3.1 Ajuda externa e combate à pobreza..... | 96 |
| 3.3.2 Combater a pobreza com distribuição de renda..... | 97 |
| 3.3.3 Garantia da Renda Mínima..... | 99 |

| | |
|--|------------|
| 3.3.4 Geração de Empregos e as Novas Tecnologias | 99 |
| 3.3.5 O papel do estado na geração de bem-estar..... | 103 |
| 3.3.6 Limites ao livre mercado | 108 |
| 3.3.7 Proteção aos direitos trabalhistas..... | 111 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 117 |

INTRODUÇÃO

O trabalho exerce papel fundamental na sociedade. Em paralelo à história, política, economia, direito e tantos outros assuntos, o labor é protagonista quando se trata destes temas, uma vez que serve como fonte de vida do nosso processo de desenvolvimento e elemento substancial no cotidiano de grande parcela da humanidade.

Ao longo da história, o trabalho deixa de ser visto como atividade secundária, relegada aos escravos e vassallos, para se tornar elemento de “status” social e moeda de troca na sociedade capitalista. Com o tempo, o trabalho passou a ser objeto de regulamentação, cresceu a noção de que era necessário garantir condições dignas de labor após observado que o ato de trabalhar fazia parte de todo sistema de direitos humanos almejados ao longo do tempo.

Hoje, com a globalização, discute-se os mais diversos assuntos relacionados ao universo ocupacional, que vão além da conquista por direitos, mas também novas formas de emprego geradas pela tecnologia. Contudo, gerou-se a necessidade de rediscutir direitos bem como adequá-los aos novos desafios, como o desemprego, seja estrutural ou conjuntural, diferenças de gênero e até mesmo as novas formas de trabalhos forçados surgidas.

Permeando este debate, o Direito também busca compreender as mudanças, se adequando e sendo adequado. Neste sentido, o Direito do Trabalho é o ramo que mais especificamente trata a respeito do universo juslaboral, recebendo influência externa dos fenômenos globalizadores que anseiam cada vez mais pela flexibilização, redução de custos e maximização de lucros.

Estas mudanças sociais e econômicas vislumbradas ao longo da história, de um sistema mercantilista, para um processo liberal, *well-fare state* e agora neoliberal são fruto das diversas tentativas de se aliar crescimento econômico com o desenvolvimento social e, ao mesmo tempo, econômico.

Nesta toada, sendo o Direito, em seu processo de adequação às normas sociais vigentes, verdadeira matéria de cunho social, surge nos Estados Unidos o ramo do Direito denominado “*Law and Economics*”, comumente denominado no Brasil como “Direito e Economia”, ou “Análise Econômica do Direito” (AED). A premissa deste novo ramo, segundo os próprios juseconomistas, é aliar a hermenêutica jurídica, ou seja, o conjunto

de regras formais e informais que regulam o comportamento humano, com o empirismo da Economia, essa também é considerada uma matéria social, e analisa este comportamento do homem em face daquelas prescrições de dever ser, as quais funcionam com uma base de incentivos, que podem ser tanto positivos quanto negativos ou neutros.

O objetivo da AED, por conseguinte, é verificar a funcionalidade das normas jurídicas sob o viés racional da maximização da sua eficiência econômica. Ao extraírem da economia que os seres humanos reagem a incentivos, os juristas acreditam ser possível trazer bem-estar ao maior número de pessoas ao se analisar empiricamente as leis e normas jurídicas.

No presente trabalho, se buscará compreender o ferramental teórico da Análise Econômica do Direito para com o Direito do Trabalho, demonstrando a relação entre ambos os arcabouços e analisar a sua viabilidade, não apenas teórica, mas moral, porquanto se pode levantar a questão de até que ponto a racionalidade e a maximização são moralmente benéficas em um contexto de crescente desigualdade mundial.

Na primeira parte será analisado o processo histórico, político e econômico que compreende a inauguração da economia moderna com Adam Smith e o desenvolvimento da chamada economia clássica. O surgimento da concepção do estado de bem-estar social e posteriormente substituído pelos ideais neoliberais. Por meio desta digressão histórica será possível observar que a mudança de pensamento ideológico acompanha a necessidade cíclica do capitalismo de se adequar as crises e aos anseios de paz social.

No segundo capítulo, será feita uma exposição teórica do que compreende a AED, além de uma análise dos pressupostos de estudo, como a escassez, a máxima racionalização, o equilíbrio, a eficiência, os incentivos e respectivas aplicações ao Direito do Trabalho.

Posteriormente analisaremos criticamente a AED acerca da moralidade por trás da sua aplicabilidade. Demonstraremos a forma como ela foi implantada nos Estados Unidos e o contexto histórico brasileiro para que possamos entender as dificuldades de se aplicar sua base teórica em âmbito nacional, sublinhando o preço pago pelos americanos para justificar o seu modelo político-econômico.

O sonho americano, a terra de liberdade, a ideia do “self-made”, ainda são corolários dos Estados Unidos e dos interesses financeiros-especulativos mundiais. A

flexibilização dos direitos trabalhistas carrega em si o peso da necessidade da concorrência, do menor preço, do equilíbrio do mercado e do lucro.

Por fim, será apresentado um panorama para o futuro, o qual já se confunde com o presente, as perspectivas e algumas soluções apontadas por especialistas para a Economia e o Direito, e paralelamente ao Direito do Trabalho.

Estamos no limiar de uma nova mudança de paradigma, necessária para que o crescimento econômico, ou a falta dele, não se esqueça dos critérios sociais, de direitos humanos e moralidade. Podemos acreditar que todas as mudanças de sistema econômico realmente trouxeram consigo a busca pela melhoria na vida das pessoas, mas as crescentes crises e o atual contexto de desigualdade nos deixam transparecer que os poucos que usufruem da pujança e colhem os frutos não anseiam em alterar o seu *status quo*.

O Direito precisa retomar seu papel de propagador da igualdade e da justiça, como aponta John Rawls. A sociedade, a dialeticidade da discussão do que é melhor para todos, e não apenas para o “eu”; e a Economia, os incentivos certos para o crescimento, não apenas econômico, mas também humano.

1. O SURGIMENTO DA ECONOMIA E A ESCOLA CLÁSSICA

Antes de 1776, passados 6 mil anos de história da humanidade, o homem nunca havia escrito sobre o assunto que mais interfere em nosso cotidiano, qual seja, o de ganhar a vida¹. O que havia era a preocupação com a fome, miséria, subsistência, mas nunca na forma de entender como todo o processo de trocas e geração de riqueza funcionava.

Neste mesmo ano, o escocês Adam Smith publica seu livro “A Riqueza das Nações”, se tornando um marco da economia moderna, e inaugurando a chamada economia clássica.²

Quando do lançamento das suas ideias, o Mercantilismo dominava o pensamento econômico da época. As grandes potências acreditavam que a economia estava estagnada, e que para haver crescimento econômico era necessário a exploração de um país sobre o outro, o que efetivamente ocorria com o colonialismo, a escravidão e o monopólio comercial entre as colônias e metrópoles.³

Na contramão de tal pensamento hegemônico, Adam Smith denuncia as altas tarifas e outras restrições comerciais, cujas consequências minavam o sistema produtivo dos países (os quais poderiam sair beneficiados de um equilíbrio da balança comercial) e prejudicavam principalmente os consumidores, funcionando como um mecanismo de anticrescimento. Ele cita, como exemplo, a relação entre Inglaterra e França, em que apesar dos ingleses serem produtores de vinho, custava trinta vezes menos se importando da França. Perdia-se o que ele chamava, de aproveitamento das “vantagens naturais”.⁴

O filósofo escocês apregoava que a produção e a troca de bens de consumo, pautada na divisão de trabalho, na liberdade dos indivíduos e na pequena intervenção estatal como geradores da riqueza das nações.

Pelo pressuposto da divisão do trabalho, ele defendia que a repetição aumentava a habilidade e a velocidade na realização da tarefa, por conseguinte, reduzir o

¹ SKOUSEN, Mark. **The big three of economics: Adam Smith, Karl Marx and John Maynard Keynes**. New York: Library of Congress, 2007, p. 89

² SMITH, Adams. **Riqueza das Nações**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1986.

³ SKOUSEN, Mark. **The big three of economics: Adam Smith, Karl Marx and John Maynard Keynes**. New York: Library of Congress, 2007, p. 88

⁴ SMITH, Adams. **Riqueza das Nações**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1986, p. 167.

tempo despendido e aumentando os custos, enquanto a produção se exponenciava⁵, contribuindo inclusive para a expansão comercial com outros países.

A liberdade dos indivíduos, ou “liberdade natural”, seria possibilitar que cada pessoa pudesse, em um sentido econômico, produzir e trabalhar, gerando assim uma harmonia de interesses e prosperidade⁶. Para tanto, a interferência estatal deveria ser mínima, não restringindo o desejo e a necessidade individual de acumular riqueza e investir capital, criando um ambiente de competitividade, o que comumente chamamos de livre mercado, ou *laissez-faire*.⁷

Da liberdade, da rivalidade advinda com a competitividade e desejo de ganho de capital nasce o que Adam Smith cunhou como a “Mão Invisível”.⁸

Pela sua teoria mais célebre, o pensador defendia que o Estado deveria intervir o menos possível na economia. Asseverava que a liberdade e a divisão do trabalho se encarregavam de gerar uma harmonia natural entre os interesses capitalistas e os trabalhadores, gerando a oferta e a demanda necessárias para o bom andamento do mercado consumidor.⁹

Em outras palavras, a liberdade individual de uma série de indivíduos e o seu anseio pelo lucro em um ambiente de competição, seriam guiados por uma mão invisível a promover um ambiente de progresso geral das coisas. Com isso, se alguns produtores aumentassem demais o seu preço não conseguiriam vender o seu produto, já que outros ofereceriam a um preço mais módico, roubando os potenciais compradores dos primeiros. Desta forma, os produtores vendem segundo a necessidade do mercado, e pelo preço que os compradores estão dispostos a pagar.¹⁰

O preço justo, segundo Smith, decorria do fato de todos os produtos possuírem um preço natural, que refletia o esforço de fazê-los, além do capital e das terras

⁵ ABBOT, George *et al.* **O livro da Economia**. São Paulo: Globo, 2013, p. 66.

⁶ SMITH, 2015: Os escritos de Adam Smith foram muito influenciados pelo pensamento de David Hume, do qual era grande amigo. Muito dos seus textos possuem um enfoque de filosofia moral, influenciado pelas ideias de Hume e de outros Iluministas. A noção de prosperidade que apregoava advinha da sua crença de que a liberdade fazia os homens pensarem no seu benefício próprio, mas ao mesmo tempo, a livre-concorrência guiava a economia para o benefício de todos.

⁷ Expressão cunhada pelo escritor francês Pierre de Bouisguilbert, quando afirma “*laissez faire ela nature*” (deixe a natureza em paz), como no sentido de “deixe os negócios em paz”. ABBOT, George *et al.* **O livro da Economia**. São Paulo: Globo, 2013, p. 56.

⁸ SMITH, Adams. **Riqueza das Nações**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1986, p. 173.

⁹ MATTEI, Lauro. Teoria do valor trabalho: do ideário clássico aos postulados marxistas. **Ensaio FEE**. Porto Alegre, v. 24, nº 1, p. 271-294, 2003, p. 274.

¹⁰ ABBOT, George *et al.* **O livro da Economia**. São Paulo: Globo, 2013, p. 56-57.

necessárias, constituindo a teoria do valor-trabalho, em que o mercado encontra seu equilíbrio.¹¹

Em razão de tudo isto, onde fica a função do Estado? Como já afirmado, Smith defendia o Estado Mínimo, portanto, ele acreditava que os governos deveriam se ocupar de quatro fatores:

(1) a necessidade de manter um bom exército; (2) um sistema legal de proteção dos direitos de liberdade e propriedade, impondo contratos e pagamento de débitos; (3) obras públicas – estradas, canais, pontes, portos e outros projetos de infraestrutura; e (4) educação universal para combater os efeitos degradantes e alienantes da especialização (divisão do trabalho) sobre o capitalismo.¹²

Adam Smith pronunciava¹³ algo que pode ser observado mais tarde entre as Repúblicas Soviéticas, ou ainda, pela corrupção de uma forma generalizada nos países subdesenvolvidos, de que o privado não é o fator (ainda que possamos citar exemplos em contrário) de empobrecimento das nações, mas sim a má conduta do Poder Público.

Não obstante algumas ideias de Adam Smith hoje estarem ultrapassadas ou terem sido complementadas por outros companheiros da economia clássica, conforme veremos adiante, a Teoria da Mão Invisível é considerada o primeiro teorema de uma economia de bem-estar¹⁴. Ela apregoava a ideia de que o funcionamento do mercado e a ganância capitalista se reverteriam em desenvolvimento, alinhando-se os interesses individuais (o desejo egoísta de ter mais) com os incentivos sociais (o desejo de aumentar o bolo econômico),¹⁵ afinal que este último se mostra necessário para a maximização do lucro.

Não se pode esquecer que no tempo da formulação de suas ideias, a Europa vivia o Iluminismo. O ano de 1776¹⁶ também marca a assinatura da Declaração de

¹¹ MATTEI, Lauro. Teoria do valor trabalho: do ideário clássico aos postulados marxistas. **Ensaio FEE**. Porto Alegre, v. 24, nº 1, p. 271-294, 2003, p. 275.

¹² Need for a well-financed militia for national defense; (2) a legal system to protect liberty and property rights, and to enforce contracts and payment of debts; (3) public works – roads, canals, bridges, harbors, and other infrastructure projects; and (4) universal public education to counter the alienating and mentally degrading effects of specialization (division labor) under capitalism). SKOUSEN, Mark. **The big three of economics**: Adam Smith, Karl Marx and John Maynard Keynes. New York: Library of Congress, 2007, p. 305.

¹³ SMITH, Adams. **Riqueza das Nações**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1986, p. 169.

¹⁴ SKOUSEN, Mark. **The big three of economics**: Adam Smith, Karl Marx and John Maynard Keynes. New York: Library of Congress, 2007, p. 323

¹⁵ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo**: Reencontrando a chave da prosperidade americana. São Paulo: BEI, 2015, p. 215.

¹⁶ SKOUSEN, Mark. **The big three of economics**: Adam Smith, Karl Marx and John Maynard Keynes. New York: Library of Congress, 2007, p. 322.

Independência dos Estados Unidos, pautada no ideal de vida, liberdade e busca da felicidade. É neste sentimento progressista, sobretudo de combate à aristocracia e ao poder da fé, que as ideias de Adam Smith são (bem) recebidas, permitindo os Ocidentais florescer muito rapidamente a partir do século XIX.

Mas para compreender ainda mais como a economia clássica moldou toda a concepção de mundo e foi tão aceita, é preciso tecer considerações de outros pensadores que fundamentaram o pensamento econômico clássico.

Dentre eles destaca-se Jean Baptiste-Say, discípulo de Adam Smith, o qual ajudou a entender uma das grandes questões levantadas na época: Porque as empresas (comerciantes) falem? Acreditava-se que as razões seriam a falta de dinheiro e a superprodução. Quanto à primeira argumentação, Adam Smith responde que o dinheiro servia como mecanismo¹⁷ de movimentação da economia. O trabalhador, pago com dinheiro, faz este valor retornar para o ciclo econômico este valor com a compra de bens, repetindo-se eventualmente o pagamento de salários.

Contudo, coube a Say responder a respeito da superprodução, e também contribuir para a noção de equilíbrio que a teoria do valor-trabalho traz para o mercado. A superprodução não é um problema para a atividade empresarial porque a oferta cria a própria demanda. Novamente, o dinheiro serviria de fator para que a economia continuasse circulando. Os valores recebidos, por exemplo, por um alfaiate, serviriam para comprar o pão do padeiro e assim por diante uma vez que ninguém guardaria dinheiro, que dessa maneira perderia seu valor.¹⁸

Outro discípulo de Smith, foi David Ricardo, diante de importantes contribuições para algumas das teorias já concebidas pelo mestre. Importante destacar que ele inclusive aperfeiçoou a teoria de Say, afirmando que o fato da oferta gerar sua própria demanda seria o fator para que o capitalismo sofrer de crises sistêmicas, apenas em setores particulares (uma ideia facilmente rebatida hoje). Ele afirmava que o aumento de preço das mercadorias atrairia um maior número de empresários para determinado setor, acarretando uma redução dos valores e um novo equilíbrio do mercado.¹⁹

Mas as principais contribuições de Ricardo talvez sejam de respeito a teoria

¹⁷ MELLO, Carlos Espírito Santo S. de. **Análise de Balanços:** da empresa, sob o ponto de vista financeiro. Lisboa: Portugália Editora, 1953, p. 19.

¹⁸ ABBOT, George *et al.* **O livro da Economia.** São Paulo: Globo, 2013, p. 74

¹⁹ SILVA, Tadeu Silvestre da. Notas sobre a economia ricardiana. **Pensamento & Realidade. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração - FEA.** Ano VI, nº 13/2003, p. 21.

do valor-trabalho e a concepção da teoria da renda fundiária.

O pensador inglês aperfeiçoa a noção do valor ao “perceber que o trabalho necessário para à obtenção de mercadorias pode variar com o tempo e os avanços tecnológicos, descartando a possibilidade de atribuir algo qualificativo de medida variável e estável a este valor”²⁰, e que portanto, seria necessária a concepção de um equivalente comum para agregar os diferentes custos de produção (terra, trabalho e capital), leia-se, o dinheiro não seria o mais adequado.

Ele traz para a teoria do valor-trabalho a noção de utilidade das mercadorias, em que o valor delas poderia ser expresso monetariamente, e por sua vez, em termos de trabalho para sua produção. Em outras, palavras, a satisfação da posse de um bem, que conseqüentemente será determinado pelo grau de escassez deste. O valor das mercadorias estaria ligado ao denominado “paradoxo de valor”.²¹

Apesar da ideia de utilidade e escassez ser vista na obra de Adam Smith, ele não a utilizou-as para fundamentar a sua teoria do valor-trabalho. Ele menciona o paradoxo, formulado feito por Anne-Robert-Jacque Turgot, para exemplificar que apesar da água possuir utilidade superior ao diamante, conforme todos necessitamos dela, não possui quase nenhum valor de troca, ao contrário do diamante. Ou seja, a definição de preço é pelo trabalho, não pela sua utilidade e nem pelo seu valor de troca.²²

Ricardo rebate tal concepção, demonstrando ser a escassez fator importante para a determinação dos preços, pois o diamante tem a sua raridade como fator de valor, e ele comprova sua teoria com a noção do que seria a “utilidade marginal”.

Na sua época, David Ricardo forneceu o exemplo das terras. Quando as únicas terras cultiváveis eram os prados férteis, o preço em cultivá-las era equivalente ao preço pago para o arrendador. Com a ampliação das terras necessárias a serem cultivadas, as campinas, por exemplo (não tão férteis quanto os prados) se tornaram outra opção para o cultivo, a chamada terra marginal, aumentando o valor a ser pago pelas campinas. Se outra terra menos fértil que as anteriores passassem a ser cultivadas, o prado e a campina teriam seu valor de produção aumentado. Importante então ressaltar que o valor gira todo em torno das terras marginais, ou seja, sempre possui seu valor relativo²³: quanto maior

²⁰ SILVA, Tadeu Silvestre da. Notas sobre a economia ricardiana. **Pensamento & Realidade. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração - FEA.** Ano VI, nº 13/2003, p. 22.

²¹ WEEKS, Marcus. **Se liga no dinheiro.** 1. ed. São Paulo: Globo, 2017, p. 40.

²² WEEKS, Marcus. **Se liga no dinheiro.** 1. ed. São Paulo: Globo, 2017, p. 40.

²³ HARFORD, Tim. **O economista clandestino.** São Paulo: Editora Record, 2007, p. 22-23.

a oferta de um bem, menor seu valor marginal, quanto menor a oferta, maior será seu valor marginal, isto explica o fato da água, que apesar de grande utilidade total, é abundante, e portanto, possui um baixo valor marginal.

A utilidade marginal foi importante nesta época para que a Inglaterra saísse do dilema que possibilitou o início da Revolução Industrial. Em 1815, o Estado buscava promover a economia doméstica em detrimento da aristocracia que controlava o sistema de cultivo e que pretendiam a aprovação da *Lei dos Cereais*, como forma de proteção do produto nacional em face do estrangeiro. Na prática isso aumentaria o valor dos produtos, uma vez ausente a competição, e pela escassez que isso acarretaria. David Ricardo posiciona-se contra a Lei, demonstrando o favorecimento dos proprietários latifundiários, e sem que o excedente fosse investido na industrialização, mas sim na compra dos produtos agrícolas, os quais teriam seus preços aumentados.²⁴

Todo este arcabouço econômico contribuiu então para o surgimento do período denominado Revolução Industrial.

1.2 DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL À CRISE DO LIBERALISMO

Além do surgimento da economia propriamente dita, outros fatores contribuíram para a Revolução Industrial:

O desenvolvimento do capitalismo começou a acelerar por volta de 1870. Numerosas inovações tecnológicas surgiram entre as décadas de 1860 e 1910, resultando na ascensão da chamada indústria pesada e indústria química: máquinas elétricas, motor de combustão interna, corantes sintéticos, fertilizantes artificiais e assim por diante [...]. Isso significa que, uma vez que algo foi inventado poderia ser replicado e aperfeiçoado rapidamente.²⁵

É nesta época que também surgem os primeiros bancos centrais, as sociedades limitadas, leis de falência, e várias ferramentas para atender a nova ordem institucional e política surgida. A necessidade de investimentos em larga escala foi essencial para o aumento produtivo. A mudança no entendimento de falências preocupada em punir o empresário endividado, passa agora a permitir o pagamento das dívidas com juros, dando a chance de reorganizar seus negócios. O surgimento de bancos maiores possibilitava uma

²⁴ SILVA, Tadeu Silvestre da. Notas sobre a economia ricardiana. **Pensamento & Realidade. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração - FEA.** Ano VI, nº 13/2003, p. 32.

²⁵ CHANG, Ha-Joon. **Economia: Modo de usar.** São Paulo: Penguin, 2014, p. 68.

maior segurança para o sistema financeiro, e a concepção de um banco central como uma entidade central. Servia de suporte para o caso de algum desequilíbrio econômico não afetar tão intensamente o sistema.²⁶

A Revolução Industrial foi não apenas o ponto de partida para o crescimento econômico e de fuga de milhões de pessoas da miséria, como também ficou conhecida como “A grande divergência”, ampliando em grande escala a desigualdade global²⁷, tratada mais adiante.

Foi um período histórico de grandes antagonismos também para o trabalho. De um lado marcado pela extrema miséria, mas por outro, pelo começo das conquistas dos direitos dos trabalhadores:

A Lei de Peel, de 1802, na Inglaterra pretendeu dar amparo aos trabalhadores, disciplinando o trabalho dos aprendizes paroquianos nos moinhos e que eram entregues aos donos das fábricas. A jornada de trabalho foi limitada em doze horas, excluindo-se os intervalos para refeição. O trabalho não poderia se iniciar antes das seis horas e terminar após às 21 horas. Deveriam ser observadas normas relativas à educação e higiene. Em 1819, foi aprovada lei tornando ilegal o emprego de menores de 9 anos. O horário de trabalho dos menores de 16 anos era de doze horas diárias, nas prensas de algodão. Na França, em 1813, foi proibido o trabalho dos menores e m minas. E m 1814 foi vedado o trabalho aos domingos e feriados. Em 1839 foi proibido o trabalho de menores de 9 anos e a jornada de trabalho passa a ser de dez horas para os menores de 16 anos.²⁸

Ao fim do século XIX e início do século XX, com o crescimento dos ideais marxistas, o trabalho segue conquistando espaço no debate por melhores condições. No que Maurício Godinho Delgado chama de fase de “institucionalização” do Direito do Trabalho²⁹, marcadamente pelo surgimento da Organização Internacional do Trabalho, pela promulgação da Constituição de Weimar, em 1919, e da Constituição Mexicana, em 1917, cujos conteúdos trazem consigo a dinâmica do direito laboral para a sociedade civil e para o Estado, em um processo de constitucionalização de direitos.

Economicamente, este período que vai de 1870 até 1914 - não obstante as constantes ameaças sociais de caráter socialista, como a Comuna de Paris (1871) - foi de intenso progresso. No entanto, este mesmo processo expansionista de concorrência entre as nações incendeia os ânimos, infla os sentimentos nacionalistas e desencadeia a

²⁶ CHANG, Ha-Joon. **Economia: Modo de usar**. São Paulo: Penguin, 2014, p. 70

²⁷ DEATON, Angus. **A grande saída**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017, p. 17.

²⁸ MARTINS, Sérgio Pinto. Breve histórico a respeito do trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. São Paulo, v. 95, p. 167-176, jan. 2000, p. 7

²⁹ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 98.

Primeira Guerra Mundial. Período que, nas palavras de Michel Beaud³⁰, mantém a necessidade de expansão, mas agora com o estilhaçamento do sistema de pagamentos internacionais. Desaguamos nas décadas seguintes, em um mundo de prosperidade e de crise.

Passada a guerra, ainda que um período de certo crescimento nos países não afetados diretamente pelo conflito, constata-se um momento de grande descrédito de toda a faceta liberal. Conforme aponta Hobsbawn³¹, o impacto foi tão grande que ninguém sabia como contorná-lo, e para qualquer em análise, se poderia verificar a estagnação ou recrudescimento dos índices econômicos. Basta olhar para a indústria mundial, cujo crescimento foi metade da taxa registrada no século anterior.

Nos Estados-Unidos, que já em 1913 se tornava a maior economia do mundo³², acreditava-se na retomada do crescimento logo na década de 1920. Sua situação de afastamento do conflito e ajuda econômica à Europa no pós-guerra contribuía para tal conjectura.

Contudo, os sinais de recuperação econômica mascaravam o grave problema da queda de preços, de rendimento dos agricultores e da superprodução.³³ Vale lembrar que neste período imperava o sistema de produção Fordista, o qual vinha de encontro com as premissas da economia clássica de Adam Smith de divisão do trabalho em atos simples e repetitivos e de produção maximizada. Destarte, não é de se espantar a questão da frota de carros nos Estados Unidos, cujos números saltaram de 7 para 20 milhões ainda nos anos 1920³⁴. Interessante que este foi um período de fortalecimento dos trabalhadores em torno dos sindicatos e de ganhos salariais expressivos. Henry Ford adotava a política em termos econômicos é chamada de “salários de eficiência”³⁵, acreditando-se que ao fornecer melhores condições aos empregados isto se revertia em melhor rendimento dos funcionários e também em nova demanda consumidora. Seus empregados recebiam o que se chamava de *Five Dollar Day*, causa de bons resultados na época:

O efeito é imediato: o turnover cai a menos de 0,5% e o absenteísmo segue o mesmo movimento. Formaram-se longas filas de espera dos escritórios de

³⁰ BEAUD, Michel. **História do capitalismo**. São Paulo: Editora brasiliense, 1981, p. 242.

³¹ HOBSBAWN, Eric J. **Era dos extremos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 91-92.

³² BEAUD, Michel. **História do capitalismo**. São Paulo: Editora brasiliense, 1981, p. 240.

³³ BEAUD, Michel. **História do capitalismo**. São Paulo: Editora brasiliense, 1981, p. 252.

³⁴ VERSIGNASSI, Alexandre. **Crash**. 2. ed. São Paulo: Leya, 2015, p. 201.

³⁵ ABBOT, George *et al.* **O livro da Economia**. São Paulo: Globo, 2013, p. 302.

recrutamento da Ford. A produção vai poder se elevar rapidamente: duzentos mil automóveis em 1913, quinhentos mil em 1915, um milhão em 1919, dois milhões em 1923, mais de cinco milhões em 1929.³⁶

É neste período ademais que o sistema financeiro se desenvolve fortemente. As sociedades por ações e as grandes corporações passam a dominar o cenário mundial, fazendo das ações das empresas importante ferramenta especulativa de rendimento. Entre 1928 e 1929, o valor das companhias havia dobrado, enquanto os ganhos reais não ultrapassaram os 10%.³⁷

Este quadro geral ajuda a entender a crise anunciada que se seguiu. Com os bancos fornecendo crédito fácil, inclusive com ações como garantia, o “crash” afetou toda a economia mundial, dada a importância americana no sistema internacional de importações e exportações. Entre 1932 e 1933, 22% dos ingleses, 24% dos belgas e 27% dos americanos encontravam-se desempregados.³⁸ Ficava nítida a imperatividade em se modificar o sistema econômico mais uma vez.

1.3 DO ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL AO NEOLIBERALISMO

O mundo vivia uma grande onda de deflação³⁹ econômica. Era imprescindível estimular a economia e regulá-la para que os erros do passado fossem evitados. É ainda durante o pós-guerra que a figura de um economista britânico já se destacava como voz destoante do sistema liberal. John Maynard Keynes criticava as pesadas sanções impostas aos perdedores da Primeira-Guerra acordadas em Versailles, que segundo ele, seriam uma ameaça para a estabilidade financeira global⁴⁰. Sua predição se mostrou verdadeira frente ao colapso econômico desencadeado na Alemanha. Seu maior reflexo seria a taxa 6 milhões de desempregados em uma população de cerca de 65 milhões de habitantes⁴¹, e

³⁶ BEAUD, Michel. **História do capitalismo**. São Paulo: Editora brasiliense, 1981, p. 26.

³⁷ VERSIGNASSI, Alexandre. **Crash**. 2. ed. São Paulo: Leya, 2015, p. 202.

³⁸ HOBBSBAWN, Eric J. **Era dos extremos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 97

³⁹ Caracteriza-se pela baixa oferta de moeda em relação à oferta de bens e serviços ou pela queda na demanda agregada (associada, por exemplo, a um maior índice de poupança). Esse excesso de oferta de bens — ou carência de demanda — aumenta o índice de capacidade ociosa na economia e causa um acirramento da concorrência entre os produtos, que disputam os poucos consumidores disponíveis, o que leva a uma rápida queda nos preços. Cai o investimento e, conseqüentemente, há queda no produto real e aumento no desemprego. SANDRONI, Paulo (Org.). **Novíssimo dicionário da economia**. São Paulo: Editora Best Seller, 1999, p. 159.

⁴⁰ SKOUSEN, Mark. **The big three of economics: Adam Smith, Karl Marx and John Maynard Keynes**. New York: Library of Congress, 2007, p. 2370

⁴¹ VERSIGNASSI, Alexandre. **Crash**. 2. ed. São Paulo: Leya, 2015, p. 210.

que mais tarde forneceu subsídios para o nacionalismo extremista do nazismo em 1930.

No ano 1933, Franklin D. Roosevelt⁴² assume a presidência dos Estados Unidos e mantém, em um primeiro momento, as políticas de austeridade apesar da contínua demonstração de serem um completo fracasso. As tentativas de sobretaxar os produtos importados e de controlar a produção seguiam a lógica de que, com pouca oferta, os preços tenderiam a subir. Contudo, com a elevação do preço de produtos básicos, a medida serviu para agravar ainda mais o quadro de miséria social. A partir destes erros, Roosevelt vai adotar a política econômica que ficou célebre pelo nome de *New Deal*.⁴³

Neste plano econômico, as ideias de Keynes assumem papel de protagonismo. Mas qual era a proposta do economista britânico? Ele procurou solucionar o porquê de tantos “trabalhadores desempregados, fábricas ociosas e produtos não vendidos durante períodos prolongados, quando os mercados deveriam supostamente equiparar a oferta e a demanda”⁴⁴.

Keynes concebia o dinheiro não apenas como uma unidade ou meio de troca, consoante pensamento da escola clássica, mas como forma de conceber liquidez ao sistema, uma instituição social:

Keynes acreditava que a cura para os males do capitalismo deve ser buscada, em parte, pelo controle da moeda e do crédito por uma instituição central e, em parte, por um acompanhamento da situação dos negócios, subsidiados por abundante produção de dados e informações.⁴⁵

Logo, Keynes propunha a ideia do Estado forte. Afirmava que o sistema financeiro era algo além de um meio de se ganhar dinheiro para investir. Também, alvo especulação, porquanto o lucro não advém do retorno final deste investimento, mas da expectativa sobre o futuro, sujeitando o sistema a um perigoso mecanismo de “comportamento de rebanho e propensão a crise, uma vez que este depósito de confiança no futuro é pautada por incertezas, simplesmente por não se saber o que ocorrerá no futuro”⁴⁶.

⁴² VERSIGNASSI, Alexandre. **Crash**. 2. ed. São Paulo: Leya, 2015, p. 204.

⁴³ Limonic, 2003, p. 24: Com o New Deal, portanto, iniciou-se a tensa construção do pacto entre Estado, trabalho organizado e capital, ou regulação fordista keynesiana do capitalismo que, no pós-guerra, fundamentaria o peculiar Estado de Bem-Estar americano e o longo período de prosperidade que se estenderia até fins dos anos 1960.

⁴⁴ CHANG, Ha-Joon. **Economia: Modo de usar**. São Paulo: Penguin, 2014, p. 138

⁴⁵ BELUZZO, Luiz Gonzaga. **O tempo de Keynes nos tempos do capitalismo**. São Paulo: Contracorrente, 2016, p. 91.

⁴⁶ CHANG, Ha-Joon. **Economia: Modo de usar**. São Paulo: Penguin, 2014, p. 138-140

Ele rebate a concepção clássica de que tudo aquilo que era poupado era investido. Esta era uma ideia pertinente na época dos pensadores clássicos, porque os investidores e os poupadores se encontravam quase que exclusivamente na figura dos detentores de capital. Com a distribuição de renda mais efetiva, os trabalhadores passaram também a ser poupadores. Assim, investir passa a ser uma decisão de risco, e consequentemente reduz a renda e por sua vez a poupança, achatando o excedente responsável pelo investimento.⁴⁷

Com isso, Keynes rebate outros dois postulados importantes da economia clássica. Primeiro, ao contrário da Lei de Say, o qual acreditava que a oferta gerava a própria demanda, ele demonstra ser o gasto o criador da renda⁴⁸. Ao constatar a possibilidade de poupar, pelos mais variados motivos de cada um, a baixa procura por consumo afetaria outra crença clássica, a do equilíbrio do sistema. Isto porque a insuficiência de demanda causaria um desemprego generalizado.

O consenso entre os economistas clássicos era de que a economia sempre alcança um estado de equilíbrio, em que, quem quisesse encontraria trabalho. Acreditavam que o desemprego era uma questão individual de ociosidade, falta de iniciativa dos trabalhadores ou por razões salariais. Eles tinham plena confiança na autossuficiência do sistema para fazer os salários baixarem e empregar a mão de obra ociosa. Keynes constata uma certa insuficiência do sistema para encontrar este equilíbrio, já que os salários na verdade podem ser rígidos, ou seja, os trabalhadores poderiam optar por não trabalhar por menores salários⁴⁹, já que hipoteticamente contratar mais funcionários por menos esbarraria na baixa demanda, em um círculo vicioso de desemprego e subprodução.⁵⁰

A resposta para este problema, segundo o britânico, estaria na tomada das decisões de produção em separado. Por um lado⁵¹, os empresários decidiriam os gastos com bens de investimento, enquanto o “público”, os gastos de consumo e o que poupar.

⁴⁷ CHANG, Ha-Joon. **Economia: Modo de usar**. São Paulo: Penguin, 2014, p. 139

⁴⁸ KEYNES, John Maynard. **A teoria Geral do emprego, dos juros e da moeda**. São Paulo: 1992, p. 37.

⁴⁹ Esta é uma concepção que também pode ser considerada ultrapassada ao considerarmos o sistema globalizado de produção. Hoje, o que se analisa é a perda dos empregos menos qualificados nos países desenvolvidos, o esvaziamento das profissões de “meio” devido aos avanços tecnológicos e por um processo a longo prazo de redução das funções mais especializadas, temas tratados mais adiante. ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015, p. 119-120

⁵⁰ ABBOT, George *et al.* **O livro da Economia**. São Paulo: Globo, 2013, p. 158-159.

⁵¹ KEYNES, John Maynard. **A teoria Geral do emprego, dos juros e da moeda**. São Paulo: 1992, p. 37.

Ou seja, os empresários decidem a produção e geração de renda, enquanto o “público” distribui esta renda em consumo e poupança. É a chamada “demanda efetiva”:

Keynes julgava que o investimento será elevado o suficiente para que haja pelo emprego apenas quando os *espíritos animais* - um impulso espontâneo para a ação, e não para a inação, como ele define – dos potenciais investidores são estimulados por novas tecnologias, pela euforia financeira e por outros eventos incomuns. O estado normal das coisas, em sua opinião, seria de que o investimento se equipara à poupança em um nível de demanda efetiva⁵²

Para tanto, a noção do “público” nada mais seria que o ativismo do Estado na economia, mantendo o equilíbrio entre a oferta e a demanda, intervindo quando necessário. Ele propugna a fórmula⁵³, equação 01:

$$Y = C + I + G \qquad \text{Eq. 01}$$

Em que “Y” seria a escolha para a saída da recessão que se apresentava na década de 1930, “C” o consumo, “I” o investimento e “G” o governo, ou seja, a solução estaria em aliar o consumo, investimento e o governo na criação do pleno emprego.

Esta é justamente a outra parte da política que Roosevelt adotará. A primeira grande medida tomada por Roosevelt foi o fim do padrão-ouro⁵⁴, do qual o seu antecessor, Herbert Hoover, negava-se a abrir mão. O padrão-ouro havia servido muito bem até ali. Era um eficaz mecanismo de controle inflacionário e fornecia segurança para o comércio internacional. Contudo, com a necessidade de se minerar mais metal precioso para que o dólar tivesse seu lastro, a situação se tornou insustentável, era preciso reaquecer a economia, e conforme Keynes arguia, o padrão limitava o crédito e mantinha o mercado em um estado inelástico.

Na outra linha de frente, o governo passa a investir em grandes obras de infraestrutura, tais como, ferrovias, estradas, portos, para atender à massa de trabalhadores desempregados. No meio deste processo, a eclosão da Segunda Guerra Mundial vai revigorar ainda mais a retomada econômica, tendo em vista a premente

⁵² BELUZZO, Luiz Gonzaga. **O tempo de Keynes nos tempos do capitalismo**. São Paulo: Contracorrente, 2016, p. 46

⁵³ SKOUSEN, Mark. **The big three of economics: Adam Smith, Karl Marx and John Maynard Keynes**. New York: Library of Congress, 2007, p. 2367

⁵⁴ Sistema de convertibilidade das moedas em quantidade de ouro e que remontava do tempo do Império Romano, e que ficou conhecido por ser instituído por Isaac Newton oficialmente na Inglaterra em 1720.

necessidade de produção no conflito por navios, armamentos, aviões, entre outros.

Por mais esta conjectura de fatores favoráveis, os Estados Unidos saem novamente fortalecidos econômica e politicamente da guerra, e a Europa novamente se vê esfacelada. Enquanto os americanos triplicaram sua produção industrial no período, os europeus amarguravam uma queda de produção de produtos básicos, como os cereais, em 70%.⁵⁵

O padrão-ouro, que havia retornado por um curto período, passa a ser um lastro indireto do sistema monetário após o acordo de Bretton Woods (1944). No novo cenário de liquidez baixa, os países se veem na necessidade de aumentar a produção de moeda, como nos tempos da Crise de 1929, e definem que: “a) dólar passa a ser a moeda internacional e conversível em ouro, b) a conversibilidade das moedas nacionais entre si, a partir de uma paridade fixada em ouro ou em dólares; c) criação do Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial”.⁵⁶ Na prática, os dólares que cada país detinham passaram a servir como lastro das suas moedas nacionais, e o dólar, por sua vez, teria seu valor em ouro, ficando a cargo dos Estados Unidos realizar a conversão quando requisitado.

Neste papel de fiador internacional, os norte-americanos estavam desejosos pela recuperação da Europa e abertura de novos mercados consumidores. É pensando nisto que vão colocar em prática a Doutrina Truman e o Plano Marshall.

A Doutrina Truman apenas servia de escopo para denominar o conjunto de medidas postas em prática pelo presidente na época, Harry Truman, de aumento da influência americana sobre o globo e a ameaça comunista que pairava na época. Já o Plano Marshall representou uma série de medidas de ajuda econômica à Europa.⁵⁷

O que se seguiu até a década de 1970 ficou denominado como a Era de Ouro:

Durante os anos 50, sobretudo nos países ‘desenvolvidos’ cada vez mais prósperos, muita gente sabia que os tempos tinham de fato melhorado, especialmente se suas lembranças alcançavam os anos anteriores à Segunda Guerra Mundial. Um primeiro-ministro conservador britânico disputou e

⁵⁵ PADRÓS, Enrique Serra. Capitalismo, prosperidade e estado de bem-estar social. *In*: REIS FILHO, Daniel Aarão; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste. **O século XX: O tempo das crises Revoluções, fascismos e guerras.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000, p. 250, p. 230.

⁵⁶ PADRÓS, Enrique Serra. Capitalismo, prosperidade e estado de bem-estar social. *In*: REIS FILHO, Daniel Aarão; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste. **O século XX: O tempo das crises Revoluções, fascismos e guerras.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000, p. 250, p. 232.

⁵⁷ PADRÓS, Enrique Serra. Capitalismo, prosperidade e estado de bem-estar social. *In*: REIS FILHO, Daniel Aarão; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste. **O século XX: O tempo das crises Revoluções, fascismos e guerras.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000, p. 250, p. 230.

venceu uma eleição geral em 1959 com o slogan ‘Você nunca esteve tão bem’, uma afirmação sem dúvida correta. Contudo, só depois que passou o grande *boom*, nos perturbados anos 70, à espera dos traumáticos anos 80, os observadores – sobretudo, para início de conversa, os economistas – começaram a perceber que o mundo, em particular o mundo do capitalismo desenvolvido, passara por uma fase excepcional de sua história; talvez uma fase única.⁵⁸

Os anos seguintes à Segunda-Guerra Mundial foram realmente de elevado progresso econômico e social. As políticas keynesianas transformaram grande parte dos países desenvolvidos em Estados de bem-estar social. A regulamentação estatal seguia a passos largos sempre almejando uma cobertura de amparo social e econômico cada vez mais ampla.

No campo do trabalho, fora um período de incríveis ganhos aos trabalhadores. O sistema fordista de produção e o pagamento de salários de eficiência vão impulsionar os rendimentos e manter o consumo aquecido. É também um período de importantes conquistas para o Direito do Trabalho:

[...] com o aprofundamento do processo de constitucionalização do Direito do Trabalho e hegemonia do chamado Estado de Bem-estar Social. As constituições Democráticas pós-1945, da França, da Itália e da Alemanha em um primeiro momento (segunda metade da década de 40), e depois, justaltrabalhistas, mas principalmente diretrizes gerais de valorização do trabalho e do ser humano que labora empregaticamente para outrem.⁵⁹

No Brasil, apesar de não ter usufruído deste Estado de bem-estar social, é intervalo de importantes ganhos trabalhistas com a Consolidação das Leis do Trabalho (1943) sendo formulada. Vivendo o período da ditadura getulista, o Estado é amplamente intervencionista, muito influenciado pelas ideias do fascismo italiano, que concentrava na figura do Estado as ações sociais, minando forças sindicais e focos de resistência.⁶⁰

No cenário internacional, o Plano Marshall e o resultado de Bretton Woods, potencializaram a americanização da economia do mundo ocidental pois permitiram o volume de moeda que equilibrou a relação demanda-produção. Impulsionaram a recuperação Europeia e Japonesa e contribuíram para a acumulação financeira americana, que ainda obteve enormes vantagens da integração da Europa.⁶¹

⁵⁸ BEAUD, Michel. **História do capitalismo**. São Paulo: Editora brasiliense, 1981, p. 253

⁵⁹ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 98.

⁶⁰ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 110-111.

⁶¹ PADRÓS, Enrique Serra. Capitalismo, prosperidade e estado de bem-estar social. In: REIS FILHO, Daniel Aarão; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste. **O século XX: O tempo das crises Revoluções, fascismos e guerras**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000, p. 250, p. 235.

Em 1951, as ideias do Plano Schumann de construção de uma comunidade europeia, são postas em prática com a criação da CECA – Constitutivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Tendo em vista o êxito da aproximação entre os países, em 1957 surge então a Comunidade Econômica Europeia (CEE), fruto do Tratado de Roma, que teve França, Bélgica, Holanda, Alemanha Luxemburgo e Itália como signatários⁶², os quais contribuíram para a redistribuição do dinheiro da ajuda advinda com o Plano Marshall.⁶³

Fora, portanto, um período de grandes conquistas econômicas e sociais. Ocorre um amplo processo de descolonização ao redor do mundo, como a independência da Coreia em 1945, da Índia em 1947 e de diversos países africanos ao longo das décadas seguintes. O sentimento desenvolvimentista, de paz e de ampliação de direitos e garantias tornou deste período um marco na história recente, “Os trinta anos gloriosos”, como afirmou Hobsbawm, mas que a partir da década de 1970 amarguram o declínio do pensamento do *welfare state*.

1.4 DA ASCENÇÃO NEOLIBERALISTA AO REPENSAR DO DIREITO

Diversos fatores podem ser apontados como causas para o declínio da Era de Ouro. A globalização gerou uma revolução de locomoção e comunicação a integrar o mundo de modo que “acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa”.⁶⁴

A partir da década de 1970 uma série de acontecimentos contribuíram para a ascensão neoliberal. As políticas keynesianas já não se mostravam eficazes para conter o desemprego e a inflação desencadeados por uma queda na arrecadação de impostos e uma disparada dos gastos sociais⁶⁵. Em 1971 a convertibilidade do ouro em dólar, acordada em Bretton Woods, é abandonada. Percebeu-se que, após a recuperação econômica europeia e ascensão de diversos países, a máxima do dólar ser tão bom quanto o ouro não

⁶² OCAMPO, Granildo Raúl. **Direito Internacional Público da Integração**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 149-150.

⁶³ FERRERA, Maurizio. Recalibrar o modelo social Europeu: acelerar as reformas, melhorar a coordenação. In: DELGADO, Mauricio Godinho (Org.); PORTO, Lorena Vasconcelos Porto (Org.). **Estado de bem-estar social no século XXI**. São Paulo. 2007, p. 101-127

⁶⁴ GIDDENS, Anthony. **As consequências da Modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991. p. 76.

⁶⁵ HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. 5. ed. 2014, p. 22.

era válida, incentivando enormes trocas de dólares por ouro, fazendo com que as reservas americanas de dólares em circulação se reduzissem oito vezes⁶⁶. Com o abandono da convertibilidade pelo governo americano, surgiu um sistema de flutuações cambiais que impulsionaram ainda mais a inflação do período.⁶⁷

Outro fator a ser levado em conta foram as duas Crises ou Choques do Petróleo como foram chamadas. Em 1973, o conluio entre os países membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) quadruplicou o preço da *commoditie* e contribuiu para o quadro de estagflação⁶⁸ generalizada que surgia, sendo reforçado posteriormente pelo Segundo Choque do Petróleo (1979), considerado marco da neoliberalização.

O quadro que se delineava, apesar de toda bonança, hoje parece claro para os historiadores no sentido de sinalizar a falência do sistema:

Era um sinal de que o equilíbrio da Era de Ouro não podia durar. Economicamente, esse equilíbrio dependia de uma coordenação entre o crescimento da produção e os ganhos que mantinham os lucros estáveis. Um afrouxamento na ascensão contínua de produtividade e/ou um aumento desproporcional dos salários resultariam em desestabilização. Dependia do que estivesse tão dramaticamente ausente entreguerras, um equilíbrio entre o crescimento da produção e a capacidade dos consumidores de comprá-la. Os salários não tinham de subir com rapidez suficiente para manter o mercado ativo, mas não para espremer os lucros? Como, porém, controlar salários numa era de demanda excepcionalmente florescente? Com, em outras palavras, controlar a inflação, ou pelo menos mantê-la dentro dos limites? Por último, a Era de Ouro dependia do esmagador domínio político e econômico dos EUA, que atuavam – às vezes sem pretender – como estabilizador e assegurador da economia mundial.⁶⁹

Contudo, a hegemonia americana demonstrava sinais de enfraquecimento. A construção do seu poderio estar se reduzindo pode ser explicado por uma série de fatores: a) queda da taxa de lucro; b) esgotamento do padrão de acumulação fordista; c) hipertrofia da esfera financeira, d) maior concentração de capitais; e) crise do Estado de bem-estar social e f) incremento acentuado das privatizações, tendência generalizada às desregulamentações e à flexibilização do processo produtivo, dos mercados e da força de trabalho.⁷⁰

⁶⁶ BEAUD, Michel. **História do capitalismo**. São Paulo: Editora brasiliense, 1981, p. 332

⁶⁷ HOBSBAWN, Eric J. **Era dos extremos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 241

⁶⁸ Quando economia se encontra estagnada, mas com uma taxa elevada nos preços, e por consequência de inflação, que nesta época foi de 10% a 25% ao ano. ABBOT, George *et al.* **O livro da Economia**. São Paulo: Globo, 2013, p. 89.

⁶⁹ BEAUD, Michel. **História do capitalismo**. São Paulo: Editora brasiliense, 1981, p. 279.

⁷⁰ ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 31-32.

Destaca-se neste momento, o enfraquecimento do sistema fordista e a ascensão do toyotismo, trazendo consigo o conceito de empresa enxuta, elevando a produtividade e o foco na subcontratação de empresas, focando em si as atividades essenciais do seu objeto principal⁷¹. Acaba a ideia de produção em série e se implementa o conceito de *just in time*, atrelando a produção às necessidades imediatas de consumo, assim como o trabalho antes dividido em diversas atividades de natureza repetitiva para um sistema em que possibilita o trabalhador operar diversas máquinas em um processo flexível.⁷²

No campo político, as teorias neoliberais foram simbolizadas pela vitória da Primeira-Ministra britânica, Margaret Thatcher, em 1979 e de Ronald Reagan, em 1981. Na Inglaterra a resposta veio com a redução de impostos na faixa de renda mais elevada, corte de gastos governamentais, leis de arrefecimento dos sindicatos e privatização de empresas estatais⁷³. Nos Estados Unidos, Reagan foi fortemente influenciado pelas propostas do então chefe do Banco Central Americano, Paul Volcker, sob políticas que ficaram denominadas como “Choque Volcker”, abandonando-se a política monetária e fiscal keynesiana para uma tentativa de conter a estagflação, de forma que a taxa de juros ficou na faixa de dois dígitos, que obrigava o ajustamento forçado das empresas para obtenção de lucro, auxiliado pela desregulação do setor produtivo para aumento da concorrência.⁷⁴

No plano econômico, os economistas de destaque foram Friedrich von Hayek, Ludwig Von Mises e Milton Friedman, que inclusive criaram juntos a Mont Pelerin Society, reunindo os pensadores autodenominados “liberais”. O objetivo era o compromisso com a ideia de liberdade individual. O rótulo de neoliberais, por sua vez, era uma referência “aos princípios de livre mercado da economia neoclássica⁷⁵ que emergira na segunda metade do século XIX”, ao mesmo tempo que também atendiam aos preceitos da mão invisível de Adam Smith. Em suma, estes economistas alegavam que:

[...] as decisões do Estado estavam fadadas à tendenciosidade política, que dependia da força dos grupos de interesse envolvidos (como os sindicatos, os

⁷¹ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O Direito do Trabalho como instrumento de Justiça Social**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2000, p. 320.

⁷² ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 29.

⁷³ CHANG, Ha-Joon. **Economia: Modo de usar**. São Paulo: Penguin, 2014, p. 89

⁷⁴ HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. 5. ed. 2014, p. 33.

⁷⁵ ABOT, 2013, p. 110: Destaca-se a influência de Alfred Marshall, William Stanley Jevons, Léon Walras e Carl Menger.

ambientalistas ou os grupos de pressão corporativos). As decisões do Estado em questões de investimento e acumulação do capital estavam fadas a ser erradas porque as informações à disposição do Estado não podiam rivalizar as contidas nos sinais do mercado.⁷⁶

Mais especificamente, os trabalhos de Friederich Von Hayek contribuíram como forma de propaganda neoliberal. O economista teorizou a respeito de como as tentativas de impor uma ordem coletiva estatal estavam fadadas ao fracasso e poderiam levar ao totalitarismo. Convém lembrar que nesta época vivia-se o auge da Guerra Fria, e o Estados Unidos e seus aliados propagandeavam pelo mundo livre⁷⁷, tendo inclusive alegado em seu texto “A constituição da liberdade” que a batalha de ideias era fundamental, e provavelmente esta duraria ao menos uma geração para ser ganha.⁷⁸

Ludwig Von Mises, na mesma linha, apregou que a economia moderna era complexa e diversificada, e apenas os preços e lucros conseguiriam orientar a eficiência do investimento, estando o socialismo fadado ao fracasso por conta da pouca informação e incentivo para uma produção eficiente.⁷⁹

Já Milton Friedman, que recebeu a alcunha de “pai do liberalismo”, vai atacar a teoria monetária keynesiana, defensora do papel secundário da moeda, com a “Teoria do Monetarismo”. Asseverava que a moeda seria essencial para a estabilidade macroeconômica.⁸⁰ Segundo Friedman, a demanda por moeda poderia ser prevista analisando o comportamento das pessoas, enquanto isso, os gastos públicos em busca do pleno emprego não conseguem reduzir o desemprego a um nível abaixo do considerado normal para a economia. Esse é denominado desemprego natural, formado por aqueles trabalhadores desempregados temporários os quais estão atrás de emprego, sem que com isso a inflação saísse do controle⁸¹. Conforme analisado a respeito dos governos neoliberais, em destaque de Reagan e Thatcher, esta política fora a base econômica na tentativa de controle inflacionário. Em outras palavras, o governo buscou controlar a oferta da moeda para manter a inflação baixa.

Foi neste repensar da Economia que surge a Análise Econômica do Direito, trazendo no seu bojo a mudança de pensamento também para o campo do Direito.

⁷⁶ HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. 5. ed. 2014, p. 30.

⁷⁷ ABBOT, George *et al.* **O livro da Economia**. São Paulo: Globo, 2013, p. 174.

⁷⁸ HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. 5. ed. 2014, p. 31

⁷⁹ ABBOT, George *et al.* **O livro da Economia**. São Paulo: Globo, 2013, p.146.

⁸⁰ BONATTO, Thiago. **Regras, estabilização e monetarismo**. 2010, 71.f. Dissertação (Mestrado). Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2010, p. 8.

⁸¹ ABBOT, George *et al.* **O livro da Economia**. São Paulo: Globo, 2013, p. 199-200.

1.5. ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

Pode-se apontar três fatores importantes para o nascimento da Análise Econômica do Direito: o surgimento do realismo jurídico, a denominada “revolução marginalista e a derrocada das políticas keynesianas.

Primeiramente, a ascensão neoliberal ocorreu devido aos sinais de desgaste das políticas keynesianas. Em grande parte pelo desejo capitalista de melhores taxas de remuneração levou as multinacionais a realizarem um grande deslocamento dos seus setores produtivos para o Terceiro Mundo, e das novas tecnologias, que acabaram com o sonho do pleno emprego⁸² e criaram um ambiente favorável para que fosse implementado no campo político, e conseqüentemente econômico, os sistemas neoliberais de Estado mínimo e da ampliação dos direitos de propriedade.

Até a Segunda Guerra Mundial, o positivismo era quem moldava grande parte do pensamento jurídico. Buscava-se a partir daí dar ao Direito um caráter científico. Logo, interessava aos juspositivistas o fenomenalismo, no qual apenas importava aquilo fornecido pela experiência. A segunda premissa diz respeito ao nominalismo, cuja premissa é do conhecimento reconhecido apenas se fornecido por objetos individuais concretos. A terceira premissa indica a impossibilidade de considerarmos juízos de valor como modalidade de conhecimento. Por fim, a quarta diz respeito a unidade metodológica, devendo esta ser única para qualquer ramo da experiência humana.⁸³

O juspositivismo foi grandemente difundido pelos trabalhos de Hans Kelsen, cujos escritos sempre priorizaram a relação lógica entre as normas:

[...] Hans Kelsen vai entender o Direito como uma realidade específica, desvinculada dos demais ramos científicos e com objeto próprio, iniciando-se, assim, sua busca incessante pela purificação da Ciência Jurídica, que, conforme sua Teoria Pura do Direito, deve pretender-se insensível a influências externas, sejam elas sociológicas, ideológicas e/ou axiológicas.⁸⁴

⁸² PADRÓS, Enrique Serra. Capitalismo, prosperidade e estado de bem-estar social. *In*: REIS FILHO, Daniel Aarão; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste. **O século XX: O tempo das crises Revoluções, fascismos e guerras**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000, p. 250, p. 250.

⁸³ ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 39.

⁸⁴ LIMA, Martônio Mont' Barreto. Normativismo formalista de Hans Kelsen: Abordagem Crítica. XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional - Conpedi, 2008, Salvador. **Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional - Conpedi**, 2008. Disponível em:

Verifica-se então a preocupação do Direito em ser um ramo autônomo do conhecimento, afastando de si qualquer matriz de conhecimento ou valoração, atendo-se exclusivamente no estudo da norma jurídica. Contudo, devido aos acontecimentos da Segunda Guerra, passou-se a criticar este Direito cada vez mais apartado dos fenômenos sociais e políticos, adotando um caráter altamente formalista. Nas palavras de Thiago Cardoso Araújo:

Fazia-se necessária a substituição do chamado pensamento jurídico clássico por uma nova compreensão do Direito, que constatasse que a prática judicial continuava sendo, em ampla instância, indeterminada, e possibilitasse um entendimento de que o Direito cumpriria um papel ativo nas relações sociais (em detrimento da sustentação do *status quo* típico do formalismo). Ganhava força o realismo jurídico, que a um só tempo, acusava o formalismo de escamotear a tomada de decisões pelo judiciário e possibilitava a reconstrução do Direito em bases teleológicas. Rompia-se com a possibilidade de o Direito fazer previsões e com isso atentava-se contra seu alicerce científico, já que o método científico implica em fazer ‘previsões testáveis’.⁸⁵

O jusrealismo parte deste afastamento do Direito como ciência determinável e aproximando de um caráter social. Seu pensamento defende não ser o Direito nem mesmo considerado uma ciência, mas uma técnica útil à sociedade e aos propósitos públicos do *welfare state*. Em resumo:

(i) o Direito é determinado pelo comportamento dos juízes, cujas decisões são necessariamente afetadas pelas suas experiências pessoais e preferências, (ii) o Direito tem um sentido teleológico – promover o bem-estar social; e (iii) para concretizar “ii”, o sistema legal deve se beneficiar de um sistemático exame de toda a realidade social.⁸⁶

Deste clamor pela interdisciplinaridade surgem diversas escolas de pensamento, tendo entre as principais a Critical Legal Studies (CLS) e a Análise Econômica do Direito (AED). Mas antes de se adentrar mais especificamente nos postulados da AED, se faz imperioso destacar o último dos fatores facilitadores para sua formação: a revolução marginalista.

Conforme apontado por alguns, a utilidade marginal decrescente foi uma

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/andrine_oliveira_nunes-1.pdf>. Acesso em 15 ago. de 2018.

⁸⁵ ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 40.

⁸⁶ MELTON, Gary B. Law, Science, and Humanity: The Normative Foundation of Social Science in Law. **Law and Human Behavior**. vol 14 n° 4, p. 315-332, 1990, p. 317.

descoberta quase simultânea de Willian Stanley Jevons, Leon Walras e Carl Menger. O que eles propuseram era uma teoria de valor que superava àquela proposta por David Ricardo, que vinculava o valor do bem ao trabalho destinado à sua produção. Eles se suportam mais ao conceito dado por Adam Smith, como sendo algo entre o valor de uso e valor de troca. Com este viés, eles negam que o valor intrínseco seja dado pelo trabalho. Carl Menger assevera:

O valor de um diamante independe de ter sido encontrado por acaso ou ser resultado de 1000 dias de trabalho em um garimpo. Com efeito, quando alguém faz a avaliação de um bem, não investiga a história da origem do mesmo, mas se preocupa exclusivamente em saber que serventia tem para ele, e de que vantagens se privaria, não dispondo dele.⁸⁷

Esta mudança na Economia, ainda que tenha sido muito anterior (1871-1874) ao momento de surgimento da AED, trouxe a ideia do individualismo metodológico para a matéria, qual permitiu que adotasse uma tese do comportamento humano, de maximizador da utilidade perante a escassez e de optante de preferências estáveis e uniformes, expandindo o campo de ação da Economia para além de ortodoxia.⁸⁸

Concomitante a esta reação juseconômica ao positivismo, em países de tradição europeia-continental, inclusive no Brasil, se fortaleceu o neoconstitucionalismo. Sua proposta era de denunciar a “incapacidade do raciocínio lógico-formal lidar com questões valorativamente controvertidas para as quais não há uma única resposta, retomando a ideia de que não é possível o direito sem uma conotação valorativa”.⁸⁹

No entanto, a Análise Econômica do Direito foi mais difundida. O neoconstitucionalismo enfrentou dificuldades para adotar uma base valorativa que fosse consenso entre seus defensores. Neste momento, a Economia apresentou-se como disciplina de maior capacidade para devolver ao Direito seu rumo científico, mas de maneira que assimilasse a interdisciplinaridade, fornecendo as bases epistemológicas para compreensão dos fenômenos sociais e da tomada de decisões jurídicas racionais.⁹⁰

⁸⁷ MENDER, Carl. **Princípios de economia política**. Os economistas – Jevons/Menger. São Paulo: Nova Cultural, 1987, p. 384.

⁸⁸ ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 45.

⁸⁹ GICO JUNIOR, Ivo Teixeira. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. **Economic Analysis of Law Review**. vol. 1 Issue nº 1, p. 7-33, 2010, p. 13.

⁹⁰ GICO JUNIOR, Ivo Teixeira. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. **Economic Analysis of Law Review**. vol. 1 Issue nº 1, p. 7-33, 2010, p. 16.

1.5.2 Conceituação

A AED se origina a partir da tradição do realismo jurídico e da economia neoclássica. Desta amálgama intelectual nasce então a Análise Econômica do Direito, considerada como o movimento de maior impacto na literatura jurídica da segunda metade do século passado, e que podemos sintetizar como a ciência que se utiliza “do instrumental analítico e empírico da economia, em especial da microeconomia e da economia do bem-estar social, para se tentar compreender, explicar e prever as implicações fáticas do ordenamento jurídico”.⁹¹

Neste contexto, a AED procura dar respostas a duas perguntas:

- a) Como o comportamento dos indivíduos e das instituições é afetado pelas normas legais? b) Em termos de medidas de bem-estar social definidas de forma rigorosa, quais são as melhores normas e como podem comparar diferentes normas legais?⁹²

Sob uma ótica econômica, a AED é a aplicação de uma perspectiva da “eficiência” às normas legais, “propiciando uma maior interação do direito com as demais ciências sociais”.⁹³ Filia-se ao que se chama de ética consequencialista⁹⁴, ou seja, aplica-se a ideia de formação das regras e normas de acordo com suas consequências na realidade, e não por valorações sem qualquer fundamento empírico.

Para tanto, divide-se a Análise Econômica do Direito em positiva e normativa. A AED positiva (o que é), relaciona um critério de verdade, nos auxiliando na compreensão da norma jurídica, qual sua racionalidade e as diferentes consequências de uma determinada regra. Está vinculada diretamente com uma abordagem descritiva, explicativa, fática de verdadeiro ou falso⁹⁵.

⁹¹ GICO JUNIOR, Ivo Teixeira. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. **Economic Analysis of Law Review**. vol. 1 Issue nº 1, p. 7-33, 2010.

⁹² MARISTRELLO, Antonio. **Análise Econômica do Direito (AED)**. Fundação Getúlio Vargas, graduação 2013.2. Disponível em: <https://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u100/analise_economica_do_direito_20132.pdf> Acesso em: 19 jul. de 2018, p. 11

⁹³ BITTENCOURT, Mauricio Vaz Lobo. Relação do Direito com a Economia. *In*: RIBEIRO, Márcia Carla Pereira Ribeiro; KLEIN, Vinicius (Orgs.) **O que é análise econômica do direito: uma introdução**. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 27-36, p. 27.

⁹⁴ POSNER, Richard. **Para além do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 132.

⁹⁵ GICO JUNIOR, Ivo Teixeira. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. **Economic Analysis of Law Review**. vol. 1 Issue nº 1, p. 7-33, 2010.

Já a AED normativa nos auxilia na escolha dentre todas as alternativas possíveis qual seria a mais eficiente. Portanto, possui uma carga valorativa, de dever-ser, prescritiva, entre o bom e o ruim⁹⁶. Como exemplifica Ivo Gico Jr.:

[...] quando o praticante da AED está utilizando o seu instrumental para realizar uma análise normativa (afirmar que uma política pública X deva ser adotada em detrimento de política Y, ou que um caso A deve ser resolvido de forma W), ele está apto a fazê-lo enquanto jurista se, e somente se, o critério normativo com base no qual as referidas alternativas devem ser ponderadas estiver previamente estipulado (e.g por uma escolha política prévia consubstanciada em uma lei). Por exemplo, se o objetivo é reduzir a quantidade de sequestros-relâmpagos, a AED normativa pode nos auxiliar a identificar qual a melhor política de punição, qual a melhor estrutura processual para este tipo de delito, etc.⁹⁷

Resumidamente, a AED se propõe a fazer uma releitura do direito, retomando a razão de ser das instituições jurídicas, buscando por meio das ciências auxiliares (sociologia, antropologia, economia, etc.) os fundamentos do direito⁹⁸, um pouco esquecidos pelo positivismo jurídico.

1.5.3 Teorema de Coase e nascimento da escola de Chicago

A Análise Econômica do Direito iniciou-se nos Estados Unidos, sobretudo na Universidade de Chicago, e logo depois, se destacou em Yale e pelo restante do país.⁹⁹

Thiago Cardoso Araújo aponta três razões para o papel de destaque que a Universidade de Chicago, formadora da chamada “Escola de Chicago” da AED, ter seu pioneirismo reconhecido: “(i) a obra de Gary Becker, (ii) a influência de Aaron Director, (iii) a publicação de “O custo do problema Social de Ronald Coase”¹⁰⁰

Gary Becker proporcionou pesquisas que já aplicavam conceitos econômicos em áreas do conhecimento não relacionadas diretamente com a economia, vindo a receber o Nobel por seus trabalhos. A partir dos seus estudos ficou demonstrado a possibilidade

⁹⁶ GICO, Ivo. Introdução à Análise Econômica do Direito. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; KLEIN, Vinicius (Orgs.). **O que é Análise Econômica do Direito: Uma Introdução**. Belo Horizonte: Forum; 2016, p. 17-25, p. 21.

⁹⁷ GICO JUNIOR, Ivo Teixeira. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. **Economic Analysis of Law Review**. vol. 1 Issue nº 1, p. 7-33, 2010.

⁹⁸ MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU; Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. São Paulo: ATLAS, 2015, p. 6

⁹⁹ SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é “Direito e Economia”? In: TIMM, Luciano Benetti. (org.). **Direito & Economia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 9.

¹⁰⁰ ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 60.

da aplicação de padrões, sobretudo do maximizador e racional (postulados, como se verá adiante, da Análise Econômica do Direito).¹⁰¹

Aaron Director teve a sua relevância por se tornar o professor na cátedra de Direito da Universidade de Chicago e importando os pressupostos da economia neoclássica e da construção de modelos aptos a gerar previsões testáveis, doutrinando uma centena de futuros advogados para as ciências econômicas.¹⁰²

Contudo, as bases do que viria a se tornar “*Law and Economics*” vieram de uma publicação de jornal de mesmo nome (*Journal of Law and Economics*) do artigo mais citado no campo da AED: “O problema do custo social”, de Ronald Coase.¹⁰³

Publicado em 1960, o artigo, conforme apontado pelo próprio Coase, desafia a “sabedoria convencional de que os custos sociais se originavam da indefinição dos direitos de propriedade, não a partir de falhas de mercado”.¹⁰⁴

Ele sustentava, pelo denominado Teorema de Coase, a ideia na qual não havendo custos transacionais, as alocações finais de recursos, obtida por meio da barganha entrepartes, será sempre eficiente.¹⁰⁵

Quais seriam os custos de transação? Nada mais do que os custos para “estabelecer, manter e utilizar os direitos de propriedade, ou seja, para transacionar, por exemplo, custos de redação de contratos, monitoramento e imposição de contratos, de acesso a informação, etc”, ou seja, são o custo para se criar uma situação de informação perfeita e acessível por todos, em outras palavras, custos baixos para uma maior eficiência das transações.¹⁰⁶

Para exemplificar o Teorema de Coase, se tornou célebre o caso do gado desgarrado:

¹⁰¹ ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 61.

¹⁰² ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 62.

¹⁰³ ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 63.

¹⁰⁴ COASE, Ronald H. The Problem of Social Cost. **The Journal of Law and Economics**, n. 3, p. 1-44, 1960. Traduzido por: ALVES, Francisco Kummel F.; CAOVIOLA, Renato Vieira. Disponível em: <<http://services.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1035&context=lacjls>>. Acesso em 13 jun. 2018.

¹⁰⁵ ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. A análise jurídica da economia. **Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**. Brasília, v.1, nº 1, 2007, p. 56.

¹⁰⁶ KLEIN, Vinicius. Teorema de Coase. In: RIBEIRO, Márcia Carla Pereira Ribeiro; KLEIN, Vinicius (Orgs.) **O que é análise econômica do direito: uma introdução**. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 67 -73, p. 68.

[...] o custo para cercar a propriedade do agricultor é de \$9 e que o preço do produto cultivado é de \$1 por tonelada. Vamos supor que um rebanho composto de 1 único boi gera uma perda anual de 1 tonelada ao agricultor, 2 bois gerariam uma perda anual ao agricultor de 3 toneladas, 3 bois causariam uma perda de 6 toneladas e 4 bois de 10 toneladas. Assim, supondo que exista uma norma legal que obrigue o pecuarista a pagar o prejuízo causado o agricultor, tem-se que o pecuarista apenas aumentará o seu rebanho quando os ganhos da carne adicional produzida forem superiores aos custos adicionais gerados, incluindo a indenização paga ao agricultor. Se uma solução para o problema for a instalação de uma cerca, esta será posta pelo pecuarista que tiver um rebanho de 4 ou mais bois, já que o custo de \$9 é inferior ao prejuízo evitado de \$10. A partir desse ponto, se não houvesse um número máximo de bois suportados pela cerca a solução adotada seria sempre construir a cerca. Com 3 ou menos bois a solução adotada seria sempre o pagamento da indenização ao agricultor. Agora suponha que não exista nenhuma norma legal responsabilizando o pecuarista pelos danos causados. Se o pecuarista tivesse 3 bois, o ganho obtido pelo agricultor com a redução do rebanho para 2 bois seria de 3 (6-3), o que faria com que ele pagasse até \$3 em uma negociação para que o pecuarista fizesse essa redução. No caso de o pecuarista cessar a sua atividade, o agricultor pagaria até \$6 (6-0). Os \$3 ganhos pelo pecuarista no caso da redução de 3 para 2 bois no rebanho corresponderiam ao custo para a manutenção do 3º boi. Como o gasto com a cerca de \$9, ela não seria construída da mesma forma. Apenas no caso de se adicionar um 4º boi teríamos um custo de manter 4 bois no rebanho equivalente a \$10 (10-0), o que levaria à construção da cerca. Desse modo, não importaria qual o comando legal, sempre as partes negociariam e chegariam a uma solução mais eficiente.¹⁰⁷

O Teorema tem sua importância por se tornar ponto de partida para a AED. Oferece aos juristas uma nova percepção a respeito da distribuição de direitos. Demonstra que as externalidades influem nos custos de transação, não sendo apenas um problema aparente, sendo necessário buscar a melhor maneira destas externalidades causarem o menor custo, ou dano, possível. No campo conceitual, o Teorema evidencia a “importância de definir bem os direitos para facilitar a solução de diferenças sobre usos concorrentes que não deixarão de surgir à medida que descoberta e movimentação das pessoas modificarem a escassez das coisas no nosso mundo”.¹⁰⁸

Posteriormente Richard Posner consolida a Escola de Chicago pela forma sistemática com que tratou o assunto e apresentar as suas principais teses.¹⁰⁹

Posner, entre suas inúmeras contribuições, elencou 4 princípios emprestados da Economia para a AED.

¹⁰⁷ KLEIN, Vinicius. Teorema de Coase. In: RIBEIRO, Márcia Carla Pereira Ribeiro; KLEIN, Vinicius (Orgs.) **O que é análise econômica do direito: uma introdução**. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 67 -73.

¹⁰⁸ MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU; Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. São Paulo: ATLAS, 2015, p. 224.

¹⁰⁹ ALVAREZ, Alejandro Bugallo. Análise econômica do direito: contribuições e desmistificações. **Direito, Estado e Sociedade**. São Paulo, v.9, nº 29, 2006, p. 49.

Pelo primeiro, a “lei da demanda” impõe uma relação inversa entre o preço cobrado e a quantidade demanda”, asseverando que a simples modificação de preços altera o comportamento dos agentes racionais, ou seja, o comportamento seria baseado pelos incentivos”.¹¹⁰

O segundo princípio diz respeito ao custo da oportunidade e custo irrecuperável, ou como ele denomina, “*sunk cost*”, importante para posteriormente se fazer a diferenciação entre custo privado e custo social¹¹¹. Nas palavras do jurista-economista:

A transferência de \$1000 do meu bolso para o bolso de uma pessoa pobre (ou rica), via tributação, não tem nenhum custo em si mesma, ou seja, independe dos seus efeitos secundários sobre os seus e os meus incentivos, dos outros custos (adicionais) de implementação da transferência, bem como das eventuais diferenças no valor que um dólar possui para nós. A transferência não reduz o estoque de recursos. Ela reduz o meu poder de compra e aumenta o poder de compra do destinatário na mesma magnitude. É o que os economistas denominam um custo privado, mas não um custo social. Um custo social reduz a riqueza da sociedade. Um custo privado a redistribui.¹¹²

Já o terceiro princípio emprestado da economia seria o da tendência de os recursos gravitarem na direção dos seus usos mais valiosos. Seria o mesmo dizer que “num ambiente de livre mercado, não importa a atribuição inicial de direitos, os bens serão titularizados para aquele que conseguir extrair maior riqueza social”¹¹³, nos levando ao último princípio, o do equilíbrio: na medida de inexistir qualquer incentivo para a produção aumentar.¹¹⁴

A Escola de Chicago reforçou a noção da AED como método, se apropriando de conceitos econômicos para atender aos problemas jurídicos. Contudo, ela não esgota todo o pensamento da AED, merecendo destaque a Escola de New Haven e a Escola Neoinstitucionalista, tratadas em momento oportuno.

Perpassados os primeiros conceitos e enfrentamentos, se faz necessário pontuar os principais pressupostos da AED: Escassez, Maximização Racional, Equilíbrio, Incentivos e Eficiência.

¹¹⁰ POSNER, R. A. **Economia da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes 2010, p. 5.

¹¹¹ ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 73.

¹¹² POSNER, R. A. **Economia da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes 2010, p. 9

¹¹³ ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 73.

¹¹⁴ POSNER, R. A. **Economia da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes 2010, p. 23.

1.5.4 Pressupostos da Análise Econômica do Direito

1.5.4.1 Escassez

Pela doutrina econômica, os recursos são escassos, sendo função básica de qualquer sistema econômico estudar as formas de “comportamento humano resultantes da relação existente entre as ilimitadas necessidades a satisfazer e os recursos que, se prestam a usos alternativos”¹¹⁵. A escassez, portanto, é a ciência de alocação dos recursos escassos, uma vez que esta é universal, sendo necessária a definição a quem cabe o quê, caso contrário, não haveria conflito, e, por conseguinte, não haveria a necessidade do direito.¹¹⁶

Conforme apontado por Mackaay e Rousseau, “quando a escassez se manifesta, não há como evitar a formulação de regras para determinar quais usos concorrentes devem ser aceitos. Isso ou anarquia.”¹¹⁷

Para o direito, a implicação disto é a de que a proteção de direitos demanda consumo de recursos, ou seja, são custosos¹¹⁸. Desta forma, os juristas se utilizam de custos e benefícios, os denominados trade-offs¹¹⁹ ponderando para cada caso quais seriam os custos e benefícios para cada situação e escolhendo a que traga melhor bem-estar, àquela que maximize sua utilidade.

1.5.4.2 Máxima Racionalização

A AED postula que a conduta dos juristas deve se pautar pela máxima racionalização da escolha entre custos e benefícios. Por este conceito, entende-se que os indivíduos buscam a potencialização do seu próprio bem-estar. Nas palavras de Ivo Gico:

¹¹⁵ ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 32.

¹¹⁶ SENDHIL, Mullainathan; ELDAR, Shafir. **Escassez: uma nova forma de pensar a falta de recursos na vida das pessoas e nas organizações**. Rio de Janeiro: Best Business, 2016, p. 22.

¹¹⁷ MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. São Paulo: ATLAS; 2015, p. 29.

¹¹⁸ SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é “Direito e Economia”? In: TIMM, Luciano Benetti. (org.). **Direito & Economia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 14.

¹¹⁹ GICO, Ivo. Introdução à Análise Econômica do Direito. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; KLEIN, Vinicius (Orgs.). **O que é Análise Econômica do Direito: Uma Introdução**. Belo Horizonte: Fórum; 2016, p. 17-25, p. 21.

A grande implicação desse postulado para a juseconomia é que se os agentes econômicos ponderam custos e benefícios na hora de decidir, então, uma alteração em sua estrutura de incentivos poderá leva-los a adotar outra conduta, a realizar outra escolha. Em resumo, as pessoas respondem a incentivos.¹²⁰

Complementando o conceito, Richard Posner enuncia ser a maximização racional a essência da economia e da vida do homem, este sempre maximizador dos objetivos da vida e de suas satisfações, o que chamou de interesse próprio.¹²¹

Entende-se que o comportamento racional maximizador transporta os agentes a realização de trocas até o momento dos custos se igualarem aos benefícios e por decorrência não ocorrer mais trocas. Neste ponto, diremos que o mercado se encontra em equilíbrio. Poderíamos indagar: desta forma este equilíbrio não seria confundido com o proveito (lucro) resultado das trocas que realizamos?

1.5.4.3 Equilíbrio

O Equilíbrio é o resultado de um processo de trocas entre os agentes até o exaurimento dos benefícios que delas decorrem.

Em síntese, os estudiosos da AED afirmam que o Equilíbrio é “um conceito técnico utilizado para explicar qual será o resultado provável de uma alteração na estrutura de incentivos¹²², logo, nada impede que o lucro seja uma, mas não o principal de seus resultados, sobretudo porque, de forma reiterada, a máxima racionalização abarca o conceito de bem-estar, amplamente subjetivo, vez que o bem-estar social é medida de valor expressa por uma fórmula representada pela agregação do nível de utilidade aferido por cada membro de uma determinada sociedade em face das consequências de determinada escolha política, jurídica e social. Tal agregação se dá pelo somatório simples dos níveis de utilidade de cada membro, logo, a maximização será equilibrada quando “toda medida tiver como consequência a maior satisfação do maior número de membros da sociedade”¹²³, e para tanto, os juseconomistas vão se utilizar de critérios de

¹²⁰ GICO JUNIOR, Ivo Teixeira. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. **Economic Analysis of Law Review**. vol. 1 Issue nº 1, p. 7-33, 2010, p.29.

¹²¹ POSNER, Richard. **Para além do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 10.

¹²² GICO, Ivo. Introdução à Análise Econômica do Direito. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; KLEIN, Vinicius (Orgs.). **O que é Análise Econômica do Direito: Uma Introdução**. Belo Horizonte: Fórum; 2016, p. 17-25, p. 24.

¹²³ MARISTRELLO, Antonio. **Análise Econômica do Direito (AED)**. Fundação Getúlio Vargas, graduação d2013.2. Disponível em:

eficiência.

1.5.4.4 Eficiência

Conceituar o que seja eficiência é tarefa ampla, visto a quantidade de acepções que apresenta¹²⁴. Primeiramente, vamos distingui-la dos conceitos de eficácia e de eficiência.

Por eficácia se busca “mensurar a distância entre os resultados obtidos e os objetivos de uma prática ou ação”.¹²⁵

Eficiência é a “relação que trata do desempenho ou da produtividade em função dos recursos disponíveis”.¹²⁶

Invariavelmente, na seara econômica, a eficiência “pode ser vista como o impacto na utilização de recursos, buscando a maior produção possível com a menor quantidade de material”.¹²⁷

Já pela perspectiva do Direito, a eficiência assume fundamental importância, em especial no Brasil após a reforma administrativa ocorrida¹²⁸, nos anos 1990 que resultou na Emenda Constitucional nº 19/1998 incluindo a eficiência como princípio constitucional expresso da Administração Pública, transformando o que antes era questão de conveniência e oportunidade do Estado em medida vinculadora, em que uma medida ineficaz passa a ter também caráter antijurídico.¹²⁹

Retomando a noção de bem-estar, a AED utiliza-se da eficiência para medir

<https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/analise_economica_do_direito_20132.pdf>

Acesso em: 19 jul. de 2018, p. 16.

¹²⁴ SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é “Direito e Economia”? In: TIMM, Luciano Benetti. (org.). **Direito & Economia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 21.

¹²⁵ BITTENCOURT, Maurício Vaz Lobo. Princípio da eficiência. In: RIBEIRO, Márcia Carla Pereira Ribeiro; KLEIN, Vinicius (Orgs.). **O que é análise econômica do direito: uma introdução**. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 10-17, p. 16.

¹²⁶ NOHARA, Irene Patrícia. **Reforma Administrativa e Burocracia**. São Paulo: ATLAS, 2012, p. 195.

¹²⁷ GICO, Ivo. Introdução à Análise Econômica do Direito. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; KLEIN, Vinicius (Orgs.). **O que é Análise Econômica do Direito: Uma Introdução**. Belo Horizonte: Fórum; 2016, p. 17-25, p. 24.

¹²⁸ O Brasil buscou reformar o estado burocrático, instituído por Getúlio Vargas para um modelo de Estado Gerencialista, voltada para a eficiência, ainda que várias críticas podem ser tecidas quanto a real desburocratização do Estado brasileiro, mantendo-se uma base administrativa pautada pelo nepotismo, corrupção, fisiologia, má utilização das verbas públicas, o corporativismo e a falta de investimentos estruturais e em recursos humanos. NOHARA, Irene Patrícia. **Reforma Administrativa e Burocracia**. São Paulo: ATLAS, 2012, p. 210.

¹²⁹ NOHARA, Irene Patrícia. **Reforma Administrativa e Burocracia**. São Paulo: ATLAS, 2012, p. 1.

o nível de utilidade, já que esta não pode ser medida subjetivamente, tornando a escala de valor da economia clássica a opção escolhida pelos juseconomistas.

Neste sentido, a AED busca conciliar estas distintas acepções da eficiência aplicando o Ótimo de Pareto, que se conceitua como a busca para melhorar o bem-estar coletivo se após cada negociação a pessoa se encontrar, segundo seus próprios valores, na mesma ou em situação melhor.¹³⁰

Importante notar que uma alocação Pareto-eficiente “não necessariamente será justa segundo algum critério normativo, todavia, uma situação Pareto-ineficiente certamente será injusta, pois alguém poderia melhorar sua situação sem prejudicar ninguém, mas não consegue”.¹³¹

Em razão das dificuldades para sua aplicabilidade foi desenvolvido o critério de Kaldor-Hicks, no qual mesmo havendo perdas, caso os ganhadores compensem os perdedores, mesmo que efetivamente¹³² não o façam, permite-se negociações em praticamente todas as situações, exemplificando:

[...] três indivíduos: João, Pedro e Maria. Numa situação inicial, João possui R\$ 100.000,00, Pedro possui R\$ 50.000,00 e Maria possui R\$ 40.000,00. Como consequência de determinada medida política “X”, João passará a possuir R\$ 150.000,00, Pedro R\$ 50.000,00, e Maria R\$ 20.000,00. Se adotarmos o critério de eficiência de Kaldor-Hicks, a medida deverá ser considerada eficiente, uma vez que aumenta o resultado da fórmula de bem-estar social.¹³³

A diferença central entre ambos os critérios gira em torno da dificuldade de se mensurar melhorias na sociedade que de alguma forma não prejudiquem ninguém, por esta razão se verifica a tentativa do critério de Kaldor-Hicks em sopesar supostos prejuízos de forma muito associada ao último aspecto da AED, a concessão de incentivos.

1.5.4.5 Incentivos

¹³⁰ MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. São Paulo: ATLAS; 2015, p. 88

¹³¹ GICO, Ivo. Introdução à Análise Econômica do Direito. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; KLEIN, Vinicius (Orgs.). **O que é Análise Econômica do Direito: Uma Introdução**. Belo Horizonte: Fórum; 2016, p. 17-25, p. 25.

¹³² SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é “Direito e Economia”? In: TIMM, Luciano Benetti. (org.). **Direito & Economia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 15.

¹³³ MARISTRELLO, Antonio. **Análise Econômica do Direito (AED)**. Fundação Getúlio Vargas, graduação 2013.2. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/analise_economica_do_direito_20132.pdf> Acesso em: 19 jul. de 2018, p. 17.

Em um sistema de mercado, como visto pela máxima racionalização, os agentes buscam maximizar o seu bem-estar, reduzindo ao máximo os riscos e os custos, buscando sempre a maximização dos lucros e resultados.

Podemos afirmar com toda a certeza que os incentivos são a premissa básica também do direito. Para exemplificar, basta questionarmos: Os empregadores infringirão mais ou menos leis laborais se as multas impostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego forem mais ou menos rígidas? A multa seria a melhor maneira para regulamentar as infrações trabalhistas? Quais valores seriam adequados, sem que haja uma impossibilidade da atividade empresarial?

Tais questões levantam um importante fundamento: nem todo incentivo trará como resultado algo benéfico. A regularização das profissões é um caso paradigmático, em que observamos o aumento da informalidade pelo aumento dos encargos enfrentados pelos empregadores.

Em contrapartida, os juseconomistas defendem que a função da AED seja a de incentivar trocas em que o resultado elimine todos os desperdícios, ou seja, se torne eficiente¹³⁴. Destes conceitos, os estudiosos da análise econômica ponderam que as pessoas respondem a incentivos, convergindo assim, com a ideia central de que o direito é construído sob esta premissa. Para uma melhor compreensão imagine que $C < qC + pS$, sendo que C é o comportamento humano que varia conforme o quociente dos custos detectados (qC) somados à sanção pelo comportamento nocivo ou prejudicial. Assim, em uma operação racional, a AED detecta e dimensiona o agir do sujeito com base num estudo mercadológico e matemático.¹³⁵

Contudo, conforme se verificará adiante, se trata de uma árdua tarefa definir quais sejam os incentivos mais adequados a cada caso que além de eficientes sejam justos.

¹³⁴ GICO, Ivo. Introdução à Análise Econômica do Direito. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; KLEIN, Vinicius (Orgs.). **O que é Análise Econômica do Direito: Uma Introdução**. Belo Horizonte: Fórum; 2016, p. 17-25, p. 24.

¹³⁵ KOLLER, Carlos Eduardo. **Negociação Coletiva de Trabalho, Direito e Economia**. Curitiba: Juruá; 2016, p. 16.

1.5.5 Escola de New Haven

Em complementação às valiosas lições da Escola de Chicago, a Escola de New Haven se faz importante por representar forte antagonismo a primeira, seja pelo destaque de um dos seus principais defensores, Guido Calabresi¹³⁶, seja por se voltar ao Direito Legislado (contrariamente à Escola de Chicago, focada sobretudo nos preceitos da *Common Law*).¹³⁷

New Haven centra seus esforços nas questões de Direito Público e a noção de Estado de bem-estar regulatório, objetivando: “(i) Buscar uma justificativa para a ação estatal, (ii) analisar realisticamente instituições políticas e burocráticas; e (iii) definir papéis úteis para o Judiciário no moderno processo de tomada de decisões sobre políticas públicas”¹³⁸

1.5.6 Escola Neoinstitucionalista

A Nova Economia Institucional (NEI) surge dos trabalhos dos institucionalistas, como John Commons, Henry Summer Maine e Thorstein Veblen que preconizavam ser o mercado resultado das interações complexas entre instituições (normas, indivíduos, corporações, Estados, etc) e preceitos da economia neoclássica. A NEI, todavia, critica, em relação à escola institucional, “o seu caráter demasiado descritivo, atóxico e pouco propício a elaboração de análises”, e em relação à economia clássica:

O caráter simplificador de seus modelos (em especial, o de racionalidade plena), acusando a Economia neoclássica de ser incapaz, apenas com o uso de individualismo metodológico, de fornecer explicações consistentes para o desenvolvimento econômico de uma sociedade ao longo do tempo (no qual se observa a mudança das instituições).¹³⁹

¹³⁶ No encontro inaugural da Associação Americana de Direito e Economia, reconheceu-se a existência de quatro pais fundadores da disciplina: Ronald Coase, Richard Posner, Guido Calabresi e Henry Manne. SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é “Direito e Economia”? In: TIMM, Luciano Benetti. (org.). **Direito & Economia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 9.

¹³⁷ ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 113.

¹³⁸ ROSE-ACKERMAN, Susan. Análise Econômica progressiva do direito – e o novo direito administrativo. **Revista de Derecho y Humanidades**. Santiago, nº 10, p. 47-70 2004b.

¹³⁹ ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 118.

Talvez, a principal contribuição da NEI tenha sido trazer para o campo de estudos os conceitos de racionalidade limitada, constatando que a forma de decisão humana é limitada, seja por razões cognitivas, seja pela existência e definição de custos de transação e direito de propriedade¹⁴⁰. Em uma perspectiva mais ampla:

Num ambiente dotado de incertezas e caracterizado pela assunção de racionalidade limitada – o que indica que há assimetria de informações entre as partes – conclui-se que os agentes podem se comportar de forma oportunista, a partir de uma incompletude do mercado, atrelada à existência de; (i) assimetria de informações ex ante, que pode redundar na seleção pouco adequada da contraparte contratual; (ii) assimetria de informações ex post, ligadas a dificuldade no monitoramento do contratado, podendo gerar as patologias vistas numa relação de agência, (iii) problemas advindos da especificidade de ativos, é dizer, o reconhecimento de investimento prévio (sunk costs) que gera uma relação de dependência econômica entre as partes, elevando desproporcionalmente o poder de barganha e renegociação ante a possibilidade de seu descumprimento (o que é chamado de hold up contratual.¹⁴¹

O campo de estudos da AED e suas diversas escolas é amplo, tornando a tarefa de esgotar o assunto quase impossível. O intuito é demonstrar as bases da matéria para na sequência explorar seu embasamento no campo do Direito do Trabalho e posteriormente analisar a sua aplicabilidade de forma crítica.

¹⁴⁰ MERCURO, N. **Economics and the law: from posner to postmodernism and beyond**. Princeton University Press, 2006, p. 244

¹⁴¹ ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 121.

2. AED E O DIREITO DO TRABALHO

A Análise Econômica do Direito, como visto, se ocupa de estudar diversos campos do Direito, sobretudo nos ramos do direito empresarial e civil¹⁴². Contudo, as suas premissas abarcam e podem ser estudadas sob diversos aspectos jurídicos, políticas públicas, direito econômico e também sob a ótica do Direito do Trabalho.

No direito juslaboral podemos claramente vislumbrar situações de escassez, necessidade de maximização racional, busca de incentivos e todos os outros postulados da AED.

Ficou célebre o exemplo trazido por Mackaay e Rousseau¹⁴³ a respeito do salário mínimo na França, com a finalidade de garantir montante para uma vida digna. Segundo os autores, o efeito foi a demissão de empregados que recebiam menos que o mínimo e a contratação de um menor quadro de empregados além de elevar o risco das empresas marginais, como eles chamam aquelas de pequeno porte, cessarem suas atividades ou automatizarem suas operações em face do aumento de gastos. Ainda não entrando no mérito entre a moralidade de uma eventual rejeição ao salário mínimo como determinante para a redução dos empregos e fechamento de empresas, Mackaay e Rousseau apontam para questões muito pertinentes de contribuição da AED:

Evidentemente, há ligação entre tais benefícios e sua natureza de auxílio social. Na medida em que tais aumentos, alguns empregos, aqueles cujos salários são mais baixos, deixam de ser atraentes: por que se esforçar para receber montante que se pode obter sem esforço? A dignidade da pessoa, a “ética do trabalho” não resistem, de forma sistemática e permanente, a essa lógica. O efeito será provocado, claro, aumente-se, ou não, o salário-mínimo.¹⁴⁴

Para citarmos como exemplo do Direito pátrio, e complementando o pensamento acerca do salário mínimo, temos a recente aprovação da EC 72/2013

¹⁴² “A AED explicitamente considera as instituições legais não como exógenas ao sistema econômico, mas como variáveis pertencentes a ele e analisa os efeitos de mudanças em uma ou mais destas variáveis sobre elementos do sistema. Essa aproximação é pleiteada não apenas para regras legais com óbvias conexões com a realidade econômica, como Direito da Concorrência, Regulação Industrial, Direito do Trabalho e Direito Tributário, mas também para todas as áreas do Direito, em particular o Direito de Propriedade, Contratos, Responsabilidade Civil e Penal.” MARISTRELLO, Antonio. **Análise Econômica do Direito (AED)**. Fundação Getúlio Vargas, graduação 2013.2. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/analise_economica_do_direito_20132.pdf> Acesso em: 19 jul. de 2018, p. 11.

¹⁴³ MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU; Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. São Paulo: ATLAS, 2015, p. 4.

¹⁴⁴ MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU; Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. São Paulo: ATLAS, 2015, p. 4.

estendendo aos domésticos os mesmos direitos dos outros trabalhadores, acarretando o encarecimento do empregado doméstico e levantando algumas questões: visto que o aumento dos direitos trabalhistas tende a reduzir os postos de trabalho regularizados e aumentar o trabalho informal, porque insistem em ampliá-los? Como configurar justa causa em uma relação em que tende a prevalecer a pessoalidade? A redução das contribuições previdenciárias poderá, futuramente, gerar dificuldades para o pagamento de aposentadorias?

O Direito do Trabalho possui implícita influência econômica em suas razões de ser, e sob um caráter axiológico com o fito de proteger o trabalho, que além de não ser um mero insumo da produção, possui com o Capital uma relação simbiótica necessária e indissociável da premissa filosófica do Liberalismo por meio da proteção que deve ser dada ao Trabalho para que possa ele contribuir para a subsistência do Capital e, conseqüentemente, do próprio sistema econômico¹⁴⁵, sendo assim:

[...] decisões judiciais que possuem um caráter argumentativo mais refinado está em consonância com uma ação de caráter econômico, que se opera de forma inconsciente (uma verdadeira “mão invisível”), acima e além da própria vontade do operador. Explica-se a razão para tal postura: como mais provável hipótese, têm-se a forma como o indivíduo é socializado, recebendo influências de toda a ordem como também sobre o aspecto econômico.¹⁴⁶

Questões trabalhistas também influem diretamente no cotidiano da população. Imaginemos o caso da limitação de jornada do caminhoneiro, instituída pela Lei 13.103/2015 em oito horas diárias. Apesar do aumento nas viagens destes motoristas acarretar períodos mais longos longe da sua casa, o apoio da população à limitação legal devido ao grande número de acidentes envolvendo motoristas submetidos a jornadas extenuantes sobrepuja as perdas dos eventuais “perdedores”, ainda que não verdadeiramente.

Uma outra vertente a ser analisada sob a luz da AED diz respeito as políticas públicas trabalhistas. Em um cenário de enorme influência dos princípios, como é no

¹⁴⁵ TROVÃO, Antonio de Jesus. Breve estudo analítico sobre direito do trabalho e análise econômica do direito sob a ótica do “law and economics”. **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XVIII, n. 139, ago 2015. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16282>. Acesso em: 5 out. de 2018.

¹⁴⁶ TROVÃO, Antonio de Jesus. Breve estudo analítico sobre direito do trabalho e análise econômica do direito sob a ótica do “law and economics”. **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XVIII, n. 139, ago 2015. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16282>. Acesso em: 5 out. de 2018.

Direito do Trabalho, que em muitos casos acarreta um ambiente de maior incerteza do que previsibilidade na aplicação das normas, “a análise interdisciplinar pode se mostrar bastante útil para auxiliar o direito no seu papel profícuo de interpretar e aplicar as normas jurídicas de forma mais racional, avaliando as consequências de suas decisões no mundo real.”¹⁴⁷

Logo, conforme mencionado, não obstante encontramos pouca doutrina específica a respeito da AED e o Direito do Trabalho, este último, como regulador das relações laborais é campo fértil para a sua aplicação, ao mesmo tempo gera uma série de questionamentos da coerência entre o discurso juslaboral e juseconômico, compreendidos não apenas sob a ótica comparativa entre os interesses de cada disciplina, mas também observando o que se extrai das premissas econômica e filosófica por trás da AED.

2.1 ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E O UTILITARISMO

Em síntese, podemos afirmar que impulsionados pela escassez dos recursos, os juseconomistas buscam através da razão maximizar os resultados que são também apresentados por meio de incentivos, com o fim de dar eficiência a tomada de qualquer decisão, priorizando o bem-estar geral. Por conseguinte, podemos tecer semelhanças do pensamento juseconômico com a chamada filosofia utilitarista.

O utilitarismo prega maximizar a felicidade como o mais elevado valor moral. Seu fundador, o inglês Jeremy Bentham acreditava que “trazendo a racionalidade e o rigor para as escolhas complexas da sociedade, transformando todos os custos e benefícios em termos monetários – e então, comparando-os”¹⁴⁸ aumentaríamos aquilo chamado pelos utilitaristas de máxima utilidade, pois quanto mais prazer uma ação ocasionar, mais útil ela será para a sociedade¹⁴⁹, chegando a afirmar que a AED na verdade surgiu dos estudos de Jeremy Bentham ao sistematizar a forma como os agentes se comportam em face dos incentivos legais.¹⁵⁰

¹⁴⁷ CARDOSO, Germano Bezerra. Análise econômica do direito, políticas públicas e consequências. **Revista da Presidência**, v. 17, n. 122, jun/set. 2015, p. 293-313.

¹⁴⁸ SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2012, p. 48

¹⁴⁹ WARBURTON, NIGEL. **Uma breve história da Filosofia**. Porto Alegre: LPM, 2014, p. 136.

¹⁵⁰ POLINKY, A. MITCHELL. **An Introduction to law and economics**. Boston: Little Brown and Company, 1989, p. 5.

Logo, para os adeptos de tal filosofia, os indivíduos têm seu grau de importância quando as preferências de cada um forem consideradas em conjunto com todos os demais, conquanto, pela lógica de Bentham, todo custo e benefício é monetarizado, e então comparado em uma única escala racional de prazer e dor.

Sendo a AED baseada em elementos de custo e benefício, minimizando os prejuízos e aumentando os resultados, sob o prisma jurídico cujo bem-estar deve alcançar o maior número de pessoas e a consecução de um fim específico, tal eficiência econômica¹⁵¹, é uma similaridade da máxima utilidade proposta pelos utilitaristas:

A escolha da medida de bem-estar social obedece essencialmente a dois critérios: eficiência e desigualdade de utilidades. Geralmente não é possível obter mais eficiência sem aumentar a assimetria distributiva. O critério utilitarista prefere a eficiência à igualdade distributiva (a rigor, é neutro em relação à distribuição); a sociedade está melhor se em agregado tem um nível superior de utilidade.¹⁵²

Toda esta influência utilitarista aliada à racionalidade da AED, os principais alvos de críticas recebidas pela matéria a serem estudadas na sequência.

2.2. CRÍTICAS À ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

Uma das principais críticas aos elementos da AED diz respeito a ideia de sempre escolhermos o melhor para nós de forma racional. No entanto, economistas comportamentais como Daniel Kahneman atestam que isto nem sempre é verdade, fala-se assim na “racionalidade limitada”, em que muitas das vezes somos levados por intuições e regras práticas, como quando preferimos olhar para o céu em vez de nos basearmos nas medições meteorológicas¹⁵³. Segundo o pesquisador, os cientistas sociais da década de 70, período que coincide com o surgimento da AED, aceitavam amplamente a ideia das escolhas das pessoas serem no geral, sólidas, racionais e lógicas. No entanto, a partir de demonstrações, passou-se a acreditar na ideia das mentes serem suscetíveis de

¹⁵¹ ALVAREZ, Alejandro Bugallo. Análise econômica do direito: contribuições e desmistificações. **Direito, Estado e Sociedade**. São Paulo, v.9, nº 29, 2006, p. 56.

¹⁵² MARISTRELLO, Antonio. **Análise Econômica do Direito (AED)**. Fundação Getúlio Vargas, graduação 2013.2. Disponível em: <https://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u100/analise_economica_do_direito_20132.pdf> Acesso em: 19 jul. de 2018, p. 13.

¹⁵³ WHEELAN, Charles. **Economia nua e crua: O que é, para que serve, como funciona**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 41.

erros sistemáticos.¹⁵⁴

Segundo a teoria das perspectivas desenvolvida por Kahneman, não se pode dizer que as pessoas sempre farão escolhas maximizando sua utilidade, isto porque as que enfrentamos cotidianamente são mistas, em que há um risco para perda e ganho. Após diversos experimentos, ele concluiu que somos avessos à perda¹⁵⁵ e tendemos a arriscar cada vez mais a depender da espécie de perda que nos é apresentada.

George Akerlof e Robert Shiller apontam para o pensamento correto de Adam Smith: racionalização para perseguirmos nossos interesses econômicos, mas falha em não levar em conta a extensão dos guias não econômicos e emocionais, o que vão chamar de “espíritos animais”.¹⁵⁶

Outro fator interessante na desconstituição da racionalidade de pensamento são os resultados encontrados quando a mente está ocupada, aumentando nossa possibilidade para escolhas egoístas ou superficiais em situações sociais. Em uma realidade triste, se constatou que juízes cansados e com fome tendem a negar mais pedidos de condicional em comparação a juízes descansados e alimentados.¹⁵⁷

Isto remete a uma outra questão central para a AED e grande influenciadora de escolhas irracionais: a escassez. Como grandeza econômica universal ela exerce uma influência tremenda na atenção das pessoas propiciando um aumento de eficiência, principalmente em situação de recursos mais contidos à nossa disposição. Contudo, ela também nos leva a entrar no túnel, algo como perder a visão periférica, nos tornando negligenciadores de coisas muitas vezes mais importantes. Neste sentido. O termo “largura de banda”¹⁵⁸ é quem mede a capacidade de prestarmos atenção, tomar boas decisões e resistir a tentações, sempre ameaçadas pela escassez:

Na verdade, a escassez nos leva a erros maiores. A taxa da largura de banda nos põe em uma posição em que ficamos propensos a cometer erros. A pessoa tende a cometer erros. A pessoa ocupada tende a cometer um erro de planejamento ainda maior; afinal de contas, ela provavelmente ainda precisa dar atenção a seu último projeto e está mais distraída e assoberbada, uma

¹⁵⁴ KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar**: Duas formas de pensar. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 16.

¹⁵⁵ KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar**: Duas formas de pensar. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 353.

¹⁵⁶ AKERLOF A., George, SHILLER, Robert J. **Animal Spirits**. Arizona: Princeton, 2009, p. 3.

¹⁵⁷ KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar**: Duas formas de pensar. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 58.

¹⁵⁸ SENDHIL, Mullainathan; ELDAR, Shafir. **Escassez**: uma nova forma de pensar a falta de recursos na vida das pessoas e nas organizações. Rio de Janeiro: Best Business, 2016, p. 47.

maneira certa de planejar mal.¹⁵⁹

Remetendo-nos a um terceiro problema a ser encarado pela AED: a questão relativa aos incentivos. Podemos afirmar que os juseconomistas, e para a grande maioria dos economistas, a economia é a ferramenta ideal para nos ensinar de forma acertada como fornecer incentivos. Tal afirmação pode parecer simples para uma transação financeira em que se busca o equilíbrio, mas se demonstra muito mais complexa quando analisamos as externalidades possíveis advindas de um incentivo.

As externalidades nada mais são do que as lacunas existentes entre o custo privado e o social de algum comportamento, podendo ser tanto positivas como negativas. A título de exemplo, o Ministério do Trabalho altera sua base de cálculo para multas administrativas, modifica-se a externalidade privada, aumentando os valores pagos por infração, podemos ter como externalidade negativa o aumento da informalidade no trabalho, que tolhe direitos e diminui a arrecadação tributária e previdenciária. Logo, mesmo a melhor das intenções pode causar um efeito colateral de patamar negativo.

Por outro lado, ao se considerar o ambiente de escolhas irracionais permeador do ser-humano, buscar uma saída racional como incentivo não deixa de ser uma ideia tentadora. Richard Thaler e Cass Sustein afirmam que somos guiados por uma série de “regras dos polegares”, mais compreendidas sob o nome de ancoragem, disponibilidade e representatividade.¹⁶⁰

A ideia central das “regras de polegares” é o fato de muitas vezes tomarmos decisões baseados em pré-julgamentos ou suposições baseadas em nossos conhecimentos prévios ou no que visualizamos. Neste sentido, a ancoragem remete ao fato de muitas vezes já nos basearmos em uma âncora, normalmente um valor, para orientar nosso comportamento, logo, o comportamento pode ser moldado a depender das sugestões oferecidas, por exemplo, quando em uma campanha de doação mostram valores, tais como: R\$ 20, R\$ 30 e R\$ 50 ou R\$ 25, R\$ 35 e R\$ 55, as pesquisas sugerem que os valores doados serão maiores na segunda opção por uma questão de ancoragem com questões cotidianas a nossa volta.¹⁶¹

¹⁵⁹ SENDHIL, Mullainathan; ELDAR, Shafir. **Escassez**: uma nova forma de pensar a falta de recursos na vida das pessoas e nas organizações. Rio de Janeiro: Best Business, 2016, p. 123.

¹⁶⁰ THALER, Richard H; SUSTEIN, Cass R. **Nudge**: Improving decisions about health, wealth and happiness. New York: Penguin, 2008, p. 23.

¹⁶¹ THALER, Richard H; SUSTEIN, Cass R. **Nudge**: Improving decisions about health, wealth and happiness. New York: Penguin, 2008, p. 24.

Pela disponibilidade é possível compreender melhor os comportamentos de maior risco. Pesquisas demonstram estarmos mais propensos a responder a crises, escolhas de negócios e processos políticos de acordo com experiências recentes. É o caso, por exemplo, dos seguros. Quando há terremotos ou inundações recentes, a venda de apólices tem um aumento exponencial, que decresce à medida que os acontecimentos ficam mais no passado. Em um momento de crise econômica no país, isto pode explicar a queda de 30%¹⁶² nos investimentos, fruto da experiência vivida no atual momento, interferindo negativamente na alta taxa de desemprego do país.

O terceiro elemento, a representatividade, diz respeito a noção de pré-conceitos e concepções que temos: “Nós pensamos que um afro-americano de 2 m de altura é mais provável ser um jogador de basquete do que um rapaz judeu de 1,67m porque há inúmeros jogadores altos de basquete negros e não muitos judeus baixos.”¹⁶³

Aliada a estas “regras de polegares” somos amplamente influenciados por tentações, falta de atenção e o “efeito manada”. A tentação nos faz tomar decisões no calor do momento, enquanto a falta de atenção nos leva para um piloto automático sem prestar o devido cuidado na tomada de decisão e o efeito manada, ao mesmo tempo útil ao nos auxiliar aprendendo com outros, também é deletério por ampliar falsas crenças.¹⁶⁴

Pensando nisto, Richard Thaler e Cass Sustein buscam auxiliar as pessoas com o chamado “paternalismo libertário”: formas de auxiliar nos processos de decisões oferecendo “empurrões” para facilitar a traduzir os aspectos das escolhas.¹⁶⁵

Alguns economistas defendem, desta forma, que os arquitetos de escolhas, aqueles que possuem a responsabilidade de organizar o contexto no qual as pessoas tomam decisões, adotem os preceitos do “paternalismo libertário”, que consistiria em “esforços conscientes, por parte de instituições privadas e também do governo, para orientar as escolhas das pessoas rumo a direções que irão melhorar sua vida”¹⁶⁶

¹⁶² PRADO, Maéli. Investimento direto no Brasil cai 53% em abril, diz BC. **Folha UOL**. São Paulo, [s.d]. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/05/investimento-direto-no-brasil-cai-53-em-abril-diz-bc.shtml>>. Acesso em: 20 jul. de 2018.

¹⁶³ THALER, Richard H; SUSTEIN, Cass R. **Nudge**: Improving decisions about health, wealth and happiness. New York: Penguin, 2008, p. 33.

¹⁶⁴ THALER, Richard H; SUSTEIN, Cass R. **Nudge**: Improving decisions about health, wealth and happiness. New York: Penguin, 2008, p. 43.

¹⁶⁵ THALER, Richard H; SUSTEIN, Cass R. **Nudge**: Improving decisions about health, wealth and happiness. New York: Penguin, 2008, p. 74.

¹⁶⁶ THALER, Richard H; SUSTEIN, Cass R. **Nudge**: Improving decisions about health, wealth and happiness. New York: Penguin, 2008, p. 41.

Eles vão propor uma série de medidas a serem tomadas para guiar as pessoas às escolhas que sejam mais benéficas, utilizando-se de fatores psicológicos e sociais que se mostram influenciadores das suas decisões, como é o caso das “medições”. A depender da forma como são realizadas determinadas perguntas, tornamos as pessoas mais propensas a agir daquela ou desta maneira. O exemplo que dos autores é a respeito do cigarro, demonstrando que ao se perguntar “quantos cigarros você fumou hoje?” verifica-se uma redução na quantidade por parte dos fumantes nos dias subsequentes.

A economia comportamental deixa claro, portanto que não apenas a trajetória econômica, mas as normas sociais, processos psicológicos e contextuais precisam ser analisados no processo de decisão dos sujeitos.¹⁶⁷

Tal premissa também se sustenta por outros vieses não observados pela nossa racionalidade, a exemplo do otimismo irreal de superestimarmos a imunidade pessoal em relação aos danos que possamos sofrer e assim não nos precavermos. A nossa tendência de manter o *status quo*, ou seja, de preferirmos manter nossa situação atual, muito devido a nossa desatenção e vulnerabilidade de situações em que somos sujeitos a modelos de comportamento e consumo.¹⁶⁸

Estas noções da economia comportamental são tão prementes que inclusive são consideradas como parte de umas das escolas da AED:

Na moldura da AED de New Haven, tentativa análoga de desenvolver o tema foi desenvolvida, como já comentado, por Cass Sustein e Richard Thaler, por meio dos “nudges”, abrindo a investigação para um novo campo – a psicologia comportamental, assumindo que a racionalidade dos agentes não é plena, não sendo realístico (o que Friedman e Posner admitem), tampouco útil (já que não gera hipóteses preditivas confiáveis) incorporá-los em modelos.¹⁶⁹

Contudo, pode parecer muita pretensão da AED afirmar que a economia comportamental também seja seara de estudo dos juristas. Os principais baluartes da matéria eram na verdade ferrenhos defensores da racionalidade, não obstante isto, a economia comportamental também deve ser alvo de diversas críticas.

Muito embora as ideias trazidas pelos paternalistas sejam tentadoras e

¹⁶⁷ ALVES, Giovani Ribeiro Rodrigues. Economia Comportamental. In: RIBEIRO, Márcia Carla Pereira Ribeiro; KLEIN, Vinicius (Orgs.) **O que é análise econômica do direito: uma introdução**. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 75-82, p. 24.

¹⁶⁸ THALER, Richard H; SUSTEIN, Cass R. **Nudge: Improving decisions about health, wealth and happiness**. New York: Penguin, 2008, p. 35.

¹⁶⁹ ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 117.

apresentarem as melhores das intenções, é algo muito perigoso permitirmos que instituições privadas e governos possam se utilizar de forma deliberada do controle de políticas de comportamento, tanto pelas altas chances de desvirtuamento e propagação de práticas mal-intencionadas, como pela dificuldade em se mensurar o que seja bem-estar. Na atual sociedade da informação e da pós-verdade, se torna tarefa quase utópica controlar quem serão os arquitetos de escolhas e delimitar até que ponto não se estaria minando as liberdades individuais e até coletivas.

Outro problema a ser enfrentado quando se pensa em comportamento humano é a desonestidade. Pela concepção da economia racional clássica, o fator de ser ou não desonesto é uma questão racional de custo-benefício¹⁷⁰, e, desta maneira, facilmente seria tratada sob o preceito da teoria de maximização racional, eficiência, etc.

Mas estudos de economia comportamental demonstram não ser a desonestidade apenas uma questão de custo-benefício. Um dos pontos-chaves para entender o assunto é a flexibilidade cognitiva, por meio dela, se trapacearmos só um pouco “podemos nos beneficiar com a trapaça e ainda nos vemos como seres humanos maravilhosos. Esse equilíbrio é o processo de racionalização e a base do que vamos chamar de ‘teoria da margem de manobra’”.¹⁷¹

Esta constatação não faz da desonestidade algo tão simples. Os estudiosos acreditam que a capacidade de aumento da racionalização dos nossos desejos egoístas o fator determinante para nos sentirmos confortáveis com o nosso próprio mau comportamento¹⁷². Mas a bem da verdade, há elementos que fogem da compreensão do racionalismo puro e entram na seara do altruísmo, da reciprocidade e da cooperação.

Observando a forma como as empresas tratam seus empregados, instituindo aquilo que chamam de normas sociais, ou seja, a concessão de benefícios, Dan Ariely¹⁷³ constatou uma preocupação ao longo do processo de desenvolvimento industrial, e ainda mais recentemente, pela obsessão do lucro, terceirização e cortes de custos e a

¹⁷⁰ ARIELY, Dan. **A mais pura verdade sobre a desonestidade**. São Paulo: Leya, 2012, p.5.

¹⁷¹ ARIELY, Dan. **A mais pura verdade sobre a desonestidade**. São Paulo: Leya, 2012, p. 24.

¹⁷² ARIELY, Dan. **A mais pura verdade sobre a desonestidade**. São Paulo: Leya, 2012, p.46.

¹⁷³ “Anos atrás, a mão de obra dos Estados Unidos era mais industrial, voltada para o mercado. Naqueles tempos, a mentalidade era do tipo relógio de ponto das nove às cinco. Você entra com as suas 40 horas e recebe o pagamento na sexta-feira. Já que os trabalhadores eram pagos por hora, sabiam exatamente quando estavam trabalhando para o patrão e quando não estava. O apito da fábrica tocava (acontecendo o equivalente empresarial) e a transação estava encerrada. Era uma clara transação de mercado e funcionava adequadamente para ambos os lados. ARIELY, Dan. **Previsivelmente irracional**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 65.

consequente derrocada do sentimento de reciprocidade:

Preocupa-me, em especial, a probabilidade de que os cortes recentes nos benefícios dos empregados – creches, pensões, horários flexíveis, academias de ginástica, a cantina, piqueniques com a família etc. – aconteçam à custa das transações sociais e, assim prejudiquem a produtividade dos trabalhadores. Preocupa-me, em especial, que os cortes e as mudanças nos benefícios médicos venham a transformar grande parte das relações sociais entre empregador e empregado em relações de mercado.¹⁷⁴

Esta observação vai de encontro com outra grande crítica à AED: a maximização da utilidade não deve ser buscada no plano individual, mas sim na reciprocidade, cooperação e altruísmo.

Experimentações feitas pelo cientista Robert Axelrod utilizando simulações do dilema do prisioneiro em computadores¹⁷⁵ reiteradas vezes, se constatou que os melhores resultados foram aqueles no qual as estratégias de cooperação obtiveram os melhores resultados, deixando de lado o objetivo de ganhar a maior utilidade possível em cada jogada específica. Nos seus estudos Axelrod conclui:

Uma comunidade que utiliza estratégias baseadas na reciprocidade consegue realmente se policiar. Ao garantir a punição de qualquer indivíduo que tente ser menos cooperativo, a estratégia divergente é inútil. Assim, a divergente não irá prosperar e nem ser um modelo para que os outros a imitem.¹⁷⁶

A grande crítica que se extrai destes apontamentos aos defensores da Análise Econômica do Direito é a demonstração da “maior utilidade” gerada pelas estratégias cooperativas em detrimento da maximização da utilidade, tendo como chave a cooperação, o grau de capacidade da sociedade em ensinar as pessoas a cuidar do bem-estar das outras, o altruísmo, informado por considerações éticas, apenas exigindo a “manutenção de um horizonte temporal suficiente para que os agentes saibam que poderão interagir outras vezes com os outros, de modo que a ação racional não pode ser aquela que parte do pressuposto da orientada à maximização racional”¹⁷⁷.

Tais problematizações de ordem prática não esgotam todas as dificuldades de implementação da AED do campo teórico para o prático, mas fornecem um panorama para entender sua outra grande dificuldade: a de aplicar elementos morais claramente

¹⁷⁴ ARIELY, Dan. **Previsivelmente irracional**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p.67.

¹⁷⁵ AXELDORD, Robert. **A evolução da cooperação**. São Paulo: Leopardo Editora, p. 129.

¹⁷⁶ AXELDORD, Robert. **A evolução da cooperação**. São Paulo: Leopardo Editora, p. 130.

¹⁷⁷ ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. A análise jurídica da economia. **Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**. Brasília, v.1, nº 1, 2007, p. 49-101.

utilitaristas às relações jurídicas.

2.3. A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E A MORAL

Quando falamos da AED ser uma ciência que busca pela razão a maximização econômica, enfrentamos o primeiro grande problema sob o enfoque moral: a monetarização da vida humana.

Imaginemos a situação sob a ótica dos trabalhadores expostos ao amianto. Se constataremos que eles geram a felicidade ou o bem-estar para um número muito grande de pessoas com o seu trabalho, todos os problemas de saúde que eventualmente venham a adquirir não terão importância, uma vez que, maximizada a felicidade do maior número de pessoas possíveis, alcançaríamos o fim almejado.

A doutrina utilitarista como concebida por Bentham sofreu duras críticas sob esta perspectiva, e assim, ciente de que a teoria de seu tutor não quantificava corretamente a dignidade humana, John Stuart Mill buscou apresentar uma solução para este impasse. Seu conceito era de que as pessoas devem ser livres para satisfazer os próprios desejos, com a condição de não fazer mal aos outros.¹⁷⁸

Os estudiosos da AED vão além, e admitem que cabe ao direito a pretensão de lapidar o melhor no aspecto moral, não cabendo aos instrumentos econômicos aplicados a tal ordenamento fazer essas prescrições¹⁷⁹. Como poderia o aparato judicial fazer conjecturas morais quando uma das grandes ferramentas utilizadas pela AED, o Ótimo de Pareto, é indiscutivelmente individualista, exigindo unanimidade para a escolha de procedimentos de decisão social, além de se tratar de um critério de aferição da eficiência comunitária, não um critério de justiça? Ainda, nos deparamos com o fato de que cada indivíduo tem o direito de veto a qualquer decisão social.¹⁸⁰

Nesta acepção, o filósofo Michael Sandel levanta de maneira categórica objeção ao fato de se respeitar as liberdades individuais como critério para a moralidade.

¹⁷⁸ SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2012, p. 64.

¹⁷⁹ GICO, Ivo. Introdução à Análise Econômica do Direito. *In*: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; KLEIN, Vinicius (Orgs.). **O que é Análise Econômica do Direito: Uma Introdução**. Belo Horizonte: Forum; 2016, p. 17-25, p. 17.

¹⁸⁰ ALVAREZ, Alejandro Bugallo. Análise econômica do direito: contribuições e desmistificações. **Direito, Estado e Sociedade**. São Paulo, v.9, nº 29, 2006, p. 63.

Primeiro, os direitos individuais tornam-se reféns da contingência e, em segundo, pelo fato do filósofo utilitarista considerar que este respeito às liberdades individuais deva ser maximizado em longo prazo, ou seja, admitindo que haja momentos de desrespeito às vontades pessoais, não podemos deixar de considerar que a violação aos direitos de alguém inflige um mal ao indivíduo, qualquer que seja seu efeito no bem-estar geral.

Portanto, apesar das afirmações dos juristas, o fator preponderante de toda a AED é inegavelmente econômico¹⁸¹:

[...] assumindo seus “dogmas fundamentais e o sistema de mercado como modelo de decisão ótima e a eficiência econômica como único valor social, a economia converte-se em princípio de explicação e justificação última de toda decisão, razão porque esta medição normativa da economia reduz a análise da questão jurídica a critérios exclusivamente econômicos.

Outra grande crítica tecida aos preceitos da AED é de apesar da proposta de verificar quais as consequências de uma dada regra e qual princípio jurídico deve ser adotado a determinado caso, a sua priorização econômica acaba direcionando a lei para maximização da riqueza em detrimento de outros valores. Muito há de se concordar com esta crítica se observarmos a sofisticação do Ótimo de Pareto no decorrer do tempo¹⁸²:

Nos casos em que as mudanças coletivas acarretam melhorias para uns e retrocessos para outros, poderíamos simplesmente perguntar para os envolvidos quanto de dinheiro os beneficiados estariam dispostos a pagar para efetivar sua situação de melhora e quanto os prejudicados estariam dispostos a receber para permitir a aplicação da modificação em face do prejuízo que estariam aptos a suportar.

Tal definição é a máxima do Teorema de Kaldor-Hicks, que busca a compensação dos que saem prejudicados de uma transação como forma para que todos saiam beneficiados. Contudo, mesmo que esta compensação não seja necessariamente monetária, observa-se que a natureza econômica continua sendo a regra geral para a AED.

Sendo assim, vale destacar algumas concepções econômicas que desoam de qualquer busca por um fim jurídico de valor moral.

Primeiramente, a economia como disciplina tem como uma de suas premissas a maximização dos lucros, ou seja, rendimento ao menor custo possível. Uma segunda

¹⁸¹ ALVAREZ, Alejandro Bugallo. Análise econômica do direito: contribuições e desmistificações. **Direito, Estado e Sociedade**. São Paulo, v.9, nº 29, 2006, p. 61.

¹⁸² DOMINGUES, Victor Hugo. Economia Comportamental. In: RIBEIRO, Márcia Carla Pereira Ribeiro; KLEIN, Vinicius (Orgs.) **O que é análise econômica do direito**: uma introdução. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 37-44, p. 41.

premissa seria a defesa da amoralidade do mercado:

Não imoral, simplesmente amoral. O mercado recompensa a escassez, o que não tem nenhuma relação inerente com valor. Diamantes valem milhares de dólares o quilate, enquanto a água é quase de graça. Se não houvesse diamantes no planeta, ficaríamos chateados, se toda água desaparecesse, estaríamos mortos. O mercado não fornece os bens de que necessitamos; fornece os bens que queremos comprar.¹⁸³

Protegida por estas e tantas outras, o livre-mercado parece buscar se blindar de qualquer responsabilidade pela miséria, desemprego ou desigualdade que eventualmente acarretam.

Mas como justificar os 21 milhões de trabalhadores forçados que geram mais de US\$ 150 bilhões em lucros para empresas por ano¹⁸⁴, ou que 82% de toda riqueza gerada no mundo em 2017 foi parar nas mãos do 1% mais rico do planeta?¹⁸⁵

A preocupação empresarial não deve ser afastada da moral. Segundo o professor John Gerard Ruggie, empresas e direitos humanos se tornaram um assunto de destaque na agenda internacional na década de 1990, com a ampliação do comércio global¹⁸⁶ abrindo-se o seguinte panorama:

[...] tornou-se claro que muitos governos não podiam ou não estavam dispostos a executar suas leis domésticas referentes ao tema quando existiam ali tais leis; e companhias multinacionais não estavam preparadas para a necessidade de administrar os riscos causados ou sua contribuição para a violação dos direitos humanos em suas atividades e relacionamentos comerciais.¹⁸⁷

Contudo, não se pode acreditar em uma completa inocência empresarial. Em 2012, executivos e ex-executivos¹⁸⁸ da Apple confirmaram a ciência da empresa com as condições análogas à escravidão submetidos aos trabalhadores da Foxconn, empresa

¹⁸³ WHEELAN, Charles. **Economia nua e crua**: O que é, para que serve, como funciona. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 35.

¹⁸⁴ BELLONI, Luiza. Como os super ricos aprofundam a desigualdade social no mundo. **HUFFPOST BRASIL**. São Paulo, 16 de jan. 2017. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2017/01/16/como-os-super-ricos-aprofundam-a-desigualdade-social-no-mundo_a_21698446/>. Acesso em: 20 ago. de 2018.

¹⁸⁵ OXFAM BRASIL. Super-Ricos estão ficando com quase toda riqueza, as custas de bilhões de pessoas. **OXFAM Brasil**. São Paulo, [s.d]. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/noticias/super-ricos-estao-ficando-com-quase-toda-riqueza-as-custas-de-bilhoes-de-pessoas>>. Acesso em: 10 out. de 2018.

¹⁸⁶ RUGGIES, John Gerard. **Quando negócios não são apenas negócios**: As corporações multinacionais e os direitos humanos. São Paulo: Planeta sustentável, 2014, p. 28.

¹⁸⁷ RUGGIES, John Gerard. **Quando negócios não são apenas negócios**: As corporações multinacionais e os direitos humanos. São Paulo: Planeta sustentável, 2014, p. 29.

¹⁸⁸ DUHIGG, Charles; BARBOZA, David. In China, Human costs are paid built into na Ipad. **The New York Times**. New York, 25 Jan. de 2012. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2012/01/26/business/ieconomy-apples-ipad-and-the-human-costs-for-workers-in-china.html?pagewanted=5&_r=1&ref=technology>. Acesso em: 25 ago. de 2018.

terceirizada chinesa responsável pelos componentes da empresa americana, conhecida como a “fábrica dos suicídios”¹⁸⁹ devido as 18 tentativas, das quais 14 empregados conseguiram tirar suas vidas nas dependências da empresa.

A tênue linha da moralidade também se demonstra clara quando observado a atitude das empresas perante os abusos ocorridos na linha de produção de seus produtos sob pretexto de não ter nenhuma responsabilidade. Como afirmou certa vez a Nike em comunicado: “Esse problema não é nosso. Essas fábricas não são nossas. Não temos nenhum relacionamento patrimonial com elas. Apenas compramos os produtos”.¹⁹⁰

Esta cultura empresarial nos remete ao estudo de Hannah Arendt e o julgamento de Eichmann. O oficial nazista acreditava que por não ter agido contra nenhuma lei e não ter matado diretamente a ninguém, ele havia se comportado razoavelmente.¹⁹¹

Sob este argumento, é muito lógico pensar na desobrigação moral das empresas e as condições degradantes e de desigualdade que geram. Mas como afirmou Arendt, esta forma de pensar representa a mais clara ‘banalidade do mal’, ou seja, a total sucumbência a falhas de pensamento e julgamento derivados do sistema que impossibilita pensar sob a direção do outro ou de maneira crítica.¹⁹²

Vivemos em uma época em que quase tudo pode ser comprado ou vendido e de valores passando a governar nossa vida como nunca, sendo necessário uma crítica ao viés econômico da AED devido a estes limites morais não vislumbrados pela economia de mercado.

Segundo o filósofo Michael Sandel, é uma inveracidade o princípio da amoralidade do mercado, porque ele deixa a sua marca ao não se preocupar com princípios não vinculados a ele, mas importantíssimos.¹⁹³

O primeiro aspecto essencial reside nesta definição principiológica: quais os valores morais a serem defendidos? A depender das crenças, do período histórico, da filosofia e do ambiente sociocultural inserido, eles podem variar. Vimos que a AED se

¹⁸⁹ FARNACCIO, Rafael. Uma visita na “fábrica de suicídios” da Apple. **Tecmundo**. Curitiba. 20 jun. de 2017. Acesso em: <<https://www.tecmundo.com.br/apple/118036-visita-fabrica-suicidios-apple-na-china.htm>>. Acesso em: 27 de agosto de 2018.

¹⁹⁰ RUGGIES, John Gerard. **Quando negócios não são apenas negócios: As corporações multinacionais e os direitos humanos**. São Paulo: Planeta sustentável, 2014, p. 60.

¹⁹¹ WARBURTON, NIGEL. **Uma breve história da Filosofia**. Porto Alegre: LPM, 2014, p. 227.

¹⁹² ATKINSON, Sam *et al.* **O livro da Filosofia**. São Paulo: Globo, 2011, p. 272.

¹⁹³ SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2012, p. 13.

pauta em uma construção libertária e utilitarista, defendida por muitos, mas conforme busca-se demonstrar, apresenta falhas na consecução de uma sociedade mais justa:

[...] o espetacular avanço do saber tecnológico, em ritmo de crescimento geométrico, não apenas revolucionou a forma de exercício do poder sobre a natureza, como também abalou fundamentalmente o sistema de valores éticos (...). A utilidade pura e simples, a capacidade de produzir tecnicamente qualquer resultado, tende a ser a nova deusa, venerada em todos os quadrantes do globo [...] os quais tenderam a fazer da ética a mera justificativa das ações humanas, voltadas à realização do interesse pessoal¹⁹⁴

Para os fins deste trabalho, adotaremos um posicionamento aristotélico, porque prega a ética como meio pelo qual se educa o sujeito no domínio dos “impulsos, apetites e desejos, para orientar a vontade rumo à felicidade, e para formá-lo como membro da coletividade sociopolítica”¹⁹⁵ e porque Aristóteles acreditava no papel essencial do trabalho como meio para estes fins, ou seja, ferramenta de dignificação do trabalho no papel do maior bem que alguém pode almejar, a felicidade.¹⁹⁶

Aristóteles defendia que o ser humano por natureza busca o bem e à felicidade, e estes apenas serão alcançados pela virtude, sendo esta por sua vez uma força interior do caráter, consistindo na consciência “do bem e na conduta definida pela vontade guiada pela razão, pois cabe a esta última o controle sobre instintos e impulsos irracionais descontrolados que existem na natureza de todo ser humano”, para assim agirmos de maneira ética, sem nos deixar levar pelas circunstâncias e instintos.¹⁹⁷

Retomando a análise do mercado e moralidade, até mesmo a noção de direitos humanos foi concebida para proteger os indivíduos dos abusos dos Estados, contudo, com o crescente poderio das corporações, se ampliou a noção das responsabilidades para o ramo privado, e a grande dificuldade em se conceber uma moralidade ao mercado talvez seja pelo fato dele não julgar as preferências de quem atende, não discriminar entre as louváveis ou condenáveis, deixando a cargo de cada parte envolvida decidir o valor que dá aos objetos trocados,¹⁹⁸ fazendo surgir dois outros empecilhos morais a serem debatidos no meio da lógica de mercado: igualdade e justiça.

¹⁹⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**. São Paulo, Companhia das Letras, 2006, p. 34

¹⁹⁵ CHAUI, Marilena. **Filosofia**. São Paulo: Ática, 2006, p. 168.

¹⁹⁶ GALLO, Sílvio. **Ética e Cidadania: Caminhos da Filosofia**. São Paulo: Papirus Editora, 2003, p. 54.

¹⁹⁷ CHAUI, Marilena. **Filosofia**. São Paulo: Ática, 2006, p. 167.

¹⁹⁸ SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2012, p. 19.

2.3.1 Igualdade

Um amplo estudo do Banco Mundial alerta: quem nasce pobre, permanece pobre, e quem enriquece é porque já nasceu bem, é a chamada armadilha da pobreza, ‘*poverty trap*’.¹⁹⁹

O mundo é extremamente desigual, mas como afirma Amartya Sen, há muita divergência a respeito do que deva ser equalizado²⁰⁰, mas há certo consenso de que certas diferenças podem ser justificáveis, sendo o objetivo principal na verdade reduzir o atual nível de desigualdade.²⁰¹

Estudos recentes, sobretudo do economista francês Thomas Piketty, dão conta da crescente desigualdade mundial. Segundo Piketty, havia a crença na redução da desigualdade baseada na “Curva de Kuznets”: A desigualdade faria uma curva em forma de um “U” invertido ao longo do processo de desenvolvimento, “com uma primeira fase de desigualdade crescente causada pela industrialização e urbanização das sociedades agrícolas tradicionais, seguida de uma segunda fase de estabilização e redução da desigualdade”²⁰². Mas os seus estudos dão um ponto final nessa crença demonstrando um aumento da desigualdade a partir dos anos 1970, se comparado à encontrada no período pós Primeira-Guerra Mundial, e a justificativa para esta redução das desigualdades também não justifica as previsões mais otimistas de Kuznets. Com a eclosão das Guerras Mundiais, as mais altas rendas de capital desmoronaram (destruições, inflação e falências) e não se permitiu uma recuperação nas décadas posteriores, muito em parte pela política de impostos progressivos sobre a renda e sobre heranças.²⁰³

Mas o que justifica esta guinada da desigualdade ao final do século XX? Em grande medida porque ao passar dos anos o poder dos ricos desregulamentou os impostos e ampliou a especulação financeira.²⁰⁴

Pelo lado financeiro, houve a desregulamentação dos mercados financeiros. A exemplo dos Estados Unidos, houve a remoção da Lei Glass-Steagall²⁰⁵ que separava

¹⁹⁹ PIKETTY, Thomas. **A economia da Desigualdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca; 2015, p. 26.

²⁰⁰ DEATON, Angus. **A grande saída**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017, p. 23.

²⁰¹ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015, p. 31.

²⁰² PIKETTY, Thomas. **A economia da Desigualdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca; 2015, p. 26.

²⁰³ PIKETTY, Thomas. **A economia da Desigualdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca; 2015, p. 34

²⁰⁴ PIKETTY, Thomas. **A economia da Desigualdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca; 2015, p. 34

²⁰⁵ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo: Reencontrando a chave da prosperidade americana**. São Paulo: BEI, 2015, p. 46.

os bancos comerciais dos bancos de investimento, aumentando demais o poder bancário, fazendo nascer os denominados bancos “grandes demais para falir”.

Agora, estamos diante de um quadro econômico onde os avanços produtivos do planeta são da ordem de 1,5% a 2% por ano, enquanto as aplicações financeiras aumentam na taxa de 5%, nos levando a um enorme processo de acumulação de riqueza dos detentores deste capital vivendo da renda gerada.²⁰⁶

De outro lado, houve uma inversão de impostos. Logo no início do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso houve redução de alíquotas do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, de 25% para 15%, mas um aumento da tributação sobre o consumo, em outras palavras, uma verdadeira inversão da tributação claramente prejudicial aos mais pobres.²⁰⁷

Mas afinal, o que seria a desigualdade? Pela visão de Amartya Sen, podemos entender como a falta de liberdade para escolher a vida que se quer levar, a privação de opções:

Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso a água tratada ou saneamento básico.²⁰⁸

Juridicamente, em vista da ordem jurídica constitucional vigente, cabe observar que é dever do Estado assegurar condições mínimas de existência digna, garantindo a igualdade ou empreender ações positivas para além do mínimo existencial e assim buscar reduzir as desigualdades.²⁰⁹

Desde a Constituição, fruto do “neoconstitucionalismo”, opera-se no Brasil a supremacia da Carta Magna, em que o seu conteúdo passa a ser o parâmetro de validade para todas as demais normas, sobretudo pelo seu caráter condensador de valores sociais relevantes aos olhos da sociedade.²¹⁰

²⁰⁶ VERGOUPOULOS, Kostas. Estados unidos: soa o alarme da desigualdade. *In*: BAVA, Silvio Caccia. **Thomas Piketty e o segredo dos ricos**. São Paulo: Veneta, 2014, p. 34-44, p. 36.

²⁰⁷ GONDIM, Fátima; LETTIERI, Marcelo. Tributação e Desigualdade. *In*: BAVA, Silvio Caccia. **Thomas Piketty e o segredo dos ricos**. São Paulo: Veneta, 2014, p. 64-76, p. 64.

²⁰⁸ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: 2002, p. 17.

²⁰⁹ HACHEM, Daniel Wunder. A maximização dos direitos fundamentais econômicos e sociais pela via administrativa e a promoção do desenvolvimento. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia** (UniBrasil), v. 13, nº 13, Curitiba, UniBrasil,, p. 340-399, jan./jul. 2013, p. 344.

²¹⁰ HACHEM, Daniel Wunder. A dupla titularidade (individual e transindividual) dos direitos fundamentais

Importante ressaltar, ainda, que a noção de segurança jurídica trazida pela Constituição, guarda íntima relação com a vedação ao retrocesso social²¹¹, aspecto muito importante quando se trata de igualdade, uma vez que vincula a Administração Pública e os particulares contra atos violadores dos valores sociais “neoconstitucionalistas”. Alçada ao patamar de princípio, a vedação ao retrocesso ajuda a fornecer parâmetros de proteção legislativa, quais sejam: i) um consenso a respeito da matéria legislada em questão, ii) reforçando a ideia de que esta matéria trata de um direito fundamental, e que por isso não pode sofrer restrições, e ainda, iii) protegendo o núcleo essencial dos direitos legislados, a ideia do mínimo existencial.²¹²

Adentrando mais profundamente em quais seriam estes valores defendidos pelo legislador constitucional de 1988, verifica-se o que se denomina de Direito Administrativo social, pautado principalmente em uma Administração Pública inclusiva, preocupada primordialmente não apenas com os direitos fundamentais sob a ótica individual, mas sobretudo, de maneira universalista, prezando pelos direitos econômicos e sociais sob a forma de uma justiça social, qual seja, a de igualdade de oportunidades²¹³. E para tanto²¹⁴, “torna-se necessária por parte do Estado o fornecimento de condições materiais que permitam a inserção e integração social do cidadão”.

O princípio da igualdade encontra-se irradiado na Constituição em diversos dispositivos legais. O caput do art. 5º dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

econômicos, sociais, culturais e ambientais. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 14, nº 14, Curitiba, p. 618-688, jul./dez. 2013, p. 358.

²¹¹ SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e proibição de retrocesso: algumas dimensões da assim designada “eficácia protetiva” dos direitos fundamentais (notadamente dos direitos sociais) em relação ao legislador infraconstitucional. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 451.

²¹² SCHIER, Paulo Ricardo; SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Serviço público adequado e a cláusula de proibição de retrocesso social. **Revista de Direito da Administração Pública**, Niterói, v. 2, nº 1, p. 204-223, jan./jun. 2016.

²¹³ HACHEM, Daniel Wunder. A dupla titularidade (individual e transindividual) dos direitos fundamentais econômicos, sociais, culturais e ambientais. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 14, nº 14, Curitiba, p. 618-688, jul./dez. 2013, p. 653.

²¹⁴ HACHEM, Daniel Wunder. A dupla titularidade (individual e transindividual) dos direitos fundamentais econômicos, sociais, culturais e ambientais. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 14, nº 14, Curitiba, p. 618-688, jul./dez. 2013, p. 639.

Interessante observar esta distinção feita pelo legislador constituinte, conferindo a igualdade perante a lei e a igualdade na lei. A igualdade perante a lei se traduz como igualdade de aplicação do direito enquanto que igualdade na lei se trata da indistinção dos próprios dispositivos legais, ou como afirmou Rui Barbosa, tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguam.

Desta forma, muito se busca oferecer a chamada igualdade de oportunidades, cuja premissa é oferecer a todos a oportunidade de maior patamar social possível por meio da meritocracia, ou, levar a todos a fazer o melhor com as competências que possuem.

A meritocracia realmente faz coisas incríveis, e nenhum país é mais exemplificativo do que os Estados Unidos, onde um em cada quatro bilionários é reconhecido como um verdadeiro *self-made*, ou seja, fez sua fortuna em negócios competitivos, ao contrário de outros países, como o Brasil, onde a regulação estatal em muito contribui para o surgimento de grandes fortunas.

Mas há uma série de camadas, entre a igualdade de oportunidades e o mérito, que devemos considerar. Bill Gates, um dos maiores representantes deste processo da construção de uma carreira bem-sucedida com base no aproveitamento das oportunidades é um exemplo do primeiro fator a ser considerado: a influência dos eventos fortuitos.

Bill Gates, quando criança, estudou na única escola privada dos Estados Unidos que oferecia aos estudantes acesso ilimitado a um terminal de computador. Nestes terminais os alunos podiam submeter programas e receber imediatamente uma revisão dos erros e acertos para assim progredir nos estudos. Mais tarde, Bill Gates chegou a afirmar, quando perguntado a quantos alunos ele acreditava que tiveram a mesma chance dele em aprender computação antes de entrar na Universidade: “Se foram mais de 50 no mundo, eu estaria surpreso. Eu tive a melhor exposição a um desenvolvimento de software que alguém na minha idade poderia ter tido naquele período de tempo, e tudo por causa de uma incrível série de eventos de sorte”²¹⁵

Sem desmerecer todo o esforço e capacidade, os eventos fortuitos tem uma certa medida na meritocracia. Mas o principal problema enfrentado por ela é a sua incapacidade atual de realmente trazer uma ascensão pelo mérito, justamente pelas oportunidades não serem tão igualitárias.

²¹⁵ FRANK, Robert. **Sucess and Luck**. New Jersey: Princeton, 2017, p. 34.

Para o economista Joseph Stiglitz, a visão dos Estados Unidos como Terra de oportunidades é um mito que poderia ser real há 100 anos atrás, mas que dos últimos 25 anos não se confirma. Ele afirma: a mobilidade social está se tornando uma anomalia estatística pois entre os norte-americanos nascidos no quintil inferior de renda, apenas 58% deixam essa categoria, e somente 6% chegam ao topo da pirâmide social²¹⁶.

A igualdade de oportunidades é conquistada por fatores fora do controle pessoal, tais como a renda familiar. Sendo assim, o quadro atual está mais para uma verdadeira desigualdade de oportunidades.

Há também a presença de lógicas do mercado que atrapalham a meritocracia. A competitividade, apesar de gerar os alicerces de uma sociedade de consumo, é também, a causa não apenas da própria desigualdade, como para a criação da chamada “sociedade do vencedor-leva-tudo”. Neste tipo de sociedade, quando há a produção de um produto, ou até mesmo uma produção intelectual, tal como em um filme, ocorre a monopolização de mercado por aquele considerado “melhor” pelos seus usuários, a isso se dá o nome de externalidade de software ou externalidade social, cuja captação das pessoas acaba por inviabilizar os concorrentes. Como ocorre, por exemplo, no mercado de aplicativos para celulares. Após os custos iniciais, os valores marginais são tão baixos que se torna muito difícil tentar abarcar uma fatia de mercado de um concorrente com o público cativo formado.²¹⁷

Aqui também é possível verificar a presença dos eventos fortuitos. Como explicar o sucesso de determinada música, filme, software, em detrimento de tantos outros? Não há como medir este sucesso apenas com base na sua qualidade. Estudos demonstram que a possibilidade de poder compartilhar com os outros os resultados da utilização de determinado produto trás consigo uma enorme influência sobre o sucesso de algo. Verificou-se, por exemplo, que livros entre a lista de mais vendidos fizeram mais sucesso sem que qualquer critério objetivo que os diferenciasse de tantos outros que não tiveram a mesma sorte.²¹⁸

As dificuldades para a tão almejada igualdade estão intimamente ligadas a outro grande princípio moral: a justiça.

²¹⁶ STIGLITZ, Joseph. **O grande abismo**. Rio de Janeiro: Alta books, 2016, p. 139.

²¹⁷ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo**: Reencontrando a chave da prosperidade americana. São Paulo: BEI, 2015, p. 113.

²¹⁸ FRANK, Robert. **Sucess and Luck**. New Jersey: Princeton, 2017, p. 44.

2.3.2 Justiça

A justiça pode ser encarada como um princípio ético²¹⁹. Entre os principais estudiosos da justiça, destaca-se o trabalho de John Rawls. Para ele, a justiça estava pautada em dois alicerces: igualdade e liberdade.²²⁰

Pela igualdade, a sociedade deveria estar organizada de modo a gerar oportunidades aos mais desprovidos. Acima vimos algumas das dificuldades para isto se dar na prática e mais a frente enfrentaremos algumas alternativas. Mas o interessante do pensamento rawlsiano é a sua crença que, de certa forma, avessa à meritocracia. Ele afirmava contrário, por exemplo, a um exímio esportista ganhar milhões com o esporte, pois não passava de uma questão de boa sorte²²¹. Ele ponderava pela influência das circunstâncias familiares e sociais confortáveis como contingências cujos créditos não podemos reivindicar.

Para o filósofo americano, a verdadeira justiça é feita por meio de um contrato social, feito com base na cooperação, com a criação de regras equânimes e aplicáveis a todos, sendo possível apenas se adotada uma posição original, uma sociedade a partir do zero. É preciso lançar um “véu de ignorância” sobre os fatos das nossas vidas e nos perguntar que tipo de regra seria melhor para ela, incluindo assim a necessidade da liberdade e fazendo a menção àquelas consideradas básicas e indisponíveis (direito ao voto, crença, liberdade de expressão, etc.). A sua teoria nos ajuda a compreender de maneira racional e imparcial se uma teoria de justiça é válida.²²²

Logo, ele não é contra a meritocracia, mas a favor da correção da distribuição desigual de aptidões e dotes estimulando seu desenvolvimento, mas alertando que as recompensas pertencem à comunidade como um todo, sendo necessário trabalhá-las para a sociedade como um todo.²²³

Complementando o pensamento rawlsiano, Amartya Sen propôs não apenas

²¹⁹ “Os princípios éticos são normas objetivas, sempre correlacionadas a virtudes subjetivas. São normas teleológicas, que apontam para um objetivo final do comportamento humano, ao qual devem se adequar os meios ou instrumentos utilizados. São normas de conteúdo axiológico, cujo sentido é sempre dado pelos grandes valores éticos COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**. São Paulo, Companhia das Letras, 2006, p. 520.

²²⁰ RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

²²¹ WARBURTON, NIGEL. **Uma breve história da Filosofia**. Porto Alegre: LPM, 2014, p. 248.

²²² ATKINSON, Sam *et al.* **O livro da Filosofia**. São Paulo: Globo, 2011, p. 294.

²²³ SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2012, p. 199.

garantirmos as liberdades, mas também ao que chama de “capabilities”²²⁴, definindo justiça em termos de oportunidades para pessoas segundo seus propósitos:

A abordagem das capabilities difere da abordagem de Rawls em dois aspectos. Ele foca no que os bens podem fazer pelas pessoas em circunstâncias particulares, levando em consideração, por exemplo, que pessoas com deficiência podem ter maiores custos de deslocamento para o trabalho do que pessoas fisicamente aptas. Isso diz respeito não apenas aos resultados obtidos, mas também à diversidade de oportunidades, o que Sen considera elemento essencial da liberdade pessoal.²²⁵

Outra importante contribuição de Amartya Sen foi sua visão crítica do utilitarismo como critério de justiça. Para o indiano, a teoria utilitarista apresenta três grandes deficiências: a) indiferença distributiva, b) descaso com os direitos, liberdades e outras considerações desvinculadas da utilidade, c) adaptação e condicionamento mental.

Por indiferença distributiva, ele critica a tendência do pensamento utilitarista em desconsiderar as desigualdades na distribuição da felicidade, considerando apenas a soma total, não levando em conta a distribuição desigual. O segundo critério é levantado pela abordagem utilitária não atribuir importância intrínseca aos direitos e liberdades, o que pode fazer diferença, ele vai dizer, se desejamos não ser “escravos felizes”. Por fim, concentrar-se apenas nas características mentais (prazer, dor, felicidade) pode ser muito restritivo quando feitas comparações interpessoais.²²⁶

Um importante apontamento, tanto Rawls como Amartya Sen é com relação à justiça distributiva. Enquanto que para os libertários, o Estado deveria ser mínimo:

[...] limitando “a fazer contratos e proteger as pessoas contra a força, o roubo e a fraude, é justificável. Qualquer Estado com poderes mais abrangentes viola os direitos dos indivíduos de não serem forçados a fazer o que não querem, portanto, não se justifica.”²²⁷

Para Amartya Sen²²⁸, a justiça distributiva é essencial para se medir a desigualdade e ferramenta de incorporação de valores sociais. Rawls induz que não é uma questão de recompensar a virtude ou o mérito moral, mas de atender às expectativas

²²⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: 2002, p. 95: “A ‘capacidade’ (capability) de uma pessoa consiste nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela. Portanto, a capacidade é um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (ou, menos formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos)”.

²²⁵ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015, p. 36.

²²⁶ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: 2002, p. 82.

²²⁷ SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2012, p. 81.

²²⁸ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015, p. 35.

legítimas que passam a existir quando as regras do jogo são estabelecidas²²⁹. Podemos concluir que se entre as regras do Estado esteja o bem-estar da sua população e que isto seja algo também valorizado pelo povo, a justiça distributiva é um alicerce.

Como afirmava Aristóteles, a justiça é teleológica, é necessário saber a que fim social se propõe. Ela também é honorífica, porque ao se discutir a sua finalidade, em parte se discute as virtudes que ela deve honrar e recompensar.²³⁰

Segundo o filósofo grego, a justiça “significa dar às pessoas que elas merecem, dando a cada um o que lhe é devido”. E o que lhe é devido? Depende do que está sendo distribuído e dos valores. Aristóteles fazia uma defesa mais contundente do mérito. O homem justo é aquele que respeita as leis (justiça absoluta) e a igualdade (justiça particular), e o injusto, o homem que viola a lei, aquele que toma mais do que lhe é devido, o que desrespeita a igualdade:

Nas primeiras linhas da abertura do Livro V da *Ética Nicomaquéia*, Aristóteles já conceitua e caracteriza a justiça, tomando-a em seu caráter universal e particular. A primeira forma de justiça é a virtude como um todo, aquela que compreende todas as virtudes, sendo portanto, a virtude completa e perfeita, que ganha materialidade na cidade através das leis positivas. Já a justiça particular, sendo parte da justiça absoluta, é parte da virtude - a igualdade, ou seja, ser injusto nesse último sentido é tomar mais do que lhe é devido ou desrespeitar a igualdade.²³¹

O mercado possui diversas outras falhas necessárias de serem apontadas para se entender sua influência para o trabalho e o Direito do Trabalho.

2.4. AS FALHAS DO MERCADO

Quando se trata de igualdade, há uma série de outros apontamentos a serem debatidos.

Viu-se a problemática a respeito da igualdade de oportunidades. Quando não se tem um ambiente de competição sadia não há como se falar em uma concorrência justa, portanto, muito se fala a respeito da igualdade de resultados:

²²⁹ SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2012, p. 200.

²³⁰ SANDEL, Michael J. **Justiça**: O que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2012, p. 233.

²³¹ AMORIM, Ana Paula Dezem. A Justiça em Aristóteles - Estudo sobre o caráter particular da justiça aristotélica. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**. [S.l.], v. 4, n. 1, 2011.

A questão é que, para poder se beneficiar das oportunidades iguais que lhe são oferecidas, as pessoas precisam da capacidade de utilizá-las. De nada adianta que os sul-africanos negros tenham hoje as mesmas oportunidades que os brancos de obter um emprego altamente remunerado, se eles não têm o grau de instrução necessário para se qualificar para esse tipo de emprego.²³²

Isto nos leva a um segundo problema: a diferença crescente entre produtividade e salários. Um exemplo lúdico é dos jogadores de futebol. Nos anos 1960, a Inglaterra passou por um período de regulação salarial que limitou o salário de jogadores de futebol a 20 libras semanais²³³, muito distante, ainda que em valores corrigidos, dos ganhos médios destes profissionais hoje em dia. Mas o que ocorreu?

A transformação na natureza dos mercados com a lógica do vencedor leva tudo, explicam em boa parte. Com o poder de venda dos produtos, as empresas passaram a precificar as mercadorias com base nas especificações superiores. O aumento de produtividade, contudo não beneficiou todos os trabalhadores em geral, mas principalmente os profissionais de alto escalão.²³⁴

Dos anos de 1960 para cá, a remuneração de um CEO, assim como dos jogadores de futebol, típico dos Estados Unidos equivale a 300 ou 400 vezes a de um trabalhador médio, um aumento de dez vezes²³⁵, enquanto que o salário do trabalhador permanece estagnado desde a década de 1970.²³⁶

Não nos esqueçamos também da desregulamentação do mercado financeiro ocorrida neste mesmo período, responsável por elucidar a enorme equação surgida a respeito do aumento da desigualdade. O processo de ampliação financeira do mercado ocorreu em sintonia com o que foi chamado de maximização do acionista, uma saída encontrada pelas empresas para a redução de gastos com a nova política salarial ao agora gestores profissionais cujos rendimentos, ao invés de salários, passariam a ser

²³² CHANG, Há-joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo**. São Paulo, Cultrix, 2013, p. 294

²³³ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015, p. 104.

²³⁴ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo: Reencontrando a chave da prosperidade americana**. São Paulo: BEI, 2015, p. 140.

²³⁵ CHANG, Há-joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo**. São Paulo, Cultrix, 2013, p. 209.

²³⁶ Em 1980 o salário mínimo do norte-americano “manteve-se em, 3,35 dólares por hora em 1º de janeiro de 1981 até 1º de abril de 1990; em 5,15 dólares de 1º de janeiro de 1981 até 1º de abril de 1990, em 5,15 dólares de 1º de setembro de 1997 a 24 de julho de 2007, e o valor de 2013 foi estabelecido em 24 de julho de 2009. Mesmo quando os aumentos foram decretados, não eram grandes o suficiente para compensar os aumentos nos preços; o salário mínimo de 1975, de 2,10 dólares, tinha o poder de compra um terço maior que o de 2011, de 7,25 dólares por hora.” DEATON, Angus. **A grande saída**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017, p. 182

pagamentos de acordo com o montante de lucro capazes de gerarem aos acionistas. O resultado foi:

Os empregos foram brutalmente reduzidos, muitos trabalhadores foram demitidos e brutalmente reduzidos, muitos trabalhadores foram demitidos e novamente contratados como mão de obra não sindicalizada com salários mais baixos e menos benefícios, e os aumentos salariais foram reprimidos (não raro por meio da transferência ou terceirização em países com baixos salários, como a China ou a Índia). Os fornecedores, e os seus funcionários, também foram oprimidos por uma constante redução nos preços dos bens e serviços, enquanto o governo era pressionado para reduzir alíquotas de impostos corporativos e/ou oferecer mais subsídios, com a ajuda da ameaça de transferirem para países com alíquotas de impostos corporativos mais baixos e/ou subsídios comerciais mais elevados.²³⁷

Isto nos ajuda a compreender a economia global atual presa na “armadilha da liquidez”. Não existe um estímulo para aumento da capacidade produtiva, as empresas preferem investimentos especulativos altamente rentáveis a movimentar a economia real. Em 1970, 5% dos ativos das empresas norte-americanas eram intangíveis, em 2010 eles estavam na casa dos 60%.²³⁸

Mesmo após a crise de 2008 o que verificamos é uma artimanha constante do mercado, sempre criando derivativos financeiros para aumentar a lucratividade, feitos pelo recrutamento dos melhores profissionais para o setor financeiro, representando uma outra perda para as demais áreas da economia com a redução a inovação e o crescimento.²³⁹

A garantia do “grande demais para falir” é outro fator de ousadia para o mercado. O resgate aos bancos durante as crises dá ânimo para se correr riscos e ampliar as desigualdades salariais. Estima-se que só nos Estados Unidos, o governo americano injetou 700 bilhões de dólares em resgates a bancos na crise de 2008²⁴⁰, mas qual o efeito que isto trouxe para economia do pós-crise? Segundo diversos especialistas, nenhum. Paul Krugman fala na estagnação como nova forma do sistema capitalista, ávido por liquidez.²⁴¹

²³⁷ CHANG, Há-joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo**. São Paulo, Cultrix, 2013, p. 47

²³⁸ CHANG, Há-joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo**. São Paulo, Cultrix, 2013, p. 48

²³⁹ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015, p. 193.

²⁴⁰ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo: Reencontrando a chave da prosperidade americana**. São Paulo: BEI, 2015, p. 50.

²⁴¹ BAVA, Silvio Caccia. **Thomas Piketty e o segredo dos ricos**. São Paulo: Veneta, 2014, p. 36.

Estes são apenas dois dos fatores (crescimento dos serviços financeiros e mudanças nas regras de remuneração) apontados pelo economista Anthony Atkinson para o que ele chama de “economia da desigualdade”. Os outros aspectos são: globalização, mudança tecnológica, crescimento dos serviços financeiros, redução do papel dos sindicatos e diminuição da política redistributiva.²⁴²

A globalização pode ser definida como “a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa”.²⁴³

Mais especificamente para o trabalho, a globalização “é um processo de reorganização da divisão internacional do trabalho, acionado em parte pelas diferenças de produtividade e de custos de produção”.²⁴⁴

No campo econômico, a globalização da economia acarreta a quebra de barreiras entre os países, em que suas fronteiras e limites perdem a importância. Ocorre o que Delgado denomina de generalização do sistema econômico. Esta intensificação das relações comerciais geraram um aprofundamento dos laços entre as nações que resultaram na criação de diversos blocos econômicos, como por exemplo, a União Europeia e o MERCOSUL. Apesar deste processo generalizante do capitalismo, “não raras são as vezes em que não ocorre uma efetiva interdependência entre as nações, terminando por acentuar antigas dependências e debilidades”.²⁴⁵ De um lado se encontram as grandes potências e de outro, a periferia de países.

A extinção das fronteiras aumentou a competitividade, fortaleceu as multinacionais e em muitos casos destruiu os mercados nacionais, que não conseguiram sobreviver aos estímulos externos, em que o produtor compra a matéria prima em qualquer lugar do mundo, buscando melhores preços, qualidade e condições de pagamento e subsequentemente instala suas fábricas em países cujo custo da mão de obra seja mais barata, enrijecendo a concorrência.²⁴⁶

²⁴² VERGOUPOULOS, Kostas. Estados unidos: soa o alarme da desigualdade. In: BAVA, Silvio Caccia. **Thomas Piketty e o segredo dos ricos**. São Paulo: Veneta, 2014, p. 34-44, p. 37.

²⁴³ GIDDENS, Anthony. **As consequências da Modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991, p. 76.

²⁴⁴ SINGER, Paul. **Globalização e desemprego: Diagnóstico e alternativas**. São Paulo: Contexto, 2001, p. 21.

²⁴⁵ CASSAR, Volia Bomfim. **Princípios Trabalhistas, Novas Profissões, Globalização da Economia e Flexibilização das Normas Trabalhistas**. Rio de Janeiro: Impetus, 2010, p. 15.

²⁴⁶ SINGER, Paul. **Globalização e desemprego: Diagnóstico e alternativas**. São Paulo: Contexto, 2001, p. 68.

Os próximos aspectos merecem ser analisados em tópico posterior pois possuem diversas especificidades do campo laboral.

2.5 DESIGUALDADE, ECONOMIA E TRABALHO

O Livro de Thomas Piketty foi um divisor de águas no estudo da riqueza e sua distribuição. Ele vai identificar o principal mecanismo da distribuição de riqueza como a diferença entre taxa de retorno sobre o capital (r) e a taxa de crescimento da economia (g). Quando a taxa de retorno é alta em relação à taxa de crescimento, a riqueza pode aumentar mais depressa do que a renda nacional através do acúmulo ($r > g$).²⁴⁷

Piketty explica que a desigualdade é fruto da “contradição central do capitalismo:

A disjunção entre a taxa de crescimento do capital e a taxa de crescimento econômico. Como a primeira tem necessariamente precedência sobre a segunda, favorecendo a riqueza existente em detrimento do trabalho existente, isso conduz a terríveis desigualdades na distribuição de riqueza.²⁴⁸

Conclui-se que a desigualdade de renda é um dos pontos-chaves, e está muito ligada às disparidades de salários entre trabalhadores e a globalização. As mudanças tecnológicas vêm causando uma substituição constante do homem pela máquina no processo produtivo, que os economistas vão chamar de elasticidade de substituição. Se a globalização diminuir a oferta de mão-de-obra menos especializada, por outro lado, ela aumenta daqueles especializados, necessitando de uma elasticidade de substituição maior que 1 para não se ter uma perda de renda média dos trabalhadores, entretanto, ao se considerar o tempo para formação, o investimento e o aumento do montante deste tipo de mão-de-obra, posteriormente acabam por reduzir a distribuição de renda ocorrida em um primeiro momento²⁴⁹, o que explica em boa parte o sucesso econômico da Era de Ouro, quando houve uma enxurrada de novos tipos de empregos. As recentes tecnologias geraram uma infinidade de empregos, mas a concorrência reverte este quadro no sentido oposto ao trabalho.

Anthony Atkinson aponta a redução do papel dos sindicatos como outro fator

²⁴⁷ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015, p. 196.

²⁴⁸ JACOBY, Russel. Sobre algumas omissões de Thomas Piketty. *In*: BAVA, Silvio Caccia. **Thomas Piketty e o segredo dos ricos**. São Paulo: Veneta, 2014, p. 96-109, p. 104.

²⁴⁹ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015, p. 120.

de aumento da desigualdade, e tal se deve muito por eventos políticos.

A união de trabalhadores nos contornos atuais iniciou-se no século XIX com as primeiras formas de protesto da classe operária ocorridas na Inglaterra. Aponta-se como primeira manifestação o Ludismo (1810-1812) como principal marco das reivindicações trabalhistas. Os sindicatos terão seu reconhecimento quase 60 anos depois, em 1871, com a Lei dos Sindicatos.²⁵⁰

No século XIX ocorre também o surgimento dos ideais marxistas:

A relação oficial entre o capitalista e o assalariado é de caráter puramente mercantil. Se o primeiro desempenha o papel de senhor e este o de servidor, é graças a um contrato pelo qual este não somente se pôs a serviço daquele, e portanto sob sua dependência, mas por cujo contrato de trabalho ele renunciou, sob qualquer título, a propriedade sobre seu próprio produto. Por que, então, teria o assalariado feito este negócio? Porque ele nada mais possui senão a sua força física, o trabalho em estado potencial, ao passo que todas as condições exteriores necessárias a dar corpo a esta força, tais como a matéria-prima e os instrumentos indispensáveis ao exercício útil do trabalho, o poder de dispor das subsistências necessárias à manutenção da força operária e à sua conversão em movimento produtivo, tudo isto se encontra do outro lado, isto é, com o capitalista.²⁵¹

Em âmbito nacional, a luta da classe operária por melhores condições de trabalho ganha mais expressão no século XX, em paralelo ao fortalecimento dos movimentos políticos socialistas. O primeiro destes ciclos, denominado de ciclo anarquista, inicia-se nas primeiras décadas do século passado, ao fim da República Velha, quando em contraste com o regime de escravidão a pouco abolido e de uma economia predominantemente agrária para os primórdios do capitalismo industrial no Brasil.²⁵²

Esta transição se deve, sobretudo, aos imigrantes europeus, que trouxeram suas experiências políticas a respeito dos assuntos sociais, entre eles, a sindicalização. Neste período, as manifestações assumiam um forte caráter insurrecionista e autônomo, em que o sindicato “teria papel fundamental não só como meio de luta por direitos sociais, mas também como organizador de uma sociabilidade alternativa àquela do capital”.²⁵³

²⁵⁰ MORALES, Rodrigo Cláudio. **Manual Prático do Sindicalismo**. São Paulo: LTR. 1999, p. 31.

²⁵¹ MARX, Karl. **A origem do capital**. Trad. de Klaus Von Puchen. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2004.

²⁵² RIDENTI, Marcelo. Trabalho, sociedade e os ciclos na história da esquerda brasileira. In: ARAÚJO, Sílvia Maria de; BRIDI, Maria Aparecida; FERRAZ, Marco (orgs.). **O sindicalismo equilibrista: entre o continuísmo e as novas práticas**. Curitiba: UFPR/SCHLA, 1. ed., v.1, 2006. p. 20-32, p. 25.

²⁵³ RIDENTI, Marcelo. Trabalho, sociedade e os ciclos na história da esquerda brasileira. In: ARAÚJO,

A partir do ciclo seguinte, chamado de ciclo de vanguarda, é que há a consolidação sindical, fortemente influenciada pelo modelo corporativo italiano, português e espanhol, que pode ser caracterizado pelo “[...] forte controle estatal, baseado na solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas e similares ou conexas consubstanciando-se o conceito legal de categoria econômica(...)”²⁵⁴, sendo adotado assim, o critério da unicidade sindical.

Não obstante as tentativas de se adotar um regime de pluralidade sindical, a Constituição de 1988 manteve a unicidade como critério de existência. Ainda que por um breve período, na Constituição de 1934, tenha sido instituído o pluralismo sindical, não tardou para que a unicidade se consolidasse. Não que a unicidade seja pior, mas este regime carrega fortes traços hereditários do autoritarismo do Estado Novo, prova disto pode ser verificado na Constituição de 1937, que submetia os sindicatos ao poder do estatal e vedava as greves, eram verdadeiro instrumento de política governamental, os chamados sindicatos “pelegos”.

Talvez pela estratificação destes grupos é que se vislumbra na Constituição de 1988, apesar das expressivas conquistas nas liberdades sindicais, a ausência de sua plenitude. Nas palavras de Amauri Mascaro Nascimento:

Não há como situá-la [a Constituição de 1988] no plano da liberdade sindical se ao afirmá-la veda mais de um sindicato da mesma categoria na base territorial e impõe um modelo de organização sindical, o confederativo. É, no mínimo, contraditória. Seria um marco no sentido da autonomia coletiva se não cometesse esse pecado. A autonomia coletiva pressupõe o espaço de liberdade que não permite.²⁵⁵

Vislumbra-se sobremaneira, que o modelo sindical brasileiro viola o cerne da liberdade sindical, de livre associação pautada pela autodeterminação de constituição.

Tais preceitos encontram-se insculpidos pela OIT na Convenção nº 87, em que no seu art. 2º assevera que os trabalhadores terão direito de constituir “organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.”²⁵⁶

Sílvia Maria de; BRIDI, Maria Aparecida; FERRAZ, Marco (orgs.). **O sindicalismo equilibrista**: entre o continuísmo e as novas práticas. Curitiba: UFPR/SCHLA, 1. ed., v.1, 2006. p. 20-32, p. 26.

²⁵⁴ MORALES, Rodrigo Cláudio. **Manual Prático do Sindicalismo**. São Paulo: LTR. 1999, p. 33.

²⁵⁵ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Os novos paradigmas do sindicalismo moderno. **Revista do TST**. Brasília, vol. 65, nº 1, p. 160-186, out./dez. 1999.

²⁵⁶ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Sindicalização**. [s.d]. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/liberdade-sindical-e>

Logo, o sistema sindical brasileiro já padece de uma garantia de associação plena porque vincula a liberdade do trabalhador quando o Estado obriga a unificação dos trabalhadores a uma suposta unidade de opção, que traz consigo alguns dos problemas enfrentados para a manutenção do sistema.

Conforme já explicitado acima, a unicidade sindical possui suas raízes nos sistemas autoritários, em especial dos tempos de Mussolini, do qual o Brasil extraiu grande parte das leis trabalhistas, que defendia o sindicato único pela facilidade de controle estatal.²⁵⁷

A unicidade sindical se solidificou no país em um verdadeiro monopólio e oportunismo por parte de alguns. A garantia constitucional que veda a criação de mesmo sindicato por base territorial e a até então obrigatoriedade da contribuição sindical estimulava a parcimônia sindical.

Segundo levantamento de agosto de 2017, o Brasil possui 17.200 sindicatos contra, por exemplo, 190 nos Estados Unidos, país com população mais elevada que a nossa. Já em 2006 detínhamos 90% do número de sindicatos do mundo todo, que arrecadaram só em 2006, 3,5 bilhões de reais.

Assim, muito além de violar a liberdade sindical, tal como afirma Alice Monteiro de Barros, pecamos pela falta de competição e acomodação das lideranças sindicais, advinda da exclusividade da representação classista.²⁵⁸

A unicidade sindical alimentou um sistema sindical que não consegue, em sua maioria, atender aos anseios dos trabalhadores. A complexa gama de sindicatos dificulta o fortalecimento das classes e ao desejo do trabalhador de ter seus direitos defendidos da melhor forma possível, agravados por décadas de prejuízos das garantias laborais.

As últimas décadas, sobretudo a partir de 70 do século XX e ascensão das políticas neoliberais, foram marcadas por um enfraquecimento latente das condições e direitos do trabalho, e conseqüentemente do sindicalismo.

Um caso emblemático foi o ocorrido na Inglaterra a partir do ano de 1978, durante o governo de Margareth Thatcher, que ansiava por reduzir o poder sindical, institucionalmente organizado:

prote% C3% A7% C3% A3o> Acesso em: 12 ago. de 2018.

²⁵⁷ MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 699.

²⁵⁸ BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2009, p. 1234.

Com forte enraizamento nas fábricas e nos locais de trabalho, combinando de maneira complexa tanto cooperação quanto oposição, o sindicalismo inglês contabilizava, no fim da década de 50, mais de 90 mil shop stewards, volume que chegou, nos anos 70, a aproximadamente 350 mil representantes sindicais de base. Pela estruturação nos locais de trabalho, através dos shop stewards, o sindicalismo inglês encontrava base de apoio para sua política de negociação e contratação, de feição institucionalizada e hierarquizada. Sua principal sustentação encontrava-se nos setores industriais, estatais e privados. As indústrias de carvão, a siderurgia, entre outras atividades produtivas estatais, contabilizavam em diversas áreas industriais forte presença operária e sindical, que resultavam das políticas de nacionalização desenvolvidas durante os governos trabalhistas.²⁵⁹

Com o descortinamento do livre mercado pregado à época, este modelo não compatibilizava com a nova agenda governamental, sobretudo pautada pela privatização da maioria das empresas estatais, redução do capital produtivo estatal, legislação desregulamentadora e flexibilizadora de direitos sociais e coibição da atuação sindical.²⁶⁰

O auge deste processo se deu entre 1984 e 1985 quando da greve dos mineiros, uma das categorias mais fortes do sindicalismo britânico. Sem atender às exigências da categoria, Thatcher conseguiu o seu intento, fechar grande maioria das minas, o que acarretou no desemprego de mais de 220 mil trabalhadores²⁶¹.

Este exemplo demonstra a situação desfavorável a que os sindicatos passaram a enfrentar. As flexibilizações e desregulamentações trabalhistas aliadas as revoluções tecnológicas ampliaram o desemprego, a precarização e ao desmantelamento de direitos sociais.

Para ilustrar com números a falência sindical ocorrida na década de 80 do século passado, dados apontam que na Europa, a sindicalização que no ano de 1980 atingiu seu pico de 44% trabalhadores sindicalizados, passou a cair a partir deste ano, atingindo em 1988 a margem de 38%.²⁶²

Em âmbito nacional, a abertura dos mercados, ocorrida também em meados de 1980, desafia, desde então, os sindicatos “à realidade do movimento, a manter direitos

²⁵⁹ ANTUNES, Ricardo. Dimensões do Sindicalismo Inglês Recente: Do Neoliberalismo da Era Thatcher à “Terceira Via” de Tony Blair. In: ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho (Ensaio sobre a afirmação e a Negação do Trabalho)**. Campinas: Boitempo, 2.ed. 2009, p. 2-25, p. 5.

²⁶⁰ ANTUNES, Ricardo. Dimensões do Sindicalismo Inglês Recente: Do Neoliberalismo da Era Thatcher à “Terceira Via” de Tony Blair. In: ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho (Ensaio sobre a afirmação e a Negação do Trabalho)**. Campinas: Boitempo, 2.ed. 2009, p. 2-25, p. 9.

²⁶¹ ANTUNES, Ricardo. Dimensões do Sindicalismo Inglês Recente: Do Neoliberalismo da Era Thatcher à “Terceira Via” de Tony Blair. In: ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho (Ensaio sobre a afirmação e a Negação do Trabalho)**. Campinas: Boitempo, 2.ed. 2009, p. 2-25, p. 12.

²⁶² RODRIGUES, Léoncio Martins. **Destino do Sindicalismo**. São Paulo: 1999, p. 20.

adquiridos, defender os trabalhadores de sua usurpação e conquistar novos direitos, além de proceder à análise e interpretação das circunstâncias econômicas e políticas de integração mundial.”²⁶³

O sindicalismo, nas democracias, detém sua força em duas vertentes, a política e a econômica. Politicamente, os sindicatos aumentam ou diminuem a influência sobre os pleitos eleitorais. Economicamente, atingem o lucro das companhias e do Estado com as paralisações. Neste aspecto, a dessindicalização que vem ocorrendo acaba por afetar sobretudo este segundo aspecto.

Estudos feitos pela OIT demonstram uma queda acentuada nas greves em diversos países europeus, relacionadas ao fenômeno da dessindicalização. Seguindo o exemplo do Reino Unido, de 1986 a 1990 houve uma média de 840,4 greves, enquanto de 1990-1995 este número cai para 254,6 greves²⁶⁴, e por greve, devemos compreender a sua concepção finalística, de busca por uma obtenção nas melhorias das condições de trabalho.

Fica claro, desta forma, que a redução do número de associados interfere no poder de luta sindical, mas como afirmado, não se trata de argumento isolado. Outros aspectos que merecem serem levados em conta são a dificuldade de representação de atividades cada vez mais individuais, redução no engajamento dos trabalhadores nas causas laborais e descentralização das negociações.²⁶⁵

Por este primeiro aspecto, há uma verdadeira crise de identidade dos trabalhadores, identidade que envolve a “experiência e a consciência de um pertencimento coletivo e de um compartilhamento de um referencial comum”.²⁶⁶

Muito associado a este aspecto é a heterogeneidade das novas relações de trabalho, pelas novas formas de emprego, tais como o trabalho intermitente e a

²⁶³ ARAÚJO, Sílvia Maria, BRIDI Maria Aparecida, FERRAZ, Marcos. O equilíbrio perdido. *In*: ARAÚJO, Sílvia Maria de; BRIDI, Maria Aparecida; FERRAZ, Marco (orgs.). **O sindicalismo equilibrista: entre o continuísmo e as novas práticas**. Curitiba: UFPR/SCHLA, 1. ed., v.1, 2006, p. 12-27, p. 14

²⁶⁴ RODRIGUES, Lêoncio Martins. **Destino do Sindicalismo**. São Paulo: 1999, p. 141.

²⁶⁵ BRIDI, Maria Aparecida. As várias manifestações de crises no sindicalismo e a crítica ao pensamento generalizante de crise. *In*: ARAÚJO, Sílvia Maria de; BRIDI, Maria Aparecida; FERRAZ, Marco (orgs.). **O sindicalismo equilibrista: entre o continuísmo e as novas práticas**. Curitiba: UFPR/SCHLA, 1. ed., v.1, 2006, p. 278-297, p. 282.

²⁶⁶ BRIDI, Maria Aparecida. As várias manifestações de crises no sindicalismo e a crítica ao pensamento generalizante de crise. *In*: ARAÚJO, Sílvia Maria de; BRIDI, Maria Aparecida; FERRAZ, Marco (orgs.). **O sindicalismo equilibrista: entre o continuísmo e as novas práticas**. Curitiba: UFPR/SCHLA, 1. ed., v.1, 2006, p. 278-297, p. 295.

terceirização, que dificultam uma atuação sindical mais uníssona frente a tantas demandas diferenciadas.

Como segundo aspecto, a falência das lideranças sindicais. Engessadas no tempo, são hostis aos progressos tecnológicos e dotadas de um pensamento classista que busca a manutenção dos postos de trabalho apartadas da realidade consubstanciada pela mudança de paradigma decorrente do modelo capitalista. Tais práticas lastreadas nos ensinamentos de Karl Marx sobre o capitalismo industrial, utopia que em última análise emudece o trabalhador diante das forças cada vez mais organizadas e tecnológicas do capital.²⁶⁷

A redução do engajamento dos trabalhadores pode ser vista como uma verdadeira crise de mobilização, em parte pela redução dos sindicalizados. As mudanças estruturais da economia, com a redução industrial para uma economia de serviços, a ampla concorrência mundial, o crescimento do desemprego, as novas formas de produção, com enfoque fortemente taylorista e as políticas neoliberais são alguns pontos que esclarecem a queda de mobilização sindical.

Por fim, a descentralização das negociações coletivas é um fenômeno que pode ser considerado como a convergência de todos estes fatores, e será melhor tratado adiante.

As dificuldades enfrentadas pelos sindicatos em manter seu *status quo* no cenário da representatividade dos seus membros é claramente resultado das transformações advindas com a globalização.

Há entendimento de que a globalização seria uma fase do sistema capitalista²⁶⁸, que estruturou seus pilares de produção nesta facilidade de produzir ao menor custo e ampliar seu mercado consumidor graças à conjuntura de fatores políticos, culturais, econômicos e sociais.

Interessante, neste aspecto, entender que o enfraquecimento dos sindicatos é resultado de um enfraquecimento do poder e de como estamos acostumados a entendê-lo, tornando-se disperso, sujeito a novos protagonismos e enfrentando restrições do que se pode fazer com ele²⁶⁹. Nas palavras de Moisés Naím:

²⁶⁷ MARTINS, Carlos Augusto dos Santos Nascimento; ARRUDA, Glauce Cazassa. A crise no modelo sindical brasileiro. **IV Congresso Nacional da Fepodi**. São Paulo, 2015, p. 26.

²⁶⁸ DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, Trabalho e Emprego**: Entre os Paradigmas da Destruição e os Caminhos de Reconstrução. 3. ed. São Paulo: LTR, 2006, p. 12.

²⁶⁹ NAÍM, Moisés. **O fim do poder**. 2 ed. São Paulo: Leya, 2013, p. 15.

Em poucas palavras, o poder não é mais o que era. No século XXI, o poder é mais fácil de obter; mais difícil de utilizar e mais fácil de perder. Das salas de diretoria e zonas de combate ao ciberespaço, as lutas pelo poder tão intensas quanto antes, mas não estão produzindo cada vez menos resultados.²⁷⁰

Este quadro, segundo o analista político, se deve a três revoluções: Do Mais, da Mobilidade e da Mentalidade.

Pela revolução do Mais entende-se que vivemos uma época de abundância. A ascensão econômica mundial, aliada a uma melhora dos índices sociais, tais como a redução da miserabilidade e aumento da expectativa de vida. Para ilustrar, dados do Banco Mundial²⁷¹ de 2013 apontam que naquele período, 100 milhões de pessoas foram retiradas da pobreza extrema, enquanto a expectativa de vida entre 2000 a 2015 subiu na faixa de 5 anos (dados da Organização Mundial de Saúde)²⁷². Desta maneira, nota-se que, para os detentores do poder, influenciar as pessoas, agora com uma melhor qualidade de vida e com um leque de escolhas maior. Tornou-se então mais difícil organizá-las, persuadi-las e influenciá-las.

Já a revolução da Mobilidade se mostra fruto da maior locomoção de pessoas, tornando mais difíceis de controlar e distribuindo o poder.²⁷³

Estimativas da ONU apontam que em 2015 o mundo alcançou a marca de 244 milhões de migrantes²⁷⁴, minando os interesses sindicais, a exemplo dos Estados Unidos, onde em 2005 uma série de sindicatos se retiraram da AFL-CIO, a maior federação sindical daquele país, para formar a federação Change to Win, que engloba sindicatos como o Service Employees Internacional Union (SEIU), com diversos associados imigrantes sem os mesmos interesses de outras forças sindicais, por motivos que podemos acompanhar rotineiramente com o crescimento da xenofobia.

No Brasil, a falta de coesão sindical é algo latente, prova disso é a propulsão de sindicatos nos últimos anos. Estima-se que até 2015, o número de entidades sindicais

²⁷⁰ NAÍM, Moisés. **O fim do poder**. 2 ed. São Paulo: Leya, 2013, p. 16.

²⁷¹ ÁLVARO, Júlio. Pobreza extrema no mundo continua diminuindo, segundo BM. **UOL Notícias**. São Paulo, 02 out. 2006. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2016/10/02/pobreza-extrema-no-mundo-continua-diminuindo-segundo-bm.htm>>. Acesso em: 10 set. de 2018.

²⁷² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Expectativa de vida sobe em 5 anos de 2000 a 2015**. Brasília, 24 mai. de 2016. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/oms-expectativa-de-vida-sobe-5-anos-de-2000-a-2015-no-mundo-mas-desigualdades-persistem/>> Acesso em: 2 de agosto de 2018.

²⁷³ NAÍM, Moisés. **O fim do poder**. 2 ed. São Paulo: Leya, 2013, p. 92.

²⁷⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Número de migrantes internacionais chega a 244 milhões revela ONU**. Brasília, 13 jan. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/numero-de-migrantes-internacionais-chega-a-cerca-de-244-milhoes-revela-onu/>> Acesso em: 29 nov. 2018.

era de 15.900 e que em 2017 este número saltou para 17.200²⁷⁵. Para ilustrar, apenas os Correios possuem 31 sindicatos filiados à sua federação²⁷⁶. Ainda que a obrigatoriedade seja de que não possa haver mais de um sindicato por base territorial, sendo a unidade mínima o município, um maior número de sindicatos que Estados na Federação de uma atividade econômica tão homogênea como são os Correios representam o outro paradigma da revolução da mobilidade, a urbanização e conseqüentemente o acesso à informação:

Dentre todos os fatores técnicos da mobilidade, um papel particularmente importante foi o desempenhado pelo transporte da informação – o tipo de comunicação que não envolve o movimento de corpos físicos ou só faz secundária e marginalmente. Desenvolveram-se de forma consistente meios técnicos que também permitiram à informação viajar independente dos seus portadores físicos – e independente também dos objetos sobre os quais informava: meios que libertaram os “significantes dos significados.”²⁷⁷

Destas duas revoluções, do mais e da mobilidade, proporcionaram o que Moisés Naím chama de revolução da mentalidade.

Por esta revolução entende-se que houve uma mudança de expectativas e critérios alavancadas pelo aumento da prosperidade, liberdade e satisfação oriundas das melhorias na qualidade de vida vista nas últimas décadas. O resultado da mentalidade abrange “profundas mudanças de valores, padrões e normas. Ela reflete a crescente importância atribuída à transparência, aos direitos de propriedade e à equidade (...)”.²⁷⁸

Um exemplo que demonstra o maior grau de exigência na qualidade e na necessidade de resultados é o Índice de Confiança Social (ICS) realizado bianualmente pelo IBOPE, em que se avalia em uma escala de 0 a 100 o grau de confiabilidade nas instituições, no social, nas pessoas e grupos sociais.

Por este índice, a confiança nas instituições que em 2009 chegou a um patamar de 58, em 2017 caiu para 49. Especificamente no caso dos sindicatos, ainda que

²⁷⁵ HUMBERTO, Cláudio. Número de sindicatos no Brasil já passa de 17 mil. **Notícias Band UOL**. São Paulo, 21 ago. 2017. Disponível em: <<http://noticias.band.uol.com.br/noticias/100000872172/numero-de-sindicatos-no-brasil-ja-passa-de-17-mil.html>> Acesso em: 29 nov. de 2018.

²⁷⁶ FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES. **Sindicatos Filiados** [s.d]. Disponível em: <<http://www.fentect.org.br/sindicatos>> Acesso em: 12 set. de 2018.

²⁷⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 21

²⁷⁸ NAÍM, Moisés. **O fim do poder**. 2 ed. São Paulo: Leya, 2013, p. 106.

de 2015 para este ano tenha subido de 41 para 44, está aquém, por exemplo, das Organizações da Sociedade Civil, que atingiram o patamar de 56.²⁷⁹

Ainda que todos estes dados abarquem o critério de “alguma confiança” realizado pela pesquisa, o patamar atingido pelos sindicatos demonstra a dificuldade enfrentada pelo sindicalismo em manter um trabalho contínuo de melhorias aos seus filiados. As melhorias sociais atingidas pelo bom momento econômico até meados de 2012, fortalecem a queda na satisfação com o seu trabalho e talvez este seja o maior dos seus paradigmas, como manter um ganho crescente de direitos em face de uma condição de bem-estar social estagnada e declinante?

As reformas em âmbito de direitos trabalhistas e previdenciários são uma constante em diversas partes do mundo, causando uma verdadeira crise teórica de compreensão da realidade em transição e de sua transversalidade:

De certo modo, a visão de prevalência das rupturas precipitou a obsolescência de teorias e categorias oriundas da sociologia clássica. A crise do sindicalismo, resulta das alterações de base técnica, econômica e, especialmente, da orientação política que prevaleceu a partir da década de 70, na Europa, e de 1990, no Brasil [...] ²⁸⁰

O poder dos sindicatos não está morto, mas está cada vez menos assegurado a Revolução do mais, da mobilidade e da mentalidade reforçam os micro-poderes como papel fundamental no contexto dos trabalhadores, e talvez neste sentido, a regulamentação de representação dos trabalhadores nas empresas possa ser uma saída para este redesenho de protagonismo global.

Por fim, Atkinson comenta da má distribuição de impostos e transferências. No Brasil, o aumento dos impostos sobre o consumo em detrimento da renda vem agravando a desigualdade. A desregulamentação financeira e remanejamento tributário, redução do imposto de renda das pessoas jurídicas, possibilita a distribuição de lucros e dividendos com redução de tributos a serem pagos. Além disso, criamos um enorme incentivo da financeirização com os altos juros da dívida pública:

²⁷⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA. **Índice de confiança social**. Slideshare [s.d]. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/MiguelRosario/ndice-de-confiana-social-ics>> Acesso em: 27 set. de 2018.

²⁸⁰ BRIDI, Maria Aparecida. As várias manifestações de crises no sindicalismo e a crítica ao pensamento generalizante de crise. *In*: ARAÚJO, Sílvia Maria de; BRIDI, Maria Aparecida; FERRAZ, Marco (orgs.). **O sindicalismo equilibrista: entre o continuísmo e as novas práticas**. Curitiba: UFPR/SCHLA, 1. ed., v.1, 2006, p. 278-297, p. 284.

A maior apropriação privada de recursos públicos no Brasil, além de legal, usa como justificativa ética o ‘combate à inflação’: trata-se da taxa Selic. Como muitos sabem – mas a imensa maioria não sabe – a Selic é a taxa de juros que o governo paga aos que aplicam dinheiro em títulos do governo, gerando a dívida pública. A invenção da taxa Selic é uma iniciativa dos governos nos anos 1990. A partir de 1996, passou-se a pagar entre 25% a 30% sobre a dívida pública, para uma inflação da ordem de 10%. A partir disto, os intermediários financeiros passaram a dispor de um sistema formal e oficial de acesso aos nossos impostos.²⁸¹

Estimativas do IPEA apontam que somente em 2008 o governo federal gastou 3.8% do PIB com pagamento de juros da dívida pública, enquanto que com o Bolsa Família, talvez o maior representante nacional para distribuição de renda para 12 milhões de famílias, foi gasto 0,4% do PIB.²⁸²

Mas não apenas a distribuição de renda pública é algo desigual e marcante, dentro das empresas também não há muitas vezes uma política de salários e benefícios adequados. Como afirma Michael Sandel: altruísmo, generosidade, solidariedade e espírito cívico, são mercadorias que não se esgotam com o uso, ao contrário, se fortalecem quanto mais as pratica.²⁸³

Luigi Zingales vai chamar de capital cívico o conjunto de valores e crenças que fomentam a cooperação. Quando temos empresas apenas preocupadas com o lucro dos seus diretores e executivos, elas estão indo contra, afirma o economista, o que o próprio Adam Smith propôs:

A ideia segundo a qual as pessoas agem em interesse próprio é uma suposição metodológica útil, é claro, e proporcionou tremendos desdobramentos. Mas é preciso colocá-la em contexto. Pode ser útil saber que a maioria dos mecanismos de mercado opera quando todos agem com o interesse próprio imediato em vista, mas isso não significa que os mercados sempre prosperem quando as pessoas agem em interesse próprio. Acima de tudo, o fato de Smith ter ensinado que os sistemas econômicos podem funcionar quando as pessoas defendem os próprios interesses não é o mesmo que dizer que elas devam agir apenas em interesse próprio. A ganância não é boa. Smith teria sido o primeiro a se opor a alguém que dissesse o contrário.²⁸⁴

Não obstante, já há algumas atitudes memoráveis por parte das empresas. Recentemente a Amazon decidiu aumentar o salário mínimo pago, por enquanto aos

²⁸¹ DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. São Paulo: Outras palavras, 2017, p. 142.

²⁸² BAVA, Silvio Caccia. **Thomas Piketty e o segredo dos ricos**. São Paulo: Veneta, 2014, p. 69.

²⁸³ SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2012, p. 129.

²⁸⁴ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo: Reencontrando a chave da prosperidade americana**. São Paulo: BEI, 2015, p. 156.

trabalhadores nos Estados Unidos, para 15 dólares ao dia, isto representa mais que o dobro do atual mínimo nacional de 7,25 dólares.²⁸⁵

Existem pesquisas demonstrando a maior produtividade dos funcionários felizes no trabalho e que confiam nas organizações onde trabalham, se sentindo mais realizados e contribuindo mais com a lucratividade da empresa. Também para a alegria geral, aumentar o salário acima do mínimo não gera perda de competitividade ou aumento do desemprego, mas ampliaram a produtividade. Além disso, os beneficiados pela renda adicional impulsionam o consumo e a própria geração de empregos.²⁸⁶

Pela análise racional da AED a respeito do tema, o estudo já comentado feito na França constatou²⁸⁷ uma diminuição dos postos de trabalho formais com a estipulação de um salário mínimo. Podemos assim nos questionar: Foi a estipulação de um salário mínimo ou a falta de senso de solidariedade e justiça distributiva que reduziu estes postos de trabalho?

A estipulação de um salário mínimo não parece algo estarrecedor, pois procura estabelecer um mínimo de dignidade ao trabalhador e ao mesmo tempo enfrentar a exploração desmedida. Sendo assim, podemos afirmar que a estipulação de um mínimo salarial, ou seja, a concessão de poder ao trabalhador para garantir seus direitos, seja a maior prova de equanimidade de um contrato. Tal entendimento é defendido por John Rawls. O filósofo garante não ser possível obter vantagens indevidas ao darmos o mesmo nível de poder – o mesmo nível de conhecimento - a ambas as partes.²⁸⁸

Os direitos trabalhistas devem estar intrinsecamente vinculados à moralidade, por se tratarem de direitos essenciais para a dignidade humana.²⁸⁹ Por isso é difícil conseguirmos falar em eficiência social, aqui entendida em grande parte como eficiência econômica, senso de justiça e moralidade quando observamos apenas a lógica de mercado.

²⁸⁵ WEISE, Karen. Amazon to raise minimum wage to \$15 for all U.S workers. **The New York Times**. New York, 2 out. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/10/02/business/amazon-minimum-wage.html>>. Acesso em: 10 ago. de 2018.

²⁸⁶ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo**: Reencontrando a chave da prosperidade americana. São Paulo: BEI, 2015, p. 106.

²⁸⁷ MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. São Paulo: ATLAS; 2015, p. 2.

²⁸⁸ WARBURTON, NIGEL. **Uma breve história da Filosofia**. Porto Alegre: LPM, 2014, p. 247.

²⁸⁹ BRITO FILHO, José Cláudio. **Trabalho Decente: Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Forçado e outras formas de Trabalho Indigno**. São Paulo: Ltr, 2004, p. 55.

3. PROPOSTAS PARA UMA DIREITO ECONÔMICO DO TRABALHO

Quando estudamos a AED, é necessário traçar um paralelo entre a situação nacional e os Estados Unidos, berço da matéria. Há uma série de pontos políticos, econômicos e históricos que diferenciam a forma de analisar o sucesso ou o fracasso da Análise Econômica do Direito no Brasil e a forma como ela é vista nos Estados Unidos.

Em primeiro lugar, é preciso citar alguns pontos de diferenças históricas:

Nos Estados Unidos, diferentemente do que ocorreu na maior parte do Ocidente, a democracia antecedeu a industrialização. Na época da Segunda Revolução Industrial, no fim do século XIX, os Estados Unidos já haviam vivido diversas décadas de sufrágio universal (masculino) e ensino generalizado.²⁹⁰

No Brasil, vivemos um processo democrático e industrial tardio. Enquanto os Estados Unidos eram independentes desde 1786 e tiveram sua primeira Constituição²⁹¹ redigida em 1787 e mantida até hoje. Já o Brasil apenas se tornou independente em 1822, possuiu 7 Constituições²⁹² e viveu períodos democráticos e ditatoriais.

Nossa industrialização está entre as chamadas hipertardias, vindo a ocorrer efetivamente apenas em 1930, portanto, mais de cem anos da norte-americana, além de não conseguir gerar uma matriz industrial pesada, processo considerado o ideal para atestar o completo ciclo completo de industrialização, sendo apenas possível nas décadas seguintes com o investimento estatal em infraestrutura.²⁹³

O nosso processo de colonização também é muito relevante a ser apontado como diferença essencial. Enquanto os Estados Unidos teve uma colonização chamada de “colonização do povoamento”, nós tivemos a “colonização de exploração”. Basicamente, no Brasil, tivemos o aproveitamento da terra para benefício econômico

²⁹⁰ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo**: Reencontrando a chave da prosperidade americana. São Paulo: BEI, 2015, p. 5.

²⁹¹ BOAVENTURA, Bruno J. R. Declaração de Independência e Constituição Americana. **Revista CEJ**. Brasília, Ano XV, nº 52, p. 61-68, jan./mar. 2011.

²⁹² PONTUAL, Helena Daltro. **25 anos da Constituição Cidadã**. Senado, Histórias das Constituições. [s.d]. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>>. Acesso em 20 set. de 2018.

²⁹³ ALCANTARA, Janio de Souza. O processo histórico da Industrialização brasileira e a educação profissional: As Inovações Tecnológicas e a formação do Trabalhador. Disponível em: **VII Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas**. HISTEDBR - UNICAMP – Campinas/SP, de 10 a 13 de julho de 2006. <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario7/TRABALHOS/J/Janio%20de%20souza%20alcantara.pdf>. Acesso em 4 out. de 2018.

européu, em especial de Portugal. O antropólogo Caio Prado afirma:

[...] se vamos à essência da nossa formação, veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco e outros gêneros, mais tarde ouro e diamantes, depois, algodão e em seguida café para o comércio europeu. Nada mais do que isso. É com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção às considerações que não fossem o interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e economias brasileiras. Tudo se disporá naquele sentido: estrutura, bem como as atividades do país.²⁹⁴

Instituiu-se o trinômio: latifúndio, escravidão e monocultura²⁹⁵. Tivemos nos primórdios da colonização a extração da madeira, e posteriormente, entre os séculos XVI e XVII a cultura da cana do açúcar, ofuscada mais tarde pela extração de ouro e por fim a plantação do café. Ainda que o apoio econômico da sociedade, esta patriarcal e aristocrática, fosse se alterando ao longo do tempo, o instrumento de exploração permaneceu o mesmo por um longo período: a escravidão.²⁹⁶

Acredita-se que no período do descobrimento (1500), o Brasil tivesse aproximadamente 5 milhões de indígenas, este número cai para cerca de 2 milhões apenas duzentos anos depois.²⁹⁷

Os Estados Unidos por sua vez, conforme aponta Zingales, tiveram a sorte de não terem matéria-prima preciosa como o ouro logo no começo de sua colonização, o que atraiu os colonizadores foi a liberdade e o desejo de construir um sistema de governo melhor²⁹⁸, colonizado inicialmente pelos “peregrinos, minorias religiosas perseguidas na Inglaterra desde o século XVI. Estes migrantes saíram da Inglaterra com condições de educação desenvolvida e o desejo de criar seu próprio país.²⁹⁹

Os outros aspectos dizem respeito à cultura e instituições. Zingales argumenta que o processo de fundação popular norte-americana, do poder emanar do povo, seria uma vantagem, em relação à Europa e sua história de monarquias e poder divino dos

²⁹⁴ PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1942. v. 1, p. 31.

²⁹⁵ MONASTERIO, Leonardo Monasterio; EHRL, Philipp. **Colônias de Povoamento versus Colônias de Exploração: de Heeren a Acemoglu**. 2119 Texto para Discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Brasília/Rio de Janeiro: Ipea, 1990. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_2119.pdf>. Acesso em: 27 out. de 2018.

²⁹⁶ FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2006, p. 92

²⁹⁷ RIBEIRO, Darcy. **A origem do povo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 128.

²⁹⁸ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo: Reencontrando a chave da prosperidade americana**. São Paulo: BEI, 2015, p. 7.

²⁹⁹ KARNAL, Leandro. **História dos Estados Unidos**. São Paulo: Editora Contexto, 2007, p. 40.

reis.³⁰⁰

Talvez este seja um aspecto em comum, um passado Constitucional mais amplo e sem influência monárquica, mas que por outras questões culturais brasileiras não gerou o mesmo resultado. A nossa herança patrimonialista³⁰¹ portuguesa sempre foi muito marcante nos traços da política e do poder:

A tese do livro de Faoro, *Os donos do poder*, é clara desde o início: sua tarefa é demonstrar o caráter patrimonialista do Estado e, por extensão, de toda a sociedade brasileira. Esse caráter patrimonialista responderia, em última instância, pela substância intrinsecamente não democrática, particularista, e baseada em privilégios que sempre teria marcado o exercício do poder político no Brasil. Faoro procura comprovar sua hipótese buscando raízes que se alongam até a formação do Estado português no remoto século XII de nossa era. Um argumento central que perpassa todo livro é o de que o Brasil “herda” a forma do exercício do poder político de Portugal. Como em Sérgio Buarque, a herança ibérica que finca fundas raízes na nossa sociedade passa a ser responsável por nossa relação exterior e ‘para inglês ver’ com o processo de modernização capitalista.³⁰²

O outro aspecto apontado por Zingales como vantagem cultural norte-americana é a sua raiz jurídica de sistema *Common Law*, que segundo ele, “com seu apelo a valores compartilhados, tais como justiça, sempre foi um limite ao poder dos lobbies”, enquanto em que países de matriz civilistas, onde há menor espaço para a interpretação dos juízes, se cria poderosos incentivos para o lobby entre legisladores.³⁰³

Aspecto discutível. O poder do lobby hoje exerce enorme influência no mundo todo, independente do tipo jurídico implantado. As mudanças na forma de poder, conforme já apontado por Moises Naím, vem alterando a política internacional como um todo:

³⁰⁰ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo**: Reencontrando a chave da prosperidade americana. São Paulo: BEI, 2015, p. 8.

³⁰¹ FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. São Paulo: Globo, 2006, p. 69: “A transferência da ordem estamental existente em Portugal para o Brasil deveria obedecer aos imperativos dessas relações, o que se evidencia no processo de concessão de sesmarias, cujo fito principal era demarcar, no vasto território “virgem” do que viria a ser o Brasil, estruturas de poder que favoreciam unicamente os agentes da Coroa e estruturas que não podiam ser destruídas, na medida em que serviam de base ao fortalecimento do próprio Estado patrimonial. O latifúndio não foi, portanto, a única consequência dessa concentração da propriedade da terra; com ela, a massa da população livre foi excluída do controle do poder local e do direito de ter vínculos diretos com o Estado. A terra, portanto, nesse momento, erigiu-se “na base material da transferência e da perpetuação de uma arraigada estrutura de privilégios e da própria dominação patrimonialista”.

³⁰² SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**. Ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015, p. 53.

³⁰³ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo**: Reencontrando a chave da prosperidade americana. São Paulo: BEI, 2015, p. 29.

Algumas empresas são dominantes porque são as únicas que possuem os recursos necessários, um produto atraente ou uma tecnologia exclusiva. Mas a razão de seu êxito pode ser também um bem-sucedido lobby junto ao governo que tenha lhes proporcionado privilégios e vantagens especiais, ou o fato de terem subornado políticos e funcionários para que o Estado adote normas e regulamentações que tornem mais difícil, ou impossível, aos rivais a entrada naquele mercado específico. Dispor de uma tecnologia única protegida por patentes, contar com acesso a recursos que os outros não têm, operar dentro de uma moldura legal e regulatória que torne a vida mais difícil a possíveis novos competidores ou desfrutar de uma relação privilegiada e corrupta com políticos e governantes são quatro tipos de vantagens muito diferentes, e cada uma delas dá lugar a um tipo diferente de poder.³⁰⁴

É indiscutível como o lobby afeta a situação, basta olharmos para os inúmeros casos de corrupção e interesses privados na consecução do bem público. Mas os Estados Unidos possuem, não obstante qualquer característica do *common law*, um forte sistema de influência privada, a exemplo das políticas energéticas do país. Há nos Estados Unidos uma gigante propaganda das empresas energéticas de convencimento para desacreditar o aquecimento global, movido, sobretudo, pelo interesse das empresas energéticas, o que faz o país ter um dos índices de preocupação com o tema um dos mais baixos do mundo.³⁰⁵

Mas é inegável a forma como no Brasil, a corrupção é mais presente e afeta a relação público-privada. Em estudo da Transparência Internacional, O Índice de Percepção da Corrupção (IPC),³⁰⁶ feito com 180 países em 2017 coloca o Brasil na 96ª posição entre os menos corruptos, apesar do número de países analisados ser grande, é alarmante, já que se trata da 9ª maior economia do mundo³⁰⁷. Os Estados Unidos, por sua vez, são a maior economia do mundo, e o 16º menos corrupto.³⁰⁸

E não apenas de corrupção governamental temos um sério problema, mas da sociedade como um todo, o famoso “jeitinho brasileiro”,

[...] mecanismo social característico da cultura brasileira, e envolve a quebra de regras, leis ou padrões, no intuito de tratar de problemas enfrentados no momento em que ocorrem. É um processo informal particularmente útil para a estratégia do “getthingsdone” nas organizações, ou seja, uma maneira de resolver situações e problemas imediatos.³⁰⁹

³⁰⁴ NAÍM, Moisés. **O fim do poder**. 2 ed. São Paulo: Leya, 2013, p. 53.

³⁰⁵ CHOMSKY, Noam. **Réquiem para o sonho americano**. São Paulo: Bertrand Russel, 2014, p. 57.

³⁰⁶ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Índice de Percepção da Corrupção 2017**. Disponível em: < <https://www.ipc.transparenciainternacional.org.br/>>. Acesso em: 29 out. de 2018.

³⁰⁷ BRASIL, Instituto de pesquisa de relações internacionais. **As 15 maiores economias do mundo** [s.d]. Disponível em: <<http://www.funag.gov.br/ipri/index.php/o-ipri/47-estatisticas/94-as-15-maiores-economias-do-mundo-em-pib-e-pib-ppp>>. Acesso em: 27 out. de 2018.

³⁰⁸ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Índice de Percepção da Corrupção 2017**. Disponível em: < <https://www.ipc.transparenciainternacional.org.br/>>. Acesso em: 29 out. de 2018.

³⁰⁹ FLACH, Leonardo. **O Jeitinho Brasileiro: Analisando suas características e influências nas práticas**

O “jeitinho”³¹⁰ nada mais é de “acesso a relações pessoais que compõem o ‘capital social’. Não obstante a fama brasileira, qualquer sociedade moderna concreta possui privilégios de grupos e classes, seja econômico ou cultural. Na crítica de Jessé Souza:

A ‘cereja do bolo, desse quadro pseudocrítico da sociedade brasileira é a ideia de que existem sociedades de ‘jeitinho’, ou seja, sem influência de relações pessoais poderosas decidindo o destino de pessoas contretas, muito especialmente nessa sociedade de conto de fadas para adultos que são os Estados Unidos aos olhos dos nossos liberais conservadores. Os Estados Unidos seriam a sociedade da *accountability*, da confiança interpessoal, do respeito à lei e da igualdade como valor máximo. Tudo como se o policial norte-americano não batesse com mais força no latino e nos negros pobres [...].³¹¹

Muito pertinente analisarmos o ‘jeitinho’ como um aspecto social presente em diversas sociedades, mas ainda se torna inegável a confiança menor nos brasileiros e suas instituições, afetando principalmente o ganho de capital cívico.³¹²

A confiança é um dos principais itens a ser considerado no ganho de capital cívico, para a cooperação e com certeza para uma sociedade de instituições sólidas e consequentemente nas relações econômicas³¹³, e justamente neste aspecto que o Brasil detém índices alarmantes. Segundo estudo da FGV³¹⁴ que mede a percepção de confiança dos próprios brasileiros com as instituições, apenas 6% da população confia no Governo e 29% nas grandes empresas. Ao considerarmos a confiança individual, apenas 9% das pessoas acreditam poder confiar umas nas outras, enquanto que na Suécia, por exemplo, este índice³¹⁵ é de 68%.

Por fim, o último ingrediente, segundo Zingales³¹⁶, do sucesso norte-

organizacionais. **Revista Gestão e Planejamento**. Salvador, v. 12, n. 3, p. 499-514, set/dez. 2012.

³¹⁰ SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**. Ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015, p. 87.

³¹¹ SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**. Ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015, p. 88.

³¹² ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo**: Reencontrando a chave da prosperidade americana. São Paulo: BEI, 2015, p. 149.

³¹³ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo**: Reencontrando a chave da prosperidade americana. São Paulo: BEI, 2015, p. 149.

³¹⁴ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, **Relatório ICJBrasil 1º semestre/2017**. São Paulo, FGV. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/relatorio_icj_1sem2017.pdf>. Acesso em: 27 out. de 2018.

³¹⁵ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo**: Reencontrando a chave da prosperidade americana. São Paulo: BEI, 2015, p. 148

³¹⁶ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo**: Reencontrando a chave da prosperidade americana. São Paulo: BEI, 2015, p. 10.

americano, diz respeito aos fatores institucionais. Neste ponto, ele destaca o sistema de federalização dos Estados, cuja maior liberdade permite a concorrência e controle sob as corporações. Este seria um ponto muito específico e de difícil comparação, já que também vivemos em um sistema federalizado de governos estaduais, mas talvez com menos liberdades em comparação aos Estados norte-americanos, mas ainda assim há concorrência presente, por meio sobretudo de estímulos fiscais às empresas, e controle sob as corporações presente por meio da atuação do Ministério Público, etc.

Apesar destas características, algumas fortuitas, como a história, e outras mais meritocráticas, como o fator cultural e de construção de instituições sólidas, há um lado mais obscuro deste mérito a ser destacado.

3.2 IMPERIALISMO NORTE-AMERICANO E A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DESIGUALDADE

Os ideais de liberdade e dignidade tão marcantes no ideário libertário norte-americano nunca foram tão presentes na sua história como gostam de propagar³¹⁷. Para citar um exemplo mais recente, quando da Guerra do Iraque, a Autoridade Provisória de Coalisção promulgou logo após a invasão decretos que incluíam a total privatização da economia, mas com plenos direitos às empresas estrangeiras negociarem em território iraquiano e liberdade para expatriar todo o lucro. No campo do trabalho, o direito de greve se tornou ilegal e a sindicalização em setores-chave proibida.³¹⁸

Isto reflete até que ponto a liberdade apregoada é cumprida pelo próprio Estados Unidos. No caso iraquiano ocorreu uma “abertura” forçada de comércio que claramente visava proteger os interesses internacionais, sem qualquer preocupação com as liberdades individuais da população.

O mesmo se pode dizer da própria política norte-americana de comércio. A máxima liberdade de concorrência nunca foi algo assim tão aberto como levam a crer. Os Estados Unidos, e também países da Europa, tiveram um amplo protecionismo durante

³¹⁷ Imperialismo pode ser entendido como: “um processo parasitário, através do qual interesses econômicos existentes no interior do Estado, usurpando as rédeas do governo, promovem a expansão imperialista para explorar economicamente outros povos, de modo a extorquir-lhes a riqueza para alimentar o luxo nacional”. HOBSON, 1985, p. 379.

³¹⁸ HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. 5. ed. 2014, p. 16.

seu processo de industrialização:

[...] O período de 1870-1913 não viu, na verdade, o liberalismo universal na arena internacional (...) Os Estados Unidos se tornaram ainda mais protecionistas do que já eram após a Guerra Civil, em 1865. (...) Assim, a Era de Ouro liberal de 1870-1913 não foi tão liberal como pensamos. Ficava menos liberal nos países capitalistas centrais, tanto em termos de política nacional como internacional.³¹⁹

As relações comerciais entre os países capitalistas centrais, Estados Unidos e Europa, e demais parceiros econômicos também revelam uma total disparidade de forças. Entre 1870-1880 foram assinados diversos tratados desiguais, em especial com a América Latina, com tarifas protecionistas beirando 30% a 40%.³²⁰

Quando se trata de concorrência, os norte-americanos também não são o maior exemplo de abstencionismo econômico estatal. Estima-se que apenas para os produtores de algodão os Estados Unidos forneceram em subsídios³²¹ no ano de 2004 US\$ 3,9 bilhões, o equivalente a três vezes a ajuda financeira do país para o continente africano no período. Tais incentivos são extremamente prejudiciais para os países pobres, porque os agricultores dos países ricos conseguem produzir o suficiente para o mercado externo e a preços mais baixos do que os dos produtores locais, empobrecendo ainda mais estas regiões.

Por fim, muito há de se falar dos Estados Unidos como “terra das oportunidades”, da conquista do “sonho americano” e da liberdade. Muito de todo este aparato de propaganda³²² mascara os interesses das multinacionais e do capital financeiro:

Atualmente, nós sabemos que simplesmente isso não é mais possível. Aliás, atualmente, o nível de mobilidade social é mais baixo aqui do que na Europa. Porém, o sonho perdura, alimentado por propaganda política. É algo que a gente ouve em todos os discursos políticos: “Vote em mim, traremos o sonho de volta”. Todo mundo reitera isso com palavras semelhantes – chegamos a ouvir essa promessa de pessoas que estão destruindo o sonho, quer saibam ou não.³²³

E esta propaganda ajuda a também dilapidar e enfraquecer o Direito do

³¹⁹ CHANG, Ha-Joon. **Economia: Modo de usar**. São Paulo: Penguin, 2014, p. 74.

³²⁰ CHANG, Ha-Joon. **Economia: Modo de usar**. São Paulo: Penguin, 2014, p. 74.

³²¹ BBC. Entenda a polêmica em torno dos subsídios na OMC. **BBC**. São Paulo, [s.d]. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2004/07/040730_entendaomc.shtml>. Acesso em: 20 set. de 2018.

³²² HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. 5. ed. 2014, p. 57.

³²³ CHOMSKY, Noam. **Réquiem para o sonho americano**. São Paulo: Bertrand Russel, 2014, p. 10.

Trabalho. Certa vez, Alan Greenspan³²⁴, presidente do Federal Reserve System, o Banco Central Americano, de 1987 a 2006, disse em sabatina ao Senado que o seu sucesso no comando da economia se dava na necessidade de manter um “grau de insegurança entre os trabalhadores”, não é à toa que apenas sete por cento dos empregados de setor privado são sindicalizados, e não porque queiram, mas conforme indicam as pesquisas, não podem.³²⁵

A política neoliberal acaba, em prol de uma suposta competitividade, do livre-comércio e da liberdade do mercado para realizar seus negócios sem a intervenção do Estado, aumentando a desigualdade, aprofundando os problemas sociais e enfraquecendo os direitos trabalhistas.

É necessário buscarmos soluções para a manutenção de um sistema econômico justo e inclusivo. Também é preciso escapar de algumas respostas neoliberais para desenvolvimento econômico. A primeira delas diz respeito as chamadas “vantagens comparativas”³²⁶. Os economistas defendem a concentração da produção nacional naquilo que produzem de melhor, mas como competir por exemplo com agricultores de países desenvolvidos subsidiados pelo governo? Ou ainda com produtos manufaturados sob condições desleais de direitos trabalhistas? E o que falar dos absurdos a respeito da voluntariedade dos trabalhadores em aceitar condições degradantes por falta de opções?

Os trabalhadores aceitam esses empregos voluntariamente. O que significa, por mais difícil que seja de acreditar, que suas alternativas são piores. E eles não largam esses empregos. Os pedidos de demissão nas fábricas multinacionais são baixo, porque as condições e o salário, ainda que ruins, são melhores que os das empresas locais.³²⁷

Isto nos remete a uma segunda crítica ao processo de desenvolvimento: Pensar que somente por este processo de industrialização exploratória seja uma forma de vantagem comparativa dos países pobres e necessária para o seu progresso.³²⁸

Um terceiro argumento diz respeito a ideia de que mais instrução tornará o país rico por si só. O economista Há-Joon Chang afirma não haver qualquer relação de

³²⁴INVESTOPEDIA. **Alan Greenspan.** [s.d]. Disponível em: <<https://www.investopedia.com/terms/a/alangreenspan.asp>>. Acesso em 20 set. de 2018.

³²⁵ CHOMSKY, Noam. **Réquiem para o sonho americano.** São Paulo: Bertrand Russel, 2014, p. 128.

³²⁶ WHEELAN, Charles. **Economia nua e crua:** O que é, para que serve, como funciona. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 254.

³²⁷ WHEELAN, Charles. **Economia nua e crua:** O que é, para que serve, como funciona. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 266.

³²⁸ WHEELAN, Charles. **Economia nua e crua:** O que é, para que serve, como funciona. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 315

uma maior instrução com prosperidade nacional. Para ilustrar³²⁹ ele desmistifica o milagre asiático da educação como impulsionador da economia a exemplo de Taiwan, cuja taxa de alfabetização nos anos 1960 era de 54%, enquanto as Filipinas tinham 72% de alfabetizados e teve um crescimento econômico 10 vezes pior no mesmo período. Para Chang:

A instrução é valiosa, mas o seu principal valor não reside em aumentar a produtividade e sim na sua capacidade de nos ajudar a desenvolver o nosso potencial e viver uma vida mais gratificante e independente. Se expandirmos a instrução por acreditar que isso tornará a nossa economia mais rica, ficaremos seriamente desapontados, porque o vínculo entre a instrução e a produtividade nacional é bastante tênue e complicado. O nosso excessivo entusiasmo pela instrução deve ser restringido e, especialmente nos países em desenvolvimento, uma atenção muito maior precisa ser prestada à questão de estabelecer e aprimorar os empreendimentos produtivos e as instituições que os amparam.³³⁰

Na sequência buscaremos demonstrar as maneiras de se buscar maior igualdade e desenvolvimento sem a necessidade de vilipendiar os trabalhadores e manter a miséria.

3.3 SOLUÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO

Na perspectiva de Celso Furtado, o desenvolvimento possui 3 dimensões:

[...] a do incremento da eficácia do sistema social de produção, a da satisfação de necessidades elementares da população e da consecução de objetivos a que almejam grupos de uma sociedade e que competem na utilização de recursos escassos.³³¹

Logo, para entendermos o desenvolvimento não basta apenas o analisarmos sob a ótica econômica, mas também no que diz respeito ao trabalho e combate à desigualdade, buscando apresentar algumas soluções para combater as mazelas da sociedade atual.

³²⁹ CHANG, Há-joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo**. São Paulo, Cultrix, 2013, p. 250.

³³⁰ CHANG, Há-joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo**. São Paulo, Cultrix, 2013, p. 260.

³³¹ FURTADO, Celso. **Introdução ao desenvolvimento: Enfoque Histórico-Estrutural**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000, p. 22.

3.3.1 Ajuda externa e combate à pobreza

A ajuda externa é tema dos mais polêmicos quando se trata de erradicação da desigualdade. Um dos principais aspectos é a falta de eficiência dos programas de erradicação da pobreza mundial. Alguns especialistas apontam como grande defeito para o seu combate a forma como a ajuda chega aos necessitados. Para eles, a ajuda de governo a governo acaba priorizando a política e os interesses bilaterais ao invés de beneficiar a população diretamente. Por conseguinte, a grande maioria dos países pobres³³² beneficiados são autocráticos ou possuem instituições pouco confiáveis, não permitindo que toda a ajuda chegue à população, apenas servindo como mais uma forma de se perpetuarem no poder:

O auxílio ao estrangeiro envolve atores que estão fora da jurisdição do governo doador. O uso dos fundos depende das decisões do governo e de outras entidades no país beneficiário. Os doadores têm influência, mas um controle muito menor do que no caso da redistribuição dentro do próprio país (em que também há limites, mas existe uma diferença qualitativa). Isso tem grandes consequências para os argumentos instrumentais a favor do auxílio, já que o cumprimento dos objetivos, como o aumento da segurança, depende de forma crucial do emprego do auxílio.³³³

O que levanta a hipótese do economista Angus Deaton: Se a ajuda internacional não está funcionando eficazmente, porque não é cobrada pelos doadores? Ele aponta dois problemas centrais. Primeiramente, a dificuldade do país doador, ao não sentir “na pele” as mazelas enfrentadas de certa forma inviabiliza apontar os erros. Em segundo lugar, mesmo cientes deste problema, os doadores relutam em aplicar sanções ao acreditarem estar fazendo a coisa certa, ou seja, ajudar um país mais pobre, seja por questões políticas ou humanitárias.³³⁴

Este cenário faz aumentar a chamada “ilusão da ajuda”, crença de que a simples ajuda global poderia acabar com a miséria, quando o certo a se fazer era proporcionar aos países pobres as condições para o seu desenvolvimento, e infelizmente a ajuda internacional está atrapalhando este processo ao fragilizar as instituições governamentais e econômicas. Tal ajuda deveria vir com pré-requisitos para o seu sucesso, talvez com medidas de demonstração de compromissos de políticas saudáveis

³³² DEATON, Angus. **A grande saída**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017, p. 261.

³³³ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015, p. 284.

³³⁴ DEATON, Angus. **A grande saída**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017, p. 220.

dos governos locais para com o povo.³³⁵

A outra grande medida³³⁶ a ser adotada, servindo também para a pobreza nacional, seja de países ricos ou pobres é a criação de pequenos projetos mensuráveis, na tentativa de criar oportunidade para os pobres, em vez de transformar as sociedades precárias.

3.3.2 Combater a pobreza com distribuição de renda

A desigualdade de renda é assunto marginalizado pela economia. Muito se acredita no fator crescimento econômico como impulsionador na melhora das condições de vida, mas a distribuição de riqueza é parte essencial para tais desenvolvimentos.³³⁷

Políticas públicas de distribuição de renda têm se mostrado importantes na diminuição da desigualdade. Pode-se infirmar que neste aspecto o Brasil teve relevantes conquistas sociais com programas desta natureza. É inegável o papel do Bolsa Família, por exemplo, nos avanços sociais. Estudos de 2001 a 2011 mostram que o programa foi responsável por 15% a 20% da redução na desigualdade de renda, sendo em muitos casos, a única forma de subsistência de diversas famílias.³³⁸

O programa também foi responsável por proporcionar ampla ascensão social. Contudo, a recessão dos últimos anos fez cerca de 1 milhão³³⁹ de famílias beneficiadas do período de 2003 a 2011 retornarem ao programa, escancarando um dos principais problemas de uma política de distribuição de renda: “uma política que ajuda somente os pobres é uma política pobre”.³⁴⁰

Os especialistas vão afirmar que ao se vincular o benefício à renda ganha,

³³⁵ DEATON, Angus. **A grande saída**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017, p. 284

³³⁶ WHEELAN, Charles. **Economia nua e crua**: O que é, para que serve, como funciona. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 341

³³⁷ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade**: O que pode ser feito? São Paulo: Leya, 2015, p. 39.

³³⁸ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Bolsa Família**: Uma década de inclusão. CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Cortês (Orgs.). Brasília: Ipea, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2082/4/Livro-Programa_Bolsa_Familia-uma_d%C3%A9cada_de_inclus%C3%A3o_e_cidadania.pdf>. Acesso em: 21 set. de 2018.

³³⁹ MENDONÇA, Heloísa. Recessão faz quase um milhão de famílias voltarem ao bolsa família. **EL PAÍS**. São Paulo, 14 mar. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/13/politica/1489432196_946875.html>. Acesso em 20 set. de 2018.

³⁴⁰ BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas**: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 43.

mais contraproducentes os programas de combate à pobreza se tornam:

Em termos simples, as pessoas são mais abertas à solidariedade quando elas mesmas se beneficiam disso. Quanto mais nós, nossa família e nossos amigos temos chance de ser beneficiados pelo Estado do bem-estar social, mais nos tornamos dispostos contribuir.³⁴¹

Estamos diante de uma excelente aplicação da AED e da economia comportamental a favor de uma sociedade mais sadia. Já existem diversas pesquisas correlacionando a distribuição incondicional de dinheiro com redução da criminalidade, mortalidade infantil, gravidez na adolescência e melhorias escolares.³⁴²

Um belo exemplo de distribuição de dinheiro incondicional vem de Londres, de uma experiência realizada em 2009, quando as autoridades resolveram destinar dinheiro a 13 dos mais problemáticos moradores de ruas, e que juntos, acumulavam um gasto anual de 400 mil libras por ano aos cofres da prefeitura. Estas pessoas passaram a receber 3 mil libras anuais de graça para fazerem o que bem entendessem. O resultado? Após um ano, todos tinham dado passos importantes, como ter onde morar, iniciar estudos, conseguir empregos e largar as drogas, tudo ao custo anual de 50 mil libras anuais.³⁴³

Como afirma o economista Charles Kenny, “A principal razão pela qual os pobres são pobres é que eles não têm dinheiro suficiente, e não deveria surpreender ninguém que dar dinheiro a eles seja uma forma excelente de reduzir a pobreza”.³⁴⁴

Basta lembrarmos dos estudos de escassez de Eldar Shafir e Sendhil Mullainathan³⁴⁵ e de como a pobreza restringe o foco das pessoas e o seu poder de se concentrar nas coisas importantes da vida, para percebermos a importância de uma renda mínima na vida das pessoas.

³⁴¹ BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas: como construir um mundo melhor**. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 44.

³⁴² BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas: como construir um mundo melhor**. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 33.

³⁴³ BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas: como construir um mundo melhor**. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 32.

³⁴⁴ KENNY, Charles. For fighting poverty, cash is surprisingly effective. **Bloomberg Businessweek**. New York, 3 jun. 2013. Disponível em: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2013-06-03/for-fighting-poverty-cash-is-surprisingly-effective>>. Acesso em: 1 de novembro de 2018.

³⁴⁵ SENDHIL, Mullainathan; ELDAR, Shafir. **Escassez: uma nova forma de pensar a falta de recursos na vida das pessoas e nas organizações**. Rio de Janeiro: Best Business, 2016, p. 43.

3.3.3 Garantia da Renda Mínima

Garantir uma renda, ou salário mínimo é outra medida muito importante para combater a desigualdade. Apesar de diversos países já adotarem a política de pisos salariais mínimos, é este valor algo a ser observado. Estudiosos fazem distinção entre o considerado salário mínimo e salário de eficiência. Eles defendem a implementação de salários melhores como forma de ampliação da produtividade com o aumento da motivação e lealdade. Necessário também caminhar no sentido de um equilíbrio mais justo entre as forças de oferta e demanda, ou seja, entre o capital e o trabalho.³⁴⁶

Segundo pesquisa do DIEESE³⁴⁷ (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), o salário mínimo, que em 2018 é de R\$ 954,00, deveria ser na verdade de R\$ 3.658,39 para sustentar uma família de quatro pessoas. A constatação deste dado reforça ainda mais a necessidade de uma política nacional de salário mais digno e um código de prática para o pagamento acima deste valor pelos empregadores.³⁴⁸

Outro fator importante é reduzir a desigualdade de renda entre os executivos e demais empregados, a exemplo do referendo feito na Suíça, mas infelizmente não aprovado, de limitação do pagamento dos executivos em até doze vezes o menor pagamento da empresa.³⁴⁹

Uma das saídas encontradas para garantia de salários dignos está também na geração de empregos, e no que se verá adiante no fim da “indústria do desemprego”.

3.3.4 Geração de Empregos e as Novas Tecnologias

O desemprego, a partir de meados dos anos 1970, tornou-se de modo notório, fenômeno socioeconômico persistente e grave. Ao invés da natureza conjuntural, normalmente resultado de uma crise, o desemprego a partir daí assume caráter estrutural. Segundo Maurício Godinho Delgado³⁵⁰, a terceira revolução tecnológica, o processo de

³⁴⁶ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015, p. 184

³⁴⁷ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Salário mínimo nominal e necessário.** São Paulo [s.d]. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em: 15 set. de 2018.

³⁴⁸ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015, p. 185

³⁴⁹ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015, p. 189

³⁵⁰ DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, Trabalho e Emprego: Entre os Paradigmas da**

reestruturação capitalista e a acentuação da concorrência capitalista são os fomentadores desta mudança.

O primeiro destes fatores envolve significativas inovações e aperfeiçoamentos no campo da tecnologia, os quais afetam de modo direto o processo de realização do trabalho.

O desemprego é um dos problemas mais sérios da atualidade. Segundo o relatório da OIT, no ano de 2013, o mundo atingiu a marca de 202 milhões de desempregados, o que representa 6% em nível mundial. As previsões são de que em 4 anos, 215 milhões de pessoas estejam desempregadas³⁵¹.

Esta alta taxa de desemprego levanta uma análise interessante, elaborada por Jorge Luiz Souto Maior³⁵². Ele afirma que o “pleno emprego, que fora uma promessa do Estado Social, com força jurídica dentro do sistema, passa a ser, abertamente, apontado como sonho inatingível”. Ele se utiliza deste argumento para demonstrar a chegada ao “cúmulo de se dizer que a desgraça daqueles que não têm emprego é culpa dos empregados, em razão dos direitos que possuem”. Quando na verdade, a culpa está no aspecto estrutural da economia.³⁵³ O próprio relatório da OIT sustenta que as perspectivas negativas de emprego a longo prazo estão relacionadas “à falta de investimentos na economia real, pois o lucro obtido em vários setores é destinado, principalmente, aos mercados de ativos”.³⁵⁴

Conforme já observado anteriormente, hodiernamente, a geração de empregos não consegue acompanhar o ritmo frenético das mudanças, sendo superior o índice de substituição dos empregados pelas máquinas. A este fato os economistas³⁵⁵ vão

Destruição e os Caminhos de Reconstrução. 3. ed. São Paulo: LTR, 2006, p. 62.

³⁵¹ REVISTA FÓRUM. Desemprego mundial atingiu mais de 200 milhões de pessoas em 2013, aponta relatório da OIT. **Brasil de Fato**. São Paulo, 21 jan. de 2014. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/27140>>. Acesso em 5 jun. de 2017.

³⁵² SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O Direito do Trabalho como instrumento de Justiça Social**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2000, p. 85.

³⁵³ “O desemprego, no Brasil, ocorre em virtude de uma política econômica interna recessiva (juros altos), baixos valores das aposentadorias que acabam incentivando a permanência do aposentado no mercado de trabalho; início precoce do trabalho infantil para aproveitamento na renda familiar; falta de investimento interno em políticas públicas, de modo a incentivar a criação e manutenção de pequenas e médias sociedades empresárias.” CASSAR, Volia Bomfim. **Princípios Trabalhistas, Novas Profissões, Globalização da Economia e Flexibilização das Normas Trabalhistas**. Rio de Janeiro: Impetus, 2010, p. 14.

³⁵⁴ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O Direito do Trabalho como instrumento de Justiça Social**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2000, p. 85.

³⁵⁵ ROTMAN, David. How technology is destroying Jobs. **MIT Technology Review**. Cambridge, 12 jun. de 2013. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/s/515926/how-technology-is-destroying->

chamar de “grande desacoplamento”, fenômeno intensificado a partir dos anos 2000.

Para se ter uma ideia³⁵⁶, em 1964, cada uma das quatro maiores empresas norte-americanas tinha em média 430 mil funcionários, em 2011, elas estavam empregando um quarto deste número, os dados também apontam para um índice de 47% dos empregos nos Estados Unidos e 54% da Europa sob risco de desaparecerem perante às máquinas.³⁵⁷

Outro fenômeno acontecendo no mercado de trabalho é o compactuamento dos empregos industriais e de média complexidade e a ampliação do setor de serviços, a tal ponto que o antropólogo David Graeber vai chamar de “fenômeno dos empregos inúteis”. Na visão de Graeber, inúmeras pessoas hoje passam a vida trabalhando em profissões sem uma importância real, cuja essência é supérflua.³⁵⁸

A vantagem clara deste aumento dos serviços é a geração de empregos, mas mesmo este processo está com os dias contados. Com os avanços constantes da tecnologia, até mesmo trabalhos mais complexos serão substituídos, e as vagas remanescentes enfrentarão a árdua concorrência de um infindável número de graduados em um mercado cada vez mais pautado pela ideia do “vencedor leva tudo”:

Funcionários de empresas como o Google estarão bem cuidados com comidas deliciosas, mensagens diárias e salários generosos. Mas para ser contratado no Vale do Silício, será preciso ter um talento extraordinário, ambição e sorte. Esse é um lado que os economistas chamam de ‘polarização do mercado de trabalho’ ou abismo cada vez maior entre empregos ruins e empregos fantásticos. Embora as parcelas de vagas que exigem alta capacitação média têm entrado em declínio. Aos poucos, a base de sustentação da democracia moderna está desmoronando.³⁵⁹

E quais seriam as soluções para um quadro tão desolador? Qualquer saída deve olhar para a forma do mercado financeiro estar gerindo a economia. A ampla rede dos “empregos inúteis” abastece o ciclo de aumento de riqueza sem girar a economia real,

jobs/>. Acesso em: 29 out. de 2018.

³⁵⁶ THOMPSON, Derek. This is what the post-employee economy looks like. **The Atlantic**. Boston, 20 abr. de 2011. Disponível em: <<https://www.theatlantic.com/business/archive/2011/04/this-is-what-the-post-employee-economy-looks-like/237589/>>. Acesso em: 29 out. de 2011.

³⁵⁷ MARCUS, Gary. Why we should think about the threat of artificial intelligence. **The New Yorker**. New York, 24 out. 2013. Disponível em: <<https://www.newyorker.com/tech/annals-of-technology/why-we-should-think-about-the-threat-of-artificial-intelligence>>. Acesso em 28 de outubro de 2018.

³⁵⁸ THOMPSON, Derek. This is what the post-employee economy looks like. **The Atlantic**. Boston, 20 abr. de 2011. Disponível em: <<https://www.theatlantic.com/business/archive/2011/04/this-is-what-the-post-employee-economy-looks-like/237589/>>. Acesso em: 29 out. de 2011.

³⁵⁹ BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas: como construir um mundo melhor**. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 142

tem sido cada vez mais lucrativo não inovar.³⁶⁰

O economista Anthony Atkinson defende a preocupação a ser observada pelos formuladores de “políticas, no sentido de encorajar a inovação, de maneira a aumentar a empregabilidade dos trabalhadores e enfatizar a dimensão humana da oferta de serviços”.³⁶¹

O avanço tecnológico está propiciando o barateamento dos produtos e ampliando nosso tempo, com isso nos sobra mais dinheiro e espaço para gastar com amenidades, saúde, educação e segurança. Ao mesmo tempo, muito destes serviços e produtos não podem ser simplesmente tornados mais eficientes, sendo absorvidos cada vez mais pelos governos. O economista William Baumol nos anos 1960 já havia verificado este fenômeno, chamado posteriormente de “doença dos custos de Baumol”. O fenômeno basicamente demonstra que os preços em setores de trabalho intensivo, como saúde e educação, aumentam mais rápido que os preços em setores em que grande parte do trabalho pode ser automatizada de maneira extensiva.³⁶²

E qual seria o problema em se aumentar estes gastos se obtivemos ao longo do tempo uma redução em diversos outros produtos e serviços? Baumol vai afirmar que temos aversão ao aumento de gastos com áreas tão nobres pela ilusão de que não temos como arcar por isso. Como em uma economia de mercado tudo é mensurável pela eficiência, é muito difícil enxergar valor neste tipo de gasto.³⁶³

Importante notar que olhar apenas para o preço do produto ou serviço é ignorar os custos dele advindos. Segundo uma pesquisa britânica, cada libra gasta com propaganda destrói o equivalente a 7 libras através do estresse, consumismo, poluição, etc., enquanto cada libra paga a um gari gera 12 libras em saúde e sustentabilidade.³⁶⁴

Incentivar a iniciativa privada a investir em desenvolvimento de capital humano pode ser uma ótima alternativa³⁶⁵, mas tendo em vista o atual cenário, parece até mesmo algo utópico. Talvez a perspectiva mais realista esteja nas mãos dos governos e

³⁶⁰ BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas**: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 142

³⁶¹ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade**: O que pode ser feito? São Paulo: Leya, 2015, p. 153.

³⁶² BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas**: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 104.

³⁶³ BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas**: como construir um mundo melhor. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 104.

³⁶⁴ KELLY, Kevin. The Post-Productive Economy. **The Technium**. 01 jan. de 2013. Disponível em: <<https://kk.org/thetechnium/the-post-productive-economy/>>. Acesso em 17 set. de 2018.

³⁶⁵ KOTLER, Philip. **Capitalismo em confronto**. Rio de Janeiro: Best Business, 2015, p. 123.

no aprimoramento da administração pública³⁶⁶. Com o aumento dos gastos com saúde, segurança, educação, entre outros, o papel do Estado é cada vez mais importante, apesar do cenário desfavorável, mas para isso, é preciso deixar de lado a ideia de que governos não fazem boas escolhas ou de que não deveriam intervir na economia.

3.3.5 O papel do estado na geração de bem-estar

Antes de tudo é preciso desmistificar o propagandeamento do Estado como sujeito inapto a realizar boas escolhas. É refutável o argumento de que as decisões tomadas pelo governo são inferiores às tomadas pelas empresas quando estão aptas a afetar os seus negócios, já que não há nenhuma comprovação de disparidade no valor das escolhas quando se têm informações mais detalhadas. E ainda, decisões boas para as empresas individualmente não são sinônimo de vantagem para a economia nacional como um todo.³⁶⁷

As escolhas governamentais para a economia estão sujeitas ao mesmo crivo de erro e acerto de qualquer empresa privada. É natural que em um universo inconstante e de risco da economia de mercado, ninguém consiga “vencer” sempre, fazendo parte do sistema o equívoco.³⁶⁸

Vale lembrar mais uma vez, diferentemente da “liberdade” tão orgulhosamente exibida por países como os Estados Unidos, que o livre-mercado nunca foi tão “livre”, tendo em sua base diversos casos de protecionismo e subsídios.³⁶⁹

Um ponto crucial para justificar a intervenção estatal é o aumento da desigualdade e dos custos sociais destes mais de quarenta anos de guinada liberal. Apesar de toda a reticência do mercado na atuação do governo na economia, quando relembramos da crise de 2008 e tantas outras, é do dinheiro público que se utilizam para socorrer os rombos deixados pelos bancos e empresas.³⁷⁰

E muito do sucesso econômico das economias capitalistas de centro se deve

³⁶⁶ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015, p. 157.

³⁶⁷ CHANG, Há-joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo.** São Paulo, Cultrix, 2013, p. 179.

³⁶⁸ CHANG, Há-joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo.** São Paulo, Cultrix, 2013, p. 190.

³⁶⁹ CHANG, Ha-Joon. **Economia: Modo de usar.** São Paulo: Penguin, 2014, p. 73.

³⁷⁰ KOTLER, Philip. **Capitalismo em confronto.** Rio de Janeiro: Best Business, 2015, p. 214.

a períodos anteriores ao de livre mercado:

Ao contrário do que comumente se acredita, o desempenho dos países em desenvolvimento no período em que o estado dominou o desenvolvimento foi superior ao que eles alcançaram durante o período subsequente de reforma voltada para o mercado. Houve alguns fracassos grandiosos da intervenção estatal, mas quase todos esses países cresceram muito mais rápido, com uma distribuição de renda mais equitativa e com um número bem menor de crises financeiras, durante os ‘maus dias do passado’.³⁷¹

Temos desta maneira bastantes evidências para uma defesa de um Estado preocupado com o progresso humano e não meramente econômico. Precisamos nos ater aos exemplos vindos dos países escandinavos e do seu modelo moderno de Estado de Bem-Estar Social.

Os países da Europa Setentrional, também conhecidos como países nórdicos ou escandinavos, Dinamarca, Finlândia, Noruega, Suécia e Islândia são exemplos de países com um forte intervencionismo estatal e com alguns dos melhores índices de qualidade de vida no mundo, ocupando a 4^a, 24^a, 1^a, 14^a e 16^a posições no ranking de Índice de Desenvolvimento humano, respectivamente.³⁷²

Mas o que os nórdicos fazem de diferente para manter um Estado de Bem-Estar Social de sucesso?

Um conceito amplo de modelo nórdico deve incluir aspectos da verdadeira forma democrática de governança nos países nórdicos, a evolução de um padrão específico para a resolução de conflitos e a criação de legitimidade política como base para a tomada de decisões políticas. Esse padrão se desenvolveu em um longo período de tempo e é caracterizado pelo envolvimento e participação ativos de vários modos, muitas vezes institucionalizados, de organizações da sociedade civil em processos políticos antes que as decisões sejam formalmente tomadas por parlamentos e governos, em geral particularmente realizadas através de relações triangulares entre governo, sindicatos, associações de empregadores ou organizações similares na agricultura. Esse sistema de governança pode ser denominado de “governança consensual”. Os países nórdicos são pequenos, descentralizados e unitários, o que torna a tomada de decisões mais fácil do que em estados maiores e/ou federados.³⁷³

As características de geografia e tamanho dos Estados justifica grande parte

³⁷¹ CHANG, Há-joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo**. São Paulo, Cultrix, 2013, p. 100.

³⁷² PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Ranking IDH global**. Brasília, [s.d]. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html>>. Acesso em 15 set. de 2018.

³⁷³ KUHNLE, Stein; HORT, Sven; ALESTALO, Matti. Lições do modelo nórdico do Estado de Bem-Estar Social e Governança Consensual. **Revista Direito das Relações Sociais e Trabalhistas**, v. 3, n. 1, p.37-52, jan/jun. 2017, p. 39.

do seu relativo sucesso, mas não todo. A primeira grande questão é a criação nestes Estados de um modelo econômico baseado nos valores de igualdade, liberdade e solidariedade. Eles perceberam a importância de se investir nas pessoas.³⁷⁴

Exemplo disso são as políticas de pleno emprego. Nestes Estados pregam que o sistema foi feito para todos e o governo se preocupa em manter a maioria das pessoas empregadas, e para tanto, o Estado assume a função de em muitos casos fornecer as vagas e também fazer um controle na distribuição delas, inclusive entre as famílias, mantendo assim uma taxa média de emprego e assistência aos desempregados que se transformou em uma verdadeira política de pleno emprego. Até mesmo as taxas de desemprego devem ser observadas com cautela porque em muitos casos os índices apenas apontam a transição das pessoas entre as atividades.³⁷⁵

É preciso tomar muito cuidado com políticas de emprego porque podem tomar a forma de uma “indústria do desemprego”. Ao invés de perceberem que o problema está na demanda, propagam ser a oferta o principal problema. Logo, investe-se em programas estapafúrdios, os quais vão desde a ensinar o desempregado a se candidatar a uma vaga até tratamentos psicológicos, sob o argumento da culpa ser do cidadão. Os custos de assistência aos desempregados³⁷⁶ (assistentes sociais, seguro-desemprego, etc) custam mais do que se, por exemplo, houvesse a distribuição livre de renda a estimular as pessoas a buscar ocupações e cuidar do que é mais importante:

De fato, a crítica conservadora ao velho Estado babá é certa. A atual burocracia mantém as pessoas no ciclo de pobreza. Na verdade, produz dependência. Enquanto se espera que os empregados demonstrem suas habilidades, os serviços sociais esperam que os beneficiários demonstrem suas incapacidades; que provem ano após ano que uma doença é debilitante o suficiente; que a depressão do indivíduo é terrível o suficiente; e que as chances de o indivíduo conseguir um emprego são mínimas o suficiente.³⁷⁷

Além disso, é preciso cuidar muito com a burocratização do Estado de Bem-

³⁷⁴ LAKEY, George. **Viking Economics: How the Scandinavians got it right – and how we can, too.** New York: Melville House, 2014, p. 13.

³⁷⁵ LAKEY, George. **Viking Economics: How the Scandinavians got it right – and how we can, too.** New York: Melville House, 2014, p. 113.

³⁷⁶ PADFIELD, Deborah. Through the eyes of a benefits adviser. *The Post-Productive Economy*. **Employee Benefit Adviser.** New York, 18 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.employeebenefitadviser.com/news/bringing-a-fresh-set-of-eyes-to-the-benefits-industry>>. Acesso em 17 set. de 2018.

³⁷⁷ BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas: como construir um mundo melhor.** Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 86.

Estar Social e mais uma vez rememorar a ligação entre a diminuição de foco³⁷⁸ daquilo que é importante e a pobreza, de como ela desvia e retira parte a atenção das pessoas mais carentes.

Um outro aspecto muito positivo dos países nórdicos é o seu tempo de trabalho. Diversas pesquisas apontam para os malefícios de jornadas, não só de 44 horas, como o caso do Brasil, mas inclusive de jornadas de 40 horas. Contudo, nos países escandinavos têm-se algumas das menores médias de jornada de trabalho do mundo. Na Noruega e Dinamarca, por exemplo, a norma é jornada de 40 horas semanais e o limite diário de 9 horas. Anualmente nestes países se trabalha 1.418 e 1.430 horas respectivamente, enquanto que nos Estados Unidos a média fica em 1.790 horas.³⁷⁹

Há diversos benefícios na redução das jornadas. As horas de trabalho estão diretamente ligadas com sintomas de estresse e qualidade de vida³⁸⁰. É notório também a relação entre a jornada e as mortes em decorrência da exaustão. No Japão há inclusive um nome: *karoshi*, para as fatalidades de trabalhadores por excesso de trabalho. Em média um japonês trabalha mais de 100 horas extras mensais o que acaba vitimando cerca de 2 mil pessoas por ano pela estafa decorrente desta cultura abusiva³⁸¹, quando pesquisas apontam para uma maior produtividade em menos tempo de trabalho. Em experimento feito ainda em 1930 pelo magnata dos sucrilhos, W.K.Kellog em suas fábricas, introduzindo a jornada diária de 6 horas, ele verificou um aumento da produtividade da fábrica. E mais interessante, a redução de jornada também auxilia no combate ao desemprego e desigualdade. No caso do empresário, ele conseguiu contratar mais 300 funcionários e ainda pagar a eles o mesmo salário de quando a jornada era de 8 horas, tamanho o aumento de produtividade, e tudo isto durante a Grande Depressão nos Estados Unidos.³⁸²

Esta é uma constatação feita também pela OIT durante a crise mundial de

³⁷⁸ SENDHIL, Mullainathan; ELDAR, Shafir. **Escassez: uma nova forma de pensar a falta de recursos na vida das pessoas e nas organizações**. Rio de Janeiro: Best Business, 2016, p. 91.

³⁷⁹ LAKEY, George. **Viking Economics: How the scandinavians got it right – and how we can, too**. New York: 2014, p. 132

³⁸⁰ KROLL, Christian; POKUTTAB, Sebastian. Just a perfect day: Developing a happiness optimised day schedule. **Journal of Economic Psychology**. Nº 34, p. 210- 217, 2013.

³⁸¹ PATERSON, James. Mortes por excesso de trabalho refletem desafios do Japão para mudar a cultura de hora extra. **BBC**. São Paulo, 3 jan. 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38494915>>. Acesso em 25 de setembro de 2018.

³⁸² HUNNICUTT, Benjamin Kline. **Kellog's Six-Hour Day**. Filadélfia: Temple University Pressa 1996, p. 35.

2008. A Organização verificou uma redução no número de desempregados quando contratados 2 funcionários de meio expediente para a mesma função de um empregado de período integral.³⁸³

Geração de empregos “é o principal caminho para os indivíduos e suas famílias escaparem da pobreza e para as sociedades alcançarem níveis mais baixos de desigualdade”.³⁸⁴ Recapitular o Estado de Bem-Estar Social parece algo primordial para recuperar um quadro de desenvolvimento igualitário. É preciso inclusive desmistificar o desemprego como fator de declínio da Era de Ouro do bem-estar social. Entre 1970 e 1980, no seu período final, a taxa de desemprego nos países capitalistas centrais era de 4,1%, não muito superior aos 3% do seu apogeu.

Logo, os Estados devem ser atuantes na economia, e para tanto, não é preciso radicalizar a ponto de terem total controle dos acontecimentos, isto tanto é verdade que economistas apontam para as parcerias público-privadas como as atuações econômicas mais bem-sucedidas³⁸⁵, a exemplo da Volkswagen, cujo governo alemão detém 20%³⁸⁶ da empresa e faz dela umas das montadoras de veículos e maquinário mais sólidas do mundo, e do governo alemão uma potência, com cerca de 53 das 2.000 empresas mais rentáveis do mundo com origem no país.³⁸⁷

Mas para que tudo isto aconteça, precisamos retomar uma das premissas essenciais do Estado de Bem-Estar Social: o investimento público. Com a crise de 2008, uma série de países, e mais fortemente a União Europeia adotou medidas de austeridade, minando os investimentos estatais:

[...] a imposição das políticas de austeridade na Europa, que penalizam os gastos públicos voltados para os mais pobres, mantém intacta a renda dos mais ricos e impulsiona as desigualdades; e as reformas fiscais que vêm sendo implementadas desde os anos 1970, que aliviam o peso dos tributos sobre a parcela mais rica da sociedade e compromete a capacidade de gasto dos

³⁸³ MESSENGER, Jon C. Work Sharing during the Great Recession. **International Labour Organization Publications**. [s.d]. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS_187627/lang--en/index.htm>. Acesso em: 12 de set. de 2018.

³⁸⁴ ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015, p. 176.

³⁸⁵ CHANG, Há-joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo**. São Paulo, Cultrix, 2013, p. 100, p. 241.

³⁸⁶ CHANG, Ha-Joon. **Economia: Modo de usar**. São Paulo: Penguin, 2014, p. 169

³⁸⁷ JUSTO, Marcelo. O segredo que faz da Alemanha a economia mais sólida do mundo. **BBC**. São Paulo, 31 jan. de 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160131_segredo_alemanha_economia_ab>. Acesso em 25 set. de 2018.

Estados nacionais.³⁸⁸

Se torna, portanto, premente a necessidade mundial da retomada de uma economia de Estado, ao invés de uma economia de Mercado.

3.3.6 Limites ao livre mercado

Os benefícios da guinada liberal a partir de 1970 podem ter tido seu lado positivo, mas hoje, essas melhorias se mostram muito menos alentadoras:

A inflação pode ter sido subjugada, mas a economia mundial tornou-se consideravelmente mais instável. A proclamação entusiástica do nosso sucesso ao controlar a volatilidade dos preços nas últimas décadas não deu atenção à extraordinária instabilidade exigida pelas economias ao redor do mundo nessa ocasião. Houve um número enorme de crises financeiras, entre elas a crise financeira mundial de 2008, que destruiu a vida de muitas pessoas por meio do endividamento pessoal, da falência e do desemprego. O foco excessivo na inflação distraiu a nossa atenção de questões como o pleno emprego e o crescimento econômico. O emprego se tornou mais instável em nome da ‘flexibilidade’ do mercado de trabalho, o que desestabilizou a vida de muitas pessoas. Apesar da afirmação de que a estabilidade dos preços é a pré-condição do crescimento, as políticas que tentavam reduzir a inflação produziram apenas um crescimento anêmico a partir da década de 1990, época em que a inflação foi supostamente subjugada.³⁸⁹

Hoje, os mercados financeiros se tornaram tão eficientes que o próprio sistema financeiro ficou instável, sendo difícil até mesmo existindo a vontade das empresas, investir seu capital a longo prazo, o que acaba fornecendo mais um motivo para os investimentos líquidos de curto prazo do mercado financeiro. Em países pobres, a necessidade de abrir as fronteiras e forçar sua economia à concorrência internacional, se utilizando das ajudas bilaterais e dos empréstimos das instituições financeiras (FMI, Banco Mundial, etc), controladas pelos países ricos.³⁹⁰

A inoperância de uma alteração no quadro estrutural da economia exige mudanças. Algumas das alternativas seriam: Diminuir a taxa de juros para estimular a

³⁸⁸ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **O avanço das desigualdades nos países desenvolvidos: lições para o Brasil.** São Paulo, nota Técnica nº 138 - Julho de 2014. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2014/notaTec138Desigualdade.pdf>>. Acesso em 24 de setembro de 2018.

³⁸⁹ CHANG, Há-joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo.** São Paulo, Cultrix, 2013, p. 86.

³⁹⁰ CHANG, Há-joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo.** São Paulo, Cultrix, 2013, p. 314.

produção de bens de capital e não apenas a liquidez financeira; encontrar maneiras de barrar a especulação econômica, incentivando o fomento econômico, combater a evasão fiscal e realizar uma reforma tributária.³⁹¹

Sobre estes últimos dois aspectos vale destacar: O fato das empresas desviarem dinheiro para paraísos fiscais, reduz a arrecadação e conseqüentemente aumenta os impostos pagos pelo povo. Quanto a tributação³⁹², se faz necessária uma reforma por meio da tributação progressiva da riqueza e taxação das grandes fortunas.

É preciso também reconhecer a nossa racionalidade limitada no trato da economia:

[...] devemos construir o nosso novo sistema econômico baseado no reconhecimento de que a racionalidade humana é severamente limitada. A crise de 2008 revelou como a complexidade do mundo que criamos, especialmente na esfera das finanças, sobrepunha a nossa capacidade de compreendê-lo e controlá-lo. O nosso sistema econômico teve uma imensa queda porque foi reprogramado de acordo com o conselho de economistas que acreditam que a capacidade humana de lidar com a complexidade é essencialmente limitada.³⁹³

Se não quisermos que este tipo de crise se repita, precisamos construir um sistema de enriquecimento levado a sério, mas que não seja um fim em si mesmo. Como assevera o economista Luigi Zingales: “a maioria dos economistas não ligam para a palavra ética”³⁹⁴, quando o que mais necessitamos no momento é de moral, virtude e cooperação. O filósofo Ney Lobo aponta para três formas de cooperação a serem desenvolvidas no ambiente laboral:

1ª. Na produção dos bens econômicos, solidários com a empresa e com seus chefes intermediários; na manutenção do espírito fraterno com seus camaradas de trabalho, tudo concorrendo para a instauração de um clima de harmonia e de satisfação; 2ª. Essa cooperação econômica ainda aponta para as relações trabalhistas entre os empregados e a empresa. Cada lado com seus direitos respeitados e deveres sócio-espirituais cumpridos. 3ª Na gestão econômica doméstica parcimoniosa dos bens adquiridos por força do seu trabalho, evitando o consumismo perdulário ou meramente imitativo em emulação insustentável.³⁹⁵

Isto nos remete a um outro aspecto importante para a gestão econômica: a

³⁹¹ DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. São Paulo: Outras palavras, 2017, p. 260.

³⁹² PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2012, p. 551.

³⁹³ CHANG, Há-joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo**. São Paulo, Cultrix, 2013, p. 342.

³⁹⁴ ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo**: Reencontrando a chave da prosperidade americana. São Paulo: BEI, 2015, p. 155.

³⁹⁵ LOBO, Ney. **O plano social de Deus e as classes sociais segundo a Doutrina Espírita**. Brasília: Edicel, 1994, p. 125.

felicidade além dos produtos. Pesquisa feita nos Estados- Unidos aponta para um aumento de felicidade quando a renda das famílias chega próximo a US\$ 75 mil dólares, mas a medida que se eleva deste patamar, o nível de felicidade deixa de estar relacionado a renda, isto porque apenas uma parte do bem-estar está correlacionado com o dinheiro.³⁹⁶

Apesar de tema complexo, podemos determinar a felicidade pelo âmbito objetivo e subjetivo:

A dimensão objetiva é aquela passível de ser publicamente apurada, observada e medida por fora, e que se reflete nas condições de vida registradas por indicadores numéricos de nutrição, saúde, moradia, criminalidade, etc... A dimensão subjetiva consiste na experiência interna de cada indivíduo, isto é, tudo aquilo que passa em sua mente de forma espontânea, que ele sente e pensa sobre a vida que tem levado (ver Gianetti, 2002). Notamos ainda uma dependência recíproca entre ambas, a partir da observação de situações extremas: se o lado objetivo do bem-estar não preencher requisitos mínimos (alimentação, moradia, saúde etc...), não há mais bem-estar possível. Por outro lado, o inverso também é verdadeiro. Para alguém terrivelmente deprimido, mesmo cercado de luxo e conforto, o viver torna-se um grande desgosto: “não há mendigo que eu não inveje só por não ser eu”. A felicidade é algo que está num campo de intersecção entre estas duas dimensões do bem-estar.³⁹⁷

Pensando nisto, é preciso revermos também as métricas de crescimento. O PIB (Produto Interno Bruto) não diz nada a respeito de como os benefícios do crescimento mais elevado são distribuídos, ao passo que maior crescimento não significa qualidade.³⁹⁸

Prosperidade vai além de dinheiro e produção, e inclui desde a saúde até garantias trabalhistas. Um índice famoso que busca medir fatores além da produção é o FIB (Felicidade Interna Bruta), instituído como índice oficial do Butão em 1972, país criador do programa.³⁹⁹

O FIB mede sete áreas de bem-estar. O *econômico* afere indicadores econômicos, *bem-estar ambiental* é medido por indicadores ambientais de poluição, ruído, trânsito, etc; o *bem-estar físico* por meio de dados de saúde, doença, nível de obesidade, entre outros; o *bem-estar mental* mede o uso de depressivos e pacientes em psicoterapia; o *bem-estar social* analisa taxas de divórcio, índices de segurança, ações judiciais entre outros; o *político* mede a qualidade da democracia e liberdades e por último,

³⁹⁶ KOTLER, Philip. **Capitalismo em confronto**. Rio de Janeiro: Best Business, 2015, p. 281.

³⁹⁷ CORBI, Raphael Bottura; MENEZES-FILHO, Naércio Aquino. Os determinantes empíricos da felicidade no Brasil. **Revista de Economia Política**. São Paulo, v. 26, n. 4, dez. 2006, p. 518-536, p. 520.

³⁹⁸ KOTLER, Philip. **Capitalismo em confronto**. Rio de Janeiro: Best Business, 2015, p. 283.

³⁹⁹ BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas: como construir um mundo melhor**. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 102.

o *bem-estar laboral no local de trabalho* mede o desemprego, reivindicações, queixas de trabalho e ações judiciais.⁴⁰⁰

Podemos observar que redistribuição, ou quem sabe retribuição, seja um ponto central na melhoria de vida. Redistribuição de dinheiro (renda básica, salário mínimo, etc), de trabalho (redução de jornada, combate ao desemprego) e impostos (sobre grandes fortunas, taxa progressiva de capital)⁴⁰¹ são fatores interligados para aumento do desenvolvimento.

Estar feliz não é algo contínuo, mas é um sentimento a ser trabalhado sempre. E quando se fala em trabalho, felicidade e trabalho estão muito relacionados, seja por fatores de escolha profissional, felicidade no ambiente laboral ou pela ausência dele. O desemprego⁴⁰² aparece inclusive como causa maior de problemas no bem-estar do que problemas de saúde ou término de casamento:

O desemprego parece impor uma carga adicional ao indivíduo, um fardo que é chamado de custo não-pecuniário, ou não-monetário. Esses custos derivam principalmente do fato de que o emprego não é somente uma fonte de renda, mas também um provedor de responsabilidade social, identidade dentro da sociedade e autoestima.⁴⁰³

Não importa para os dados que analisarmos, bem-estar não se reflete apenas em bens materiais. Neste aspecto, garantir os direitos trabalhistas também é essencial como garantidor de uma melhor qualidade de vida e ética do sistema econômico.

3.3.7 Proteção aos direitos trabalhistas

A história do trabalho da forma como é conhecida iniciou-se na Revolução Industrial. O avanço tecnológico daquela época propiciou melhores condições laborais e fortaleceu os movimentos de luta contra a exploração dos operários. A Revolução foi antes de tudo social, “retirou os grilhões do poder produtivo das sociedades humanas, que daí em diante se tornaram capazes da multiplicação rápida, constante, e até o presente

⁴⁰⁰ KOTLER, Philip. **Capitalismo em confronto**. Rio de Janeiro: Best Business, 2015, p. 286.

⁴⁰¹ BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas: como construir um mundo melhor**. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 170

⁴⁰² CORBI, Raphael Bottura; MENEZES-FILHO, Naércio Aquino. Os determinantes empíricos da felicidade no Brasil. **Revista de Economia Política**. São Paulo, v. 26, n. 4, dez. 2006, p. 518-536, p. 525.

⁴⁰³ CORBI, Raphael Bottura; MENEZES-FILHO, Naércio Aquino. Os determinantes empíricos da felicidade no Brasil. **Revista de Economia Política**. São Paulo, v. 26, n. 4, dez. 2006, p. 518-536, p. 525.

ilimitada, de homens, mercadorias e serviços”.⁴⁰⁴

Desta revolta dos trabalhadores ocorre o nascimento dos direitos trabalhistas. Maurício Godinho Delgado assevera que o “Direito do Trabalho surge da combinação de três fatores: econômicos, sociais e políticos⁴⁰⁵ que permeiam quatro fases históricas: formação, intensificação, consolidação e autonomia.⁴⁰⁶

Elencam-se assim três fases históricas do Direito do Trabalho, acrescida atualmente de uma quarta, devido ao atual contexto de fim do século XX e início de século XXI.

A primeira fase é intitulada de “Manifestações Incipientes ou Esparsas”, cujo escopo foi “reduzir a violência brutal da superexploração empresarial sobre mulheres e menores”.⁴⁰⁷

A segunda fase, chamada de “Sistematização e Consolidação”, foi marcada pelo Manifesto Comunista. Nas palavras do professor Godinho:

O ano de 1848 é, de fato, marco decisivo à compreensão da História do Direito do Trabalho. Isso pela verdadeira mudança que produz no pensamento socialista, representada pela publicação do Manifesto de Marx e Engels, sepultando a hegemonia no pensamento revolucionário das vertentes insurrecionais ou utópicas. Do mesmo modo, pelo processo de revoluções e movimentos de massa experimentada naquele instante indicando a reorientação estratégica das classes socialmente subordinadas.⁴⁰⁸

A terceira fase costuma ser chamada de “Institucionalização”, período iniciado a partir de 1919 com o surgimento da OIT e a Constituição de Weimar:

Tal fase se define como o instante histórico em que o Direito do Trabalho ganha absoluta cidadania nos países de economia central. Esse Direito passa a ser um ramo jurídico absolutamente assimilado à estrutura e dinâmica institucionalizadas da sociedade civil e do Estado. Forma-se a Organização Mundial do Trabalho; finalmente, a legislação autônoma ou heterônoma trabalhista ganha larga consistência e autonomia no universo jurídico do século XX.⁴⁰⁹

Este período coincide com importantes avanços no campo dos direitos humanos. O Tratado de Versalhes criou a Liga das Nações, posteriormente foi substituída

⁴⁰⁴ HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções**. 25 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 59.

⁴⁰⁵ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 88.

⁴⁰⁶ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 94.

⁴⁰⁷ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 95

⁴⁰⁸ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 96.

⁴⁰⁹ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 96.

pela ONU e da OIT, mantida como órgão especializado e comissão permanente das Nações Unidas.⁴¹⁰

A partir de meados do século XX com a criação destes Órgãos e, em âmbito nacional, com a Consolidação das Leis do Trabalho e surgimento da Justiça do Trabalho, o Direito Laboral começa a ser delineado, não apenas como forma de conter abusos, mas de garantir direitos.

Mais recentemente foi aprovada a Lei nº 13.467 modificando cerca de 120 pontos da CLT, flexibilizando certos direitos, regulamentando determinadas situações e até mesmo desregulamentando outros tantos direitos dos trabalhadores:

Ao retroceder ao encontro ‘livre’ das vontades de ‘iguais’ como instância normatizadora prevalente das relações entre capital e trabalho a lei aprovada desconsidera a história da construção do Direito do Trabalho, cujos princípios que lhe dão fisionomia foram elevados à condição de princípios constitucionais pela Constituição de 1988.⁴¹¹

Infelizmente, as mudanças de paradigma do Estado brasileiro, e a necessidade de se alcançar melhoras econômicas tangíveis, já afetam importantes direitos dos cidadãos, e no âmbito laboral, de árdua conquista dos trabalhadores, ainda que para isto flexibilizem direitos constitucionais.

A flexibilização, nas palavras de Arnaldo Sussekind⁴¹², pode se dividir em: flexibilização funcional, salarial, numérica e para a manutenção da saúde da pessoa jurídica.

A funcional “Corresponde à capacidade da sociedade empresária ou empresário de adaptar seu pessoal para que assuma novas tarefas ou aplique novos métodos de produção”⁴¹³

A salarial consiste “na vinculação dos salários à produtividade e à demanda dos seus produtos. Desta forma, o salário varia de acordo com a produção de cada trabalhador, estimulando a competição e premiando o mais produtivo”.⁴¹⁴

⁴¹⁰ PRETTI, Gleibe. **Direito Internacional do Trabalho e Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil**. São Paulo, Ícone, 2009, p. 21.

⁴¹¹ BIAVASCHI, Magda Barros. A reforma trabalhista no Brasil em tempos de acirramento das desigualdades sociais à ação de um capitalismo “sem peias”. In: MELO, Raimundo Simão; ROCHA, Cláudio Janotti (Orgs.). **Constitucionalismo, trabalho, seguridade social e as reformas trabalhista e previdenciária**. São Paulo: LTr, 2017, p. 120-127, p. 126.

⁴¹² SUSSEKIND, Arnaldo. A globalização da economia e o Direito do Trabalho. **Revista Ltr**. São Paulo, v. 61, n. 1, p. 40-44, jan. 1997, p. 22.

⁴¹³ SUSSEKIND, Arnaldo. A globalização da economia e o Direito do Trabalho. **Revista Ltr**. São Paulo, v. 61, n. 1, p. 40-44, jan. 1997, p. 24.

⁴¹⁴ SUSSEKIND, Arnaldo. A globalização da economia e o Direito do Trabalho. **Revista Ltr**. São Paulo, v. 61, n. 1, p. 40-44, jan. 1997, p. 227.

Pela numérica, Sussekind vai entender como “a faculdade de adaptar o fator trabalho à demanda dos produtos da empresa” e por fim, a flexibilização para manutenção da saúde da empresa consiste “na redução ou supressão de vantagens para superação da crise econômica enfrentada pela empresa”.⁴¹⁵

A flexibilização numérica inclusive traz à tona um campo agora muito em voga para o Direito do Trabalho que é a jurimetria, trazendo para o direito a estatística como métrica para estudar o comportamento da justiça⁴¹⁶. O grande problema deste aspecto tão em moda atualmente é a carência dos números em analisar o aspecto social. Como afirmar que aumento da eficiência numérica, como prolações de sentenças, reflete em melhorias sociais do trabalhador?

Este processo de precarização das condições laborais gerou também o fenômeno da desregulamentação. Conforme Souto Maior, ele confere a “eliminação de diversas regras estatais trabalhistas, buscando uma regulamentação por ação dos próprios interessados”⁴¹⁷. Vólia Bonfim Cassar reitera como processo de amenizador da Lei, caracterizando total ausência do Estado (da lei) disciplinando as condições mínimas de trabalho”.⁴¹⁸

A flexibilização, ao menos na teoria, era para se diferenciar da desregulamentação pela garantia do Estado de direitos básicos, um núcleo de normas de ordem pública permanente intangível, “pois sem estas não se pode conceber à vida do trabalhador com dignidade, sendo fundamental à manutenção do Estado Social”⁴¹⁹.

Apesar disso, infelizmente, na prática tem sido adotada como forma de reduzir direitos dos trabalhadores, quebrando a rigidez da legislação trabalhista para diminuir os desembolsos com pessoal.⁴²⁰

⁴¹⁵ SUSSEKIND, Arnaldo. A globalização da economia e o Direito do Trabalho. **Revista Ltr.** São Paulo, v. 61, n. 1, p. 40-44, jan. 1997, p. 28.

⁴¹⁶ NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria – a estatística do Direito.** Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/jurimetria--a-estatistica-do-direito/17016>>. Acesso em 10 de dez de 2018.

⁴¹⁷ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O Direito do Trabalho como instrumento de Justiça Social.** 4. ed. São Paulo: LTr, 2000, p. 139.

⁴¹⁸ CASSAR, Volia Bomfim. **Princípios Trabalhistas, Novas Profissões, Globalização da Economia e Flexibilização das Normas Trabalhistas.** Rio de Janeiro: Impetus, 2010, p. 42.

⁴¹⁹ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O Direito do Trabalho como instrumento de Justiça Social.** 4. ed. São Paulo: LTr, 2000, p. 52.

⁴²⁰ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O Direito do Trabalho como instrumento de Justiça Social.** 4. ed. São Paulo: LTr, 2000, p. 172..

Os direitos trabalhistas são direitos sociais de segunda geração de prestação positiva do Estado⁴²¹. Nos Estados fortemente neoliberais, se passou a questionar os fundamentos do modelo de bem-estar do trabalhador. O processo de desuniversalização e desconstitucionalização dos direitos trabalhistas se tornou tão impactante que convém delinear uma concepção de trabalho digno e decente universalizável:

O capitalismo selvagem, que privilegia a globalização econômica, tem produzido efeitos nocivos aos direitos humanos na ordem global. Nesse sentido é que são evidenciados grandes problemas em relação aos direitos humanos, principalmente no campo dos direitos sociais.⁴²²

Segundo Sarlet, existência digna: estaria intimamente ligada à qualquer prestação de recursos materiais essenciais, devendo ser analisada a problemática do salário mínimo, da assistência social, da educação, do direito à previdência e do direito à saúde.⁴²³

A necessidade de condições de trabalho mínimas seriam: ter um salário que atenda às necessidades mínimas, previdência e um progresso das garantias que dificulte o retrocesso, são alguns dos parâmetros dignos do homem. Natural, então, que a dignidade seja considerada o fundamento base.⁴²⁴

Acerca da dignidade, Ingo Wolfgang Sarlet define:

[...] é a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável dos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos⁴²⁵

Nesta perspectiva, a dignidade como “qualidade intrínseca” é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode

⁴²¹ GARCIA, Gabriel Filipe Barbosa. **Direitos Fundamentais e Relação de Emprego**. São Paulo: Gen, 2008, p.21.

⁴²² GUERRA, Sidney. **Direitos humanos: uma abordagem interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000, p. 189.

⁴²³ GUERRA, Sidney. **Direitos humanos: uma abordagem interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000, p. 190.

⁴²⁴ BRITO FILHO, José Cláudio. **Trabalho Decente: Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Forçado e outras formas de Trabalho Indigno**. São Paulo: Ltr, 2004, p. 43.

⁴²⁵ BRITO FILHO, José Cláudio. **Trabalho Decente: Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Forçado e outras formas de Trabalho Indigno**. São Paulo: Ltr, 2004, p. 44.

ser destacado”⁴²⁶. Em outras palavras, “não se pode falar em dignidade da pessoa humana se isso não se materializa em suas próprias condições de vida”⁴²⁷.

A Constituição Federal⁴²⁸ no art. 1º, inciso III, afirma ser fundamento da República Federativa do Brasil “a dignidade da pessoa humana”. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o art 1º enuncia: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.⁴²⁹

Logo, cabe ao Estado “dar trabalho, e em condições decentes, uma vez que é forma de proporcionar ao homem os direitos que decorrem desse atributo que lhe é próprio: a dignidade”.⁴³⁰

E por uma questão de humanidade, dar condições mínimas de trabalho, realizar a distribuição de renda por meio de salários condizentes e respeitar normas de higiene, segurança deveriam fazer parte de qualquer objetivo individual e coletivo, verdadeiro capital cívico e moral.

⁴²⁶ BRITO FILHO, José Cláudio. **Trabalho Decente: Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Forçado e outras formas de Trabalho Indigno**. São Paulo: Ltr, 2004, p. 46.

⁴²⁷ BRITO FILHO, José Cláudio. **Trabalho Decente: Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Forçado e outras formas de Trabalho Indigno**. São Paulo: Ltr, 2004, p. 47.

⁴²⁸ BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. DF: Senado, 1998.

⁴²⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 15 mai. de 2014.

⁴³⁰ BRITO FILHO, José Cláudio. **Trabalho Decente: Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Forçado e outras formas de Trabalho Indigno**. São Paulo: Ltr, 2004, p. 45.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A premissa central deste estudo foi demonstrar, em parâmetros gerais, a carência da AED de um senso de moralidade prático, uma vez que está sempre voltada para a eficiência econômica.

Outrossim, impende ressaltar que a AED é uma disciplina nova e de caráter muito enriquecedor para o direito e a administração pública nacional, marcadamente burocrática e ineficaz na distribuição eficiente de recursos. Ela busca encontrar resultados, ou em outras palavras, procura identificar as regras ineficientes (e por consequência injustas) e ponderar os custos e benefícios de determinada política pública.

No entanto, a grande dificuldade enfrentada pela AED em âmbito nacional talvez seja a forma como vemos a justiça distributiva e a liberdade individual. Ao compararmos os Estados Unidos, berço da juseconomia, e o Brasil, constatamos a enorme aversão norte americana às políticas de inclusão social, a exemplo do Obamacare, programa de saúde pública da gestão Obama, amplamente debatido por ter um suposto caráter “socialista”, ou ainda pela maximização das liberdades individuais, como bem apregoa a famosa Segunda Emenda Constitucional norte-americana, garantindo ampla liberdade para o porte de armas. Além de sociedades distintas, nosso modelo econômico, político e jurídico são empecilhos para uma aplicação da AED da maneira como ela é estudada.

Sob o ponto de vista da moralidade, não nos cabe exaurir o assunto, uma vez que, não possuímos um conceito único e certo do que ela signifique para afirmarmos sem qualquer hesitação que a AED seja uma disciplina imoral. Como constatado, filosofias a exemplo da utilitarista e da libertária não veem nenhuma imoralidade no que é proposto pela juseconomia.

De aprendizados, podemos extrair que não importa qual fenômeno jurídico ou econômico deva ser adotado, porque não precisamos maximizar a economia ou mesmo o direito, mas sim garantir uma economia e um direito de menor desigualdade, gerador de empregos e no caminho da moralidade. A AED pode realmente fazer milagres, o seu embasamento pode nos permitir distribuir renda, trabalho e impostos, basta apenas utilizarmos do seu arcabouço para trilhar este caminho.

Quanto ao Direito do Trabalho, ele é um direito especial, como bem pontua a doutrina pátria, com legislação e princípios próprios, que devem transcender às barreiras econômicas e se tornar verdadeira ferramenta de justiça social e promulgador da virtude, porque justiça é uma questão de adequação: fazer o certo para a pessoa certa, no momento certo, pelo motivo certo e da maneira certa. Uma tarefa árdua, que talvez números e racionalidade não consigam expressar.

REFERÊNCIAS

- ABBOT, George *et al.* **O livro da Economia**. São Paulo: Globo, 2013.
- AKERLOF A., George, SHILLER, Robert J. **Animal Spirits**. Arizona: Princeton, 2009.
- ALCANTARA, Janio de Souza. O processo histórico da Industrialização brasileira e a educação profissional: As Inovações Tecnológicas e a formação do Trabalhador. Disponível em: **VII Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas**. HISTEDBR - UNICAMP – Campinas/SP, de 10 a 13 de julho de 2006. <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario7/TRABALHOS/J/Janio%20de%20souza%20alcantara.pdf>. Acesso em 4 out. de 2018.
- ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. A análise jurídica da economia. **Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**. Brasília, v.1, nº 1, 2007.
- ALVAREZ, Alejandro Bugallo. Análise econômica do direito: contribuições e desmistificações. **Direito, Estado e Sociedade**. São Paulo, v.9, nº 29, 2006
- ÁLVARO, Júlio. Pobreza extrema no mundo continua diminuindo, segundo BM. **UOL Notícias**. São Paulo, 02 out. 2006. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2016/10/02/pobreza-extrema-no-mundo-continua-diminuindo-segundo-bm.htm>>. Acesso em:10 set. de 2018.
- ALVES, Giovani Ribeiro Rodrigues. Economia Comportamental. *In*: RIBEIRO, Márcia Carla Pereira Ribeiro; KLEIN, Vinicius (Orgs.) **O que é análise econômica do direito: uma introdução**. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 75-82.
- AMORIM, Ana Paula Dezem. A Justiça em Aristóteles - Estudo sobre o caráter particular da justiça aristotélica. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**. [S.l.], v. 4, n. 1, 2011.
- ANTUNES, Ricardo. Dimensões do Sindicalismo Inglês Recente: Do Neoliberalismo da Era Thatcher à “Terceira Via” de Tony Blair. *In*: ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho (Ensaio sobre a afirmação e a Negação do Trabalho)**. Campinas: Boitempo, 2.ed. 2009, p. 2-25.
- ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.
- ARAÚJO, Sílvia Maria, BRIDI Maria Aparecida, FERRAZ, Marcos. O equilíbrio perdido. *In*: ARAÚJO, Sílvia Maria de; BRIDI, Maria Aparecida; FERRAZ, Marco (orgs.). **O sindicalismo equilibrista: entre o continuísmo e as novas práticas**. Curitiba: UFPR/SCHLA, 1. ed., v.1, 2006, p. 12-27.
- ARAÚJO, Thiago Cardoso. **Análise Econômica do Direito no Brasil: Uma leitura à luz da Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

- ARIELY, Dan. **A mais pura verdade sobre a desonestidade**. São Paulo: Leya, 2012.
- ARIELY, Dan. **Previsivelmente irracional**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008
- ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: O que pode ser feito?** São Paulo: Leya, 2015.
- ATKINSON, Sam *et al.* **O livro da Filosofia**. São Paulo: Globo, 2011.
- AXELDORD, Robert. **A evolução da cooperação**. São Paulo: Leopardo Editora.
- BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2009.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BBC. Entenda a polêmica em torno dos subsídios na OMC. **BBC**. São Paulo, [s.d]. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2004/07/040730_entendaomc.shtml>. Acesso em: 20 set. de 2018.
- BEAUD, Michel. **História do capitalismo**. São Paulo: Editora brasiliense, 1981.
- BELLONI, Luiza. Como os super ricos aprofundam a desigualdade social no mundo. **HUFFPOST BRASIL**. São Paulo, 16 de jan. 2017. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2017/01/16/como-os-super-ricos-aprofundam-a-desigualdade-social-no-mundo_a_21698446/>. Acesso em: 20 ago. de 2018.
- BELUZZO, Luiz Gonzaga. **O tempo de Keynes nos tempos do capitalismo**. São Paulo: Contracorrente, 2016.
- BIAVASCHI, Magda Barros. A reforma trabalhista no Brasil em tempos de acirramento das desigualdades sociais à ação de um capitalismo “sem peias”. *In*: MELO, Raimundo Simão; ROCHA, Cláudio Janotti (Orgs.). **Constitucionalismo, trabalho, seguridade social e as reformas trabalhista e previdenciária**. São Paulo: LTr, 2017, p. 120-127
- BITTENCOURT, Maurício Vaz Lobo. Princípio da eficiência. *In*: RIBEIRO, Márcia Carla Pereira Ribeiro; KLEIN, Vinicius (Orgs.) **O que é análise econômica do direito: uma introdução**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- BITTENCOURT, Mauricio Vaz Lobo. Relação do Direito com a Economia. *In*: RIBEIRO, Márcia Carla Pereira Ribeiro; KLEIN, Vinicius (Orgs.) **O que é análise econômica do direito: uma introdução**. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 27-36.
- BOAVENTURA, Bruno J. R. Declaração de Independência e Constituição Americana. **Revista CEJ**. Brasília, Ano XV, nº 52, p. 61-68, jan./mar. 2011.
- BONATTO, Thiago. **Regras, estabilização e monetarismo**. 2010, 71.f. Dissertação (Mestrado). Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2010.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. DF: Senado, 1998.

BRASIL, Instituto de pesquisa de relações internacionais. **As 15 maiores economias do mundo** [s.d]. Disponível em: <<http://www.funag.gov.br/ipri/index.php/o-ipri/47-estatisticas/94-as-15-maiores-economias-do-mundo-em-pib-e-pib-ppp>>. Acesso em: 27 out. de 2018.

BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas: como construir um mundo melhor**. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.

BRIDI, Maria Aparecida. As várias manifestações de crises no sindicalismo e a crítica ao pensamento generalizante de crise. *In*: ARAÚJO, Sílvia Maria de; BRIDI, Maria Aparecida; FERRAZ, Marco (orgs.). **O sindicalismo equilibrista: entre o continuísmo e as novas práticas**. Curitiba: UFPR/SCHLA, 1. ed., v.1, 2006, p. 278-297

BRITO FILHO, José Cláudio. **Trabalho Decente: Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Forçado e outras formas de Trabalho Indigno**. São Paulo: Ltr, 2004.

CARDOSO, Germano Bezerra. Análise econômica do direito, políticas públicas e consequências. **Revista da Presidência**, v. 17, n. 122, jun/set. 2015, p. 293-313.

CASSAR, Volia Bomfim. **Princípios Trabalhistas, Novas Profissões, Globalização da Economia e Flexibilização das Normas Trabalhistas**. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

CHANG, Há-joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo**. São Paulo, Cultrix, 2013.

CHANG, Ha-Joon. **Economia: Modo de usar**. São Paulo: Penguin, 2014.

CHAUÍ, Marilena. **Filosofia**. São Paulo: Ática, 2006.

CHOMSKY, Noam. **Réquiem para o sonho americano**. São Paulo: Bertrand Russel, 2014.

COASE, Ronald H. The Problem of Social Cost. **The Journal of Law and Economics**, n. 3, p. 1-44, 1960. Traduzido por: ALVES, Francisco Kummel F.; CAOVILLA, Renato Vieira. Disponível em: <<http://services.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1035&context=lacjls>>. Acesso em 13 jun. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**. São Paulo, Companhia das Letras, 2006.

CORBI, Raphael Bottura; MENEZES-FILHO, Naércio Aquino. Os determinantes empíricos da felicidade no Brasil. **Revista de Economia Política**. São Paulo, v. 26, n. 4, dez. 2006, p. 518-536.

DEATON, Angus. **A grande saída**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, Trabalho e Emprego: Entre os**

Paradigmas da Destruição e os Caminhos de Reconstrução. 3. ed. São Paulo: LTR, 2006.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Salário mínimo nominal e necessário**. São Paulo [s.d]. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em: 15 set. de 2018.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **O avanço das desigualdades nos países desenvolvidos: lições para o Brasil**. São Paulo, nota Técnica nº 138 - Julho de 2014. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2014/notaTec138Desigualdade.pdf>>. Acesso em 24 de setembro de 2018.

DOMINGUES, Victor Hugo. Economia Comportamental. *In*: RIBEIRO, Márcia Carla Pereira Ribeiro; KLEIN, Vinicius (Orgs.) **O que é análise econômica do direito**: uma introdução. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 37-44.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. São Paulo: Outras palavras, 2017.

DUHIGG, Charles; BARBOZA, David. In China, Human costs are paid built into na Ipad. **The New York Times**. New York, 25 Jan. de 2012. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2012/01/26/business/ieconomy-apples-ipad-and-the-human-costs-for-workers-in-china.html?pagewanted=5&_r=1&ref=technology>. Acesso em: 25 ago. de 2018.

FARNACCIO, Rafael. Uma visita na “fábrica de suicídios” da Apple. **Tecmundo**. Curitiba. 20 jun. de 2017. Acesso em: <<https://www.tecmundo.com.br/apple/118036-visita-fabrica-suicidios-apple-na-china.htm>>. Acesso em: 27 de agosto de 2018.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES. **Sindicatos Filiados** [s.d]. Disponível em: <<http://www.fentect.org.br/sindicatos>> Acesso em: 12 set. de 2018.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. São Paulo: Globo, 2006.

FERRERA, Maurizio. Recalibrar o modelo social Europeu: acelerar as reformas, melhorar a coordenação. *In*: DELGADO, Mauricio Godinho (Org.); PORTO, Lorena Vasconcelos Porto (Org.). **Estado de bem-estar social no século XXI**. São Paulo. 2007.

FLACH, Leonardo. O Jeitinho Brasileiro: Analisando suas características e influências nas práticas organizacionais. **Revista Gestão e Planejamento**. Salvador, v. 12, n. 3, p. 499-514, set/dez. 2012.

FRANK, Robert. **Sucess and Luck**. New Jersey: Princeton, 2017.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, **Relatório ICJBrasil 1º semestre/2017**. São Paulo, FGV. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/relatorio_icj_1sem2017.pdf>. Acesso em: 27 out. de 2018.

FURTADO, Celso. **Introdução ao desenvolvimento: Enfoque Histórico-Estrutural**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000.

GALLO, Sílvio. **Ética e Cidadania: Caminhos da Filosofia**. São Paulo: Papirus Editora, 2003.

GARCIA, Gabriel Filipe Barbosa. **Direitos Fundamentais e Relação de Emprego**. São Paulo: Gen, 2008.

GICO JUNIOR, Ivo Teixeira. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. **Economic Analysis of Law Review**. vol. 1 Issue nº 1, p. 7-33, 2010.

GICO, Ivo. Introdução à Análise Econômica do Direito. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; KLEIN, Vinicius (Orgs.). **O que é Análise Econômica do Direito: Uma Introdução**. Belo Horizonte: Fórum; 2016, p. 17-25.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da Modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

GONDIM, Fátima; LETTIERI, Marcelo. Tributação e Desigualdade. In: BAVA, Silvio Caccia. Thomas Piketty e o segredo dos ricos. São Paulo: Veneta, 2014, p. 64-76

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos: uma abordagem interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

HACHEM, Daniel Wunder. A maximização dos direitos fundamentais econômicos e sociais pela via administrativa e a promoção do desenvolvimento. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia** (UniBrasil), v. 13, nº 13, Curitiba, UniBrasil,, p. 340-399, jan./jul. 2013.

HACHEM, Daniel Wunder. A dupla titularidade (individual e transindividual) dos direitos fundamentais econômicos, sociais, culturais e ambientais. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 14, nº 14, Curitiba, p. 618-688, jul./dez. 2013.

HARFORD, Tim. **O economista clandestino**. São Paulo: Editora Record, 2007.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. 5. ed. 2014.

HOBSBAWM, Eric J. **A Era das Revoluções**. 25 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

HOBSBAWN, Eric J. **Era dos extremos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

HOBSON, J. A. **A Evolução do Capitalismo Moderno**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

HUMBERTO, Cláudio. Número de sindicatos no Brasil já passa de 17 mil. **Notícias Band UOL**. São Paulo, 21 ago. 2017. Disponível em: <<http://noticias.band.uol.com.br/noticias/100000872172/numero-de-sindicatos-no-brasil-ja-passa-de-17-mil.html>> Acesso em: 29 nov. de 2018.

HUNNICUTT, Benjamin Kline. **Kellog's Six-Hour Day**. Filadélfia: Temple University Pressa 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA. **Índice de confiança social**. Slideshare [s.d]. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/MiguelRosario/ndice-de-confiana-social-ics>> Acesso em: 27 set. de 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMIA APLICADA. **Bolsa Família: Uma década de inclusão**. CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Cortês (Orgs.). Brasília : Ipea, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2082/4/Livro-Programa_Bolsa_Familia-uma_d%C3%A9cada_de_inclus%C3%A3o_e_cidadania.pdf>. Acesso em: 21 set. de 2018.

INVESTOPEDIA. **Alan Greenspan**. [s.d]. Disponível em: <<https://www.investopedia.com/terms/a/alangreenspan.asp>>. Acesso em 20 set. de 2018.

JACOBY, Russel. Sobre algumas omissões de Thomas Piketty. *In*: BAVA, Silvio Caccia. **Thomas Piketty e o segredo dos ricos**. São Paulo: Veneta, 2014, p. 96-109.

JUSTO, Marcelo. O segredo que faz da Alemanha a economia mais sólida do mundo. **BBC**. São Paulo, 31 jan. de 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160131_segredo_alemanha_economia_ab>. Acesso em 25 set. de 2018.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar: Duas formas de pensar**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KARNAL, Leandro. **História dos Estados Unidos**. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

KELLY, Kevin. The Post-Productive Economy. **The Technium**. 01 jan. de 2013. Disponível em: <<https://kk.org/thetechnium/the-post-product/>>. Acesso em 17 set. de 2018.

KENNY, Charles. For fighting poverty, cash is surprisingly effective. **Bloomberg Businessweek**. New York, 3 jun. 2013. Disponível em: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2013-06-03/for-fighting-poverty-cash-is-surprisingly-effective>>. Acesso em: 1 de novembro de 2018.

KEYNES, John Maynard. **A teoria Geral do emprego, dos juros e da moeda**. São Paulo: 1992, p. 37.

KLEIN, Vinicius. Teorema de Coase. *In*: RIBEIRO, Márcia Carla Pereira Ribeiro;

KLEIN, Vinicius (Orgs.) **O que é análise econômica do direito: uma introdução**. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 67 -73.

KOLLER, Carlos Eduardo. **Negociação Coletiva de Trabalho, Direito e Economia**. Curitiba: Juruá; 2016.

KOTLER, Philip. **Capitalismo em confronto**. Rio de Janeiro: Best Business, 2015.

KROLL, Christian; POKUTTAB, Sebastian. Just a perfect day: Developing a happiness optimised day schedule. **Journal of Economic Psychology**. Nº 34, p. 210- 217, 2013.

KUHNLE, Stein; HORT, Sven; ALESTALO, Matti. Licções do modelo nórdico do Estado de Bem-Estar Social e Governança Consensual. **Revista Direito das Relações Sociais e Trabalhistas**, v. 3, n. 1, p.37-52, jan/jun. 2017.

LAKEY, George. **Viking Economics: How the scandinavians got it right – and how we can, too**. New York: Melville House, 2014.

LIMA, Martônio Mont' Barreto. Normativismo formalista de Hans Kelsen: Abordagem Crítica. XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional - Conpedi, 2008, Salvador. **Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional - Conpedi**, 2008. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/andrine_oliveira_nunes-1.pdf>. Acesso em 15 ago. de 2018.

LIMONIC, Flávio. **Os inventores do New Deal. Estado e sindicato nos Estados Unidos dos anos 1930**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LOBO, Ney. **O plano social de Deus e as classes sociais segundo a Doutrina Espírita**. Brasília: Edicel, 1994.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU; Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. São Paulo: ATLAS, 2015.

MARCUS, Gary. Why we should think about the threat of artificial intelligence. **The New Yorker**. New York, 24 out. 2013. Disponível em: <<https://www.newyorker.com/tech/annals-of-technology/why-we-should-think-about-the-threat-of-artificial-intelligence>>. Acesso em 28 de outubro de 2018.

MARISTRELLO, Antonio. **Análise Econômica do Direito (AED)**. Fundação Getúlio Vargas, graduação 2013.2. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/analise_economica_do_direito_20132.pdf> Acesso em: 19 jul. de 2018.

MARTINS, Carlos Augusto dos Santos Nascimento; ARRUDA, Glauce Cazassa. A crise no modelo sindical brasileiro. **IV Congresso Nacional da Fepodi**. São Paulo, 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto. Breve histórico a respeito do trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. São Paulo, v. 95, p. 167-176, jan. 2000.

- MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- MATTEI, Lauro. Teoria do valor trabalho: do ideário clássico aos postulados marxistas. **Ensaio FEE**. Porto Alegre, v. 24, nº 1, p. 271-294, 2003.
- MARX, Karl. **A origem do capital**. Trad. de Klaus Von Puchen. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2004.
- MELLO, Carlos Espírito Santo S. de. **Análise de Balanços**: da empresa, sob o ponto de vista financeiro. Lisboa: Portugália Editora, 1953.
- MELTON, Gary B. Law, Science, and Humanity: The Normative Foundation of Social Science in Law. **Law and Human Behavior**. vol 14 nº 4, p. 315-332, 1990.
- MENDONÇA, Heloísa. Recessão faz quase um milhão de famílias voltarem ao bolsa família. **EL PAÍS**. São Paulo, 14 mar. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/13/politica/1489432196_946875.html>. Acesso em 20 set. de 2018.
- MENGER, Carl. **Princípios de economia política**. Os economistas – Jevons/Menger. São Paulo: Nova Cultural, 1987.
- MERCURO, N. **Economics and the law**: from posner to postmodernism and beyond. Princeton University Press, 2006.
- MESSENGER, Jon C. Work Sharing during the Great Recession. **International Labour Organization Publications**. [s.d]. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS_187627/lang--en/index.htm>. Acesso em: 12 de set. de 2018.
- MONASTERIO, Leonardo Monasterio; EHRL, Philipp. **Colônias de Povoamento versus Colônias de Exploração: de Heeren a Acemoglu**. 2119 Texto para Discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Brasília/Rio de Janeiro: Ipea, 1990. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_2119.pdf>. Acesso em: 27 out. de 2018.
- MORALES, Rodrigo Cláudio. **Manual Prático do Sindicalismo**. São Paulo: LTR. 1999.
- NAÍM, Moisés. **O fim do poder**. 2 ed. São Paulo: Leya, 2013.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Os novos paradigmas do sindicalismo moderno. **Revista do TST**. Brasília, vol. 65, nº 1, p. 160-186, out./dez. 1999.
- NOHARA, Irene Patrícia. **Reforma Administrativa e Burocracia**. São Paulo: ATLAS, 2012.
- NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria – a estatística do Direito**. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/jurimetria---a-estatistica-do-direito/17016>>. Acesso em 10 de dez de 2018.

OCAMPO, Granildo Raúl. **Direito Internacional Público da Integração**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 15 mai. de 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Expectativa de vida sobe em 5 anos de 2000 a 2015**. Brasília, 24 mai. de 2016. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/oms-expectativa-de-vida-sobe-5-anos-de-2000-a-2015-no-mundo-mas-desigualdades-persistem/>> Acesso em: 2 de agosto de 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Número de migrantes internacionais chega a 244 milhões revela ONU**. Brasília, 13 jan. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/numero-de-migrantes-internacionais-chega-a-cerca-de-244-milhoes-revela-onu/>> Acesso em: 29 nov. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Sindicalização**. [s.d]. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/liberdade-sindical-e-prote%C3%A7%C3%A3o-ao-direito-de-sindicaliza%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em: 12 ago. de 2018.

OXFAM BRASIL. Super-Ricos estão ficando com quase toda riqueza, as custas de bilhões de pessoas. **OXFAM Brasil**. São Paulo, [s.d]. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/noticias/super-ricos-estao-ficando-com-quase-toda-riqueza-as-custas-de-bilhoes-de-pessoas>>. Acesso em: 10 out. de 2018.

PADFIELD, Deborah. Through the eyes of a benefits adviser. The Post-Productive Economy. **Employee Benefit Adviser**. New York, 18 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.employeebenefitadviser.com/news/bringing-a-fresh-set-of-eyes-to-the-benefits-industry>>. Acesso em 17 set. de 2018.

PADRÓS, Enrique Serra. Capitalismo, prosperidade e estado de bem-estar social. *In*: REIS FILHO, Daniel Aarão; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste. **O século XX: O tempo das crises Revoluções, fascismos e guerras**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000, p. 250.

PATERSON, James. Mortes por excesso de trabalho refletem desafios do Japão para mudar a cultura de hora extra. **BBC**. São Paulo, 3 jan. 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38494915>>. Acesso em 25 de setembro de 2018.

PIKETTY, Thomas. **A economia da Desigualdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca; 2015.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2012.

POLINKY, A. MITCHELL. **An Introduction to law and economics**. Boston: Little Brown and Company, 1989.

PONTUAL, Helena Daltro. **25 anos da Constituição Cidadã**. Senado, Histórias das

Constituições. [s.d]. Disponível em:
<<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>>. Acesso em 20 set. de 2018.

POSNER, R. A. **Economia da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes 2010.

POSNER, Richard. **Para além do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1942. v. 1.

PRADO, Maeli. Investimento direto no Brasil cai 53% em abril, diz BC. **Folha UOL**. São Paulo, [s.d]. Disponível em:
<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/05/investimento-direto-no-brasil-cai-53-em-abril-diz-bc.shtml>>. Acesso em: 20 jul. de 2018.

PRETTI, Gleibe. **Direito Internacional do Trabalho e Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil**. São Paulo, Ícone, 2009.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Ranking IDH global**. Brasília, [s.d]. Disponível em:
<<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html>>. Acesso em 15 set. de 2018.

REVISTA FÓRUM. Desemprego mundial atingiu mais de 200 milhões de pessoas em 2013, aponta relatório da OIT. **Brasil de Fato**. São Paulo, 21 jan. de 2014. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/27140>>. Acesso em 5 jun. de 2017.

RIBEIRO, Darcy. A origem do povo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

RIDENTI, Marcelo. Trabalho, sociedade e os ciclos na história da esquerda brasileira. *In*: ARAÚJO, Sílvia Maria de; BRIDI, Maria Aparecida; FERRAZ, Marco (orgs.). **O sindicalismo equilibrista: entre o continuísmo e as novas práticas**. Curitiba: UFPR/SCHLA, 1. ed., v.1, 2006, p. 20-32

RODRIGUES, Lêoncio Martins. **Destino do Sindicalismo**. São Paulo: 1999.

ROSE-ACKERMAN, Susan. Análise Econômica progressiva do direito – e o novo direito administrativo. **Revista de Derecho y Humanidades**. Santiago, nº 10, p. 47-70 2004b.

ROTMAN, David. How technology is destroying Jobs. **MIT Technology Review**. Cambridge, 12 jun. de 2013. Disponível em:
<<https://www.technologyreview.com/s/515926/how-technology-is-destroying-jobs/>>. Acesso em: 29 out. de 2018.

RUGGIES, John Gerard. **Quando negócios não são apenas negócios: As corporações multinacionais e os direitos humanos**. São Paulo: Planeta sustentável, 2014.

SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é “Direito e Economia”? *In*: TIMM, Luciano Benetti. (org.). **Direito & Economia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2012.

SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra.** São Paulo: Civilização Brasileira, 2012.

SANDRONI, Paulo (Org.). **Novíssimo dicionário da economia.** São Paulo: Editora Best Seller, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e proibição de retrocesso: algumas dimensões da assim designada “eficácia protetiva” dos direitos fundamentais (notadamente dos direitos sociais) em relação ao legislador infraconstitucional. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SCHIER, Paulo Ricardo; SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Serviço público adequado e a cláusula de proibição de retrocesso social. **Revista de Direito da Administração Pública**, Niterói, v. 2, nº 1, p. 204-223, jan./jun. 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: 2002.

SENDHIL, Mullainathan; ELDAR, Shafir. **Escassez: uma nova forma de pensar a falta de recursos na vida das pessoas e nas organizações.** Rio de Janeiro: Best Business, 2016.

SILVA, Tadeu Silvestre da. Notas sobre a economia ricardiana. **Pensamento & Realidade. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração - FEA.** Ano VI, nº 13/2003.

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego: Diagnóstico e alternativas.** São Paulo: Contexto, 2001.

SKOUSEN, Mark. **The big three of economics: Adam Smith, Karl Marx and John Maynard Keynes.** New York: Library of Congress, 2007.

SMITH, Adams. **Riqueza das Nações.** Rio de Janeiro: Ediouro, 1986.

SMITH, Adams. **Teoria dos Sentimentos Morais.** São Paulo: Martins Fontes, 2015.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O Direito do Trabalho como instrumento de Justiça Social.** 4. ed. São Paulo: LTr, 2000.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira.** Ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015.

STIGLITZ, Joseph. **O grande abismo.** Rio de Janeiro: Alta books, 2016.

SUSSEKIND, Arnaldo. A globalização da economia e o Direito do Trabalho. **Revista Ltr.** São Paulo, v. 61, n. 1, p. 40-44, jan. 1997.

THALER, Richard H; SUSTEIN, Cass R. **Nudge**: Improving decisions about health, wealth and happiness. New York: Penguin, 2008.

THOMPSON, Derek. This is what the post-employee economy looks like. **The Atlantic**. Boston, 20 abr. de 2011. Disponível em: <<https://www.theatlantic.com/business/archive/2011/04/this-is-what-the-post-employee-economy-looks-like/237589/>>. Acesso em: 29 out. de 2011.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Índice de Percepção da Corrupção 2017**. Disponível em: <<https://www.ipc.transparenciainternacional.org.br/>>. Acesso em: 29 out. de 2018.

TROVÃO, Antonio de Jesus. Breve estudo analítico sobre direito do trabalho e análise econômica do direito sob a ótica do “law and economics”. **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XVIII, n. 139, ago 2015. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16282>. Acesso em: 5 out. de 2018.

VERGOUPOULOS, Kostas. Estados unidos: soa o alarme da desigualdade. *In*: BAVA, Silvio Caccia. **Thomas Piketty e o segredo dos ricos**. São Paulo: Veneta, 2014, p. 34-44.

VERSIGNASSI, Alexandre. **Crash**. 2. ed. São Paulo: Leya, 2015.

WARBURTON, NIGEL. **Uma breve história da Filosofia**. Porto Alegre: LPM, 2014.

WEEKS, Marcus. **Se liga no dinheiro**. 1. ed. São Paulo: Globo, 2017.

WEISE, Karen. Amazon to raise minimum wage to \$15 for all U.S workers. **The New York Times**. New York, 2 out. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/10/02/business/amazon-minimum-wage.html>>. Acesso em: 10 ago. de 2018.

WHEELAN, Charles. **Economia nua e crua**: O que é, para que serve, como funciona. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo**: Reencontrando a chave da prosperidade americana. São Paulo: BEI, 2015.